



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2024.08/CLHO-00493	Data de abertura: 21/08/2024 14:59:11	Data limite de conclusão: Não informada	
--	---	---	--

Informações gerais

Assunto inicial: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do destinatário: João Alves de Macedo	Sector do destinatário: Departamento Gestão e Planejamento

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03740	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	21/08/2024 14:59:11	21/08/2024 14:59:11	Criado
PT2024.08/CLHO-03740	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	21/08/2024 14:59:11	21/08/2024 14:59:11	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03740	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	21/08/2024 14:59:11	22/08/2024 10:09:47	Recebido
PT2024.08/CLHO-03753	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	22/08/2024 10:11:08	22/08/2024 10:11:08	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03753	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	22/08/2024 10:11:08	26/08/2024 09:04:28	Recebido
PT2024.08/CLHO-03814	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:06:11	26/08/2024 09:06:11	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03814	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:06:11	26/08/2024 09:19:28	Recebido
PT2024.08/CLHO-03815	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:20:17	26/08/2024 09:20:17	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03815	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:20:17	26/08/2024 09:34:01	Recebido
PT2024.08/CLHO-03816	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:38:49	26/08/2024 09:38:49	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03816	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 09:38:49	26/08/2024 10:47:08	Recebido
PT2024.08/CLHO-03824	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 11:00:45	26/08/2024 11:00:45	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03824	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 11:00:45	26/08/2024 14:36:12	Recebido
PT2024.08/CLHO-03830	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 14:43:02	26/08/2024 14:43:02	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03830	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 14:43:02	26/08/2024 14:46:01	Recebido
PT2024.08/CLHO-03831	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 14:48:10	26/08/2024 14:48:10	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03831	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	26/08/2024 14:48:10	26/08/2024 15:02:42	Recebido
PT2024.08/CLHO-03854	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 16:53:53	27/08/2024 16:53:53	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03854	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 16:53:53	27/08/2024 17:22:15	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03855	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 17:28:34	27/08/2024 17:28:34	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03855	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 17:28:34	27/08/2024 18:12:49	Recebido
PT2024.08/CLHO-03856	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 18:15:29	27/08/2024 18:15:29	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03856	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	27/08/2024 18:15:29	28/08/2024 11:25:23	Recebido
PT2024.08/CLHO-03902	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 10:59:08	30/08/2024 10:59:08	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03902	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 10:59:08	30/08/2024 11:11:12	Recebido
PT2024.08/CLHO-03903	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:25:57	30/08/2024 11:25:57	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03903	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:25:57	30/08/2024 11:30:41	Recebido
PT2024.08/CLHO-03904	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:32:07	30/08/2024 11:32:07	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03904	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:32:07	30/08/2024 11:32:27	Recebido
PT2024.08/CLHO-03905	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:34:28	30/08/2024 11:34:28	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03905	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 11:34:28	30/08/2024 12:49:09	Recebido
PT2024.08/CLHO-03906	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 13:22:06	30/08/2024 13:22:06	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03906	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 13:22:06	30/08/2024 21:36:46	Recebido
PT2024.08/CLHO-03908	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 21:42:07	30/08/2024 21:42:07	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03908	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 21:42:07	30/08/2024 21:43:01	Recebido
PT2024.08/CLHO-03909	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 21:47:27	30/08/2024 21:47:27	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03909	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	30/08/2024 21:47:27	02/09/2024 09:17:39	Recebido
PT2024.09/CLHO-03910	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	02/09/2024 09:21:55	02/09/2024 09:21:55	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03910	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	02/09/2024 09:21:55	02/09/2024 09:57:09	Recebido
PT2024.09/CLHO-03913	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	02/09/2024 12:39:00	02/09/2024 12:39:00	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03913	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	02/09/2024 12:39:00	02/09/2024 15:15:40	Recebido
PT2024.09/CLHO-03929	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 11:49:27	03/09/2024 11:49:27	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03929	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 11:49:27	03/09/2024 14:20:09	Recebido
PT2024.09/CLHO-03930	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 14:22:22	03/09/2024 14:22:22	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03930	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 14:22:22	03/09/2024 15:32:19	Recebido
PT2024.09/CLHO-03940	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 16:44:42	03/09/2024 16:44:42	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03940	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	03/09/2024 16:44:42	06/09/2024 09:29:24	Recebido
PT2024.09/CLHO-03994	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	10/09/2024 16:35:59	10/09/2024 16:35:59	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03994	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	10/09/2024 16:35:59	11/09/2024 13:00:54	Recebido



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.09/CLHO-03999	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 13:05:32	11/09/2024 13:05:32	Tramitado
PT2024.09/CLHO-03999	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 13:05:32	11/09/2024 15:01:35	Recebido
PT2024.09/CLHO-04002	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 15:23:54	11/09/2024 15:23:54	Tramitado
PT2024.09/CLHO-04002	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 15:23:54	11/09/2024 15:40:05	Recebido
PT2024.09/CLHO-04005	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 15:44:07	11/09/2024 15:44:07	Tramitado
PT2024.09/CLHO-04005	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	11/09/2024 15:44:07	11/09/2024 16:56:46	Recebido
PT2024.09/CLHO-04016	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	12/09/2024 14:29:32	12/09/2024 14:29:32	Tramitado
PT2024.09/CLHO-04016	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	12/09/2024 14:29:32	12/09/2024 15:06:45	Recebido
PT2024.09/CLHO-04026	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	13/09/2024 11:58:46	13/09/2024 11:58:46	Tramitado
PT2024.09/CLHO-04026	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	13/09/2024 11:58:46	13/09/2024 15:31:34	Recebido
PT2024.09/CLHO-04027	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	13/09/2024 15:33:45	13/09/2024 15:33:45	Tramitado
PT2024.09/CLHO-04027	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	13/09/2024 15:33:45	13/09/2024 15:42:55	Recebido
PT2024.09/CLHO-04029	Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem	13/09/2024 16:02:20	13/09/2024 16:02:20	Tramitado



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03740	Data de abertura: 21/08/2024 14:59:11	Data de transação: 21/08/2024 14:59:11	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: João Alves de Macedo	Setor do responsável: Departamento Gestão e Planejamento
Prazo: 60 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/11/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/11/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto - MA, 21 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

JOÃO ALVES DE MACEDO

Assessor Técnico ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconcondionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 21/08/2024 às 14:59
Código de validação: b7a641e5-cba2-4279-9782-af35b6e0cae8



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA**
Secretaria de Saúde

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto - MA, 21 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO
Assessor Técnico ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Nome da Unidade (Setor) requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Barbara Silva Pereira

Responsável designado para elaboração do Termo de Referência: Danniele Almeida Marques

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.	Anexo I	Anexo I	Anexo I

1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto.

A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e mamografias servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.

2. Dotação Orçamentária

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos da MAC, PAB.**

Coelho Neto/MA, 21 de agosto de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

ANEXO I – Equipamentos a sofrer manutenção

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03753	Data de abertura: 22/08/2024 10:11:08	Data de transação: 22/08/2024 10:11:08	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: João Alves de Macedo	Setor do emitente: Departamento Gestão e Planejamento	Nome do responsável: Bárbara Silva Pereira	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Planejamento Contábil e Financeiro
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 03/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 01/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA

João Alves de Macedo

Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por
João Alves de Macedo
Em 22/08/2024 às 10:11
Código de validação: 1ca4612d-8265-436d-b3d2-8d64aa92a11b
Token: EY4RQ06Q



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03814	Data de abertura: 26/08/2024 09:06:11	Data de transação: 26/08/2024 09:06:11	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Bárbara Silva Pereira	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Planejamento Contábil e Financeiro	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

SEGUIE PARA APROVAÇÃO

Bárbara Silva Pereira
Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Bárbara Silva Pereira
Em 26/08/2024 às 09:06
Código de validação: 0b871e79-19dd-4c40-810a-f24fff5eb8b2
Token: W2BH5J6K



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Rádio imagem, incluindo a substituição das peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou reconicionados para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.**

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria Municipal da Saúde.

A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e aparelhos de mamografia, assim como nobreaks, servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos, o seu mal funcionamento acaba promovendo lentidão nos exames, assim como, pode resultar em exames incorretos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha da solução para atender à necessidade da Contratação de Empresa para a Manutenção de Equipamentos requer um conjunto de requisitos detalhados para garantir a qualidade e desempenho do serviço. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando leis e regulamentos aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sócios e econômicos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

REQUISITOS GERAIS:

- A empresa deve comprovar experiência na manutenção de equipamentos médicos hospitalares.
- Os profissionais devem possuir certificações e treinamentos específicos relacionados aos equipamentos que serão mantidos.
- Disponibilidade de ferramentas e equipamentos especializados para realizar manutenções e diagnósticos com precisão.

REQUISITOS LEGAIS:

- A empresa deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, como Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e do INSS.
- Conformidade com as normas e regulamentações da ANVISA e outros órgãos reguladores aplicáveis à manutenção de equipamentos médicos hospitalares.
- Documentação que comprove a autorização para realizar a manutenção dos tipos específicos de equipamentos médicos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- Implementação de uma política de gestão ambiental que inclui a redução de resíduos e o tratamento adequado de resíduos gerados pela manutenção de equipamentos.
- Adoção de práticas e tecnologias que visem a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia nas operações da empresa.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se caracteriza como serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente Locação de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução nº 1: Pregão Eletrônico

A utilização do pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, O pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas.

Por fim, ao centralizar e automatizar o processo de compras, o pregão eletrônico torna a gestão de contratos e fornecedores mais eficiente e menos suscetível a erros humanos.

Solução nº 2: Dispensa de licitação

A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permite que o órgão público adquira bens ou contrate serviços de forma rápida, especialmente em emergências ou quando há urgência no atendimento de demandas. A dispensa de licitação elimina a competição entre fornecedores, o que pode resultar em preços menos vantajosos para o órgão.

Solução nº 3: Adesão de ata

A adesão de ata oferece várias vantagens para órgãos públicos e entidades que precisam adquirir bens ou contratar serviços, aqui pode-se elencar alguns deles:

- Economia de tempo e recurso
- Agilidade na contratação
- Preços mais vantajosos
- Flexibilidade nas aquisições

A equipe de planejamento identificou que a existência de **Ata de Registro de Preços** do Estado de Roraima, proveniente do pregão N° 029/2023 que atende ao objeto que se pretende contratar.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

Dessa forma, conforme demonstra acima, entende-se que a **Solução nº 3** é a mais viável para a contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade foi levantada pela Equipe de planejamento deste município através de estimativas de necessidade para garantir a saúde e bem-estar da população.

Destaca-se que a SEMUS pretende realizar a manutenção em alguns itens específicos do centro de imagem, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
1	NOBREAK 2,3 VA (Sem marca)	3
2	Aparelho de Mamografia (VMI)	1
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada (SIEMENS)	1
4	Aparelho de Raio X (composto por Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta tensão e Coluna + Unidade Selada + Colimador) (SAWAE)	1

Durante a análise da solução encontrada verificou-se que na Ata em questão o serviço de manutenção em aparelho de Raio X foi dividido em itens, assim como foi proposto no documento de formalização da demanda, ocorre que, durante a pesquisa que objetiva estimar os gastos a serem gerados a administração percebeu que, usualmente no mercado, adota-se a manutenção do aparelho completo, não rateando os serviços pela manutenção das partes.

Assim, entende-se como necessária para a manutenção do funcionamento dos equipamentos supramencionados os seguintes quantitativos dos serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta tensão	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36
---	-------------------------------------	----------	----

Dessa forma, com o intuito de promover uma estimativa dos custos a serem despendidos pela Administração, realizaremos a unificação dos itens 4, 5 e 6 para realizar pesquisa conforme o mercado, visto que, ambos são partes de um aparelho só (Aparelho de Raio-X) e a forma em que se encontra o serviço no mercado promove a manutenção do aparelho inteiro., conforme exposto na imagem abaixo.

2. EQUIPAMENTOS / UNIDADES:

QUANT.	DESCRIÇÃO
01 cj.	Aparelho de RX modelo: ST543HF, série SWA1221 – marca Konica Minolta, Composto por: - Mesa de exames - Coluna porta tubo - Buck mural - Transformador - Mesa de comando Unidade: Centro de Especialidades

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Locação de Aparelho de Raio-X 500 Ma X 125kv – Completo, Com Mesa Bucky Tampo Fixo, Estativa Teto/ Chão Com Freios Elétricos, Comando e Gerador de 500 Ma, Jogo de Cabo Alta, Ampola de Raio-X 20/40/125 Kv e Colimador Luminoso e Uma Processadora Automática de Raio-X Marcotec Mx – 2. – Com Manutenção Preventiva do Aparelho de Raio-X e Processadora Automática do Hospital Municipal

Quanto ao valor estimado para a Contratação de empresa para serviço de Manutenção, está equipe de planejamento utilizou-se do sistema de pesquisa “Banco de Preço” para mensurar a estimativa dos custos.

Destaca-se que se deve destinar valor a ser destinado a aquisição das peças que irão substituir as danificadas, dessa forma, destinará o valor de 40% para a aquisição de peças, ou seja **R\$ 153.260,28 (cento e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).**

Dessa forma, estima-se o valor do lote em **R\$ R\$ 536.410,98 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos).**



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A contratação de que trata o objeto deste ETP, deve ser realizada em único diante da necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os diferentes componentes.

A consolidação de todos os materiais em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais.

Ao concentrar a compra em um lote único, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. O volume de compra mais significativo proporcionará vantagens, como descontos mais expressivos e condições de pagamento mais favoráveis

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Será inserida quando finalizado o Plano de Contratações anuais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não traz riscos ambientais.

12. MATRIZ DE RISCO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

Risco	Grau	Probabilidade	Ação de preventiva	Ação de Contingência
Fornecedor não cumprir o prazo estabelecidos em contrato	Médio	Alto	Definição de cláusulas em edital e seus anexos especificando prazo para entrega dos materiais.	Entrar em contato com o vencedor do certame assim que o contrato, ou instrumento equivalente, for assinado.
Fornecedor não cumprir com a proposta apresentada em razão do valor	Baixo	Médio	Realizar a pesquisa de preço que retrate a realidade do mercado	Promover a repetição do certame licitatório com os itens frustrados, utilizando como base nova pesquisa de preço em conformidade com a realidade do mercado
Falha na elaboração do Termo de referência	Baixo	Baixo	Encaminhar o instrumento aos órgãos de controle da administração	Promover as correções e adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

Barbara Silva Pereira
 Assessoria de Planejamento



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I – VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 685,00	R\$ 685,00	R\$ 4.110,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 11.473,45	R\$ 11.473,45	R\$ 68.840,70
Item	Descrição	Unid.	Quant.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 168.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	Valor Unit.	Valor Total



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

4	Aparelho Raio - X (Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta, Coluna + Unidade Selada + Colimador)	Serviços	36	R\$ 4.800,00	R\$ 3.950,00	R\$ 142.200,00
Total dos serviços						R\$ 383.150,70
Total de peças para reposição (40%)						R\$ 153.260,28
Valor Total						R\$ 536.410,98



Relatório de Cotação: Manutenção de equipamento de imagem - 26/08/2024

Pesquisa realizada em 26/08/2024 08:48:37

Relatório gerado no dia 26/08/2024 08:55:15 (IP: 187.19.169.235)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

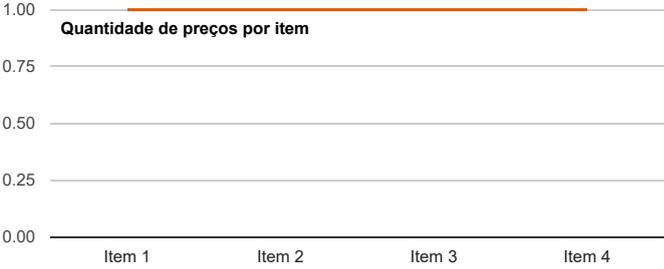
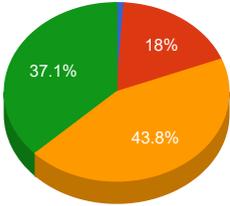
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) NoBreak 2,3 VA	1	6 Serviços	R\$ 685,00 (un)	-	R\$ 685,00	1,1%	R\$ 4.110,00
2) Aparelho de Mamografia	1	6 Serviços	R\$ 11.473,45 (un)	-	R\$ 11.473,45	18%	R\$ 68.840,70
3) Equipamento de Tomografia Computadorizada	1	6 Serviços	R\$ 28.000,00 (un)	-	R\$ 28.000,00	43,8%	R\$ 168.000,00
4) Aparelho de Raio X	1	36 Serviços	R\$ 3.950,00 (un)	-	R\$ 3.950,00	37,1%	R\$ 142.200,00

Valor Global: R\$ 383.150,70

Valor do item em relação ao total

- 1) NoBreak 2,3 VA
- 2) Aparelho de...
- 3) Equipamento de...
- 4) Aparelho de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: NoBreak 2,3 VA

Preço Estimado: R\$ 685,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 685,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 685,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	NoBreak 2,3 VA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 685,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ**Data:** 24/07/2024 10:49**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DAS IMPRESSORAS E NOBREAKS PERTENCENTES AO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E A POLICLÍNICA DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 14530768000181-1-000016/2024**Lote/Item:** 1/22**Ata:** N/A**Homologação:** 19/07/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Descrição:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak de 2000 VA a 3500 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem c - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak de 2000 VA a 3500 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem como, substituição de baterias, cabos e conectores, arcando com todo o material necessário para conclusão do serviço.**Quantidade:** 14**Unidade:** SERV**UF:** CE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

18.750.655/0001-42 JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA 03297601302

R\$ 685,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:**

Item 2: Aparelho de Mamografia

Preço Estimado: R\$ 11.473,45 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11.473,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11.473,45

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	Aparelho de Mamografia	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 11.473,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO**Data:** 06/05/2024 17:14**Objeto:** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças e componentes em mamógrafo do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares de modelo DIGIMAMO D marca VMI**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 16930299000113-1-000093/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 06/05/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Descrição:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças no equipamento de mamografia do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro, marca VMI modelo DIGIMAMO D série 00659301001 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças no equipamento de mamografia do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro, marca VMI modelo DIGIMAMO D série 00659301001**Quantidade:** 12**Unidade:** Serviços**UF:** MG**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

08.469.783/0001-69

SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R\$ 11.473,45

VENCEDOR

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Item 3: Equipamento de Tomografia Computadorizada

Preço Estimado: R\$ 28.000,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 28.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	Equipamento de Tomografia Computadorizada	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 28.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 15.180.714/0001-04**Data:** 01/11/2023 00:00**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**SRP:** NÃO**Objeto:** Contratação de serviços manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) TOMOGRAFO GE, MODELO OPTIMA CT660 PRO MID P1.5 HINO, SN: CT428317CN2, TOMBO: SESAB 298.364, com reposição integral de peças, pelo período de 01 (um) ano, visando atender às necessidades do Hospital Ana Nery, unidade de saúde integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**Identificação:** Inexigibilidade de Licitação Nº
10/2023 / UASG: 150247**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES - MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TOMOGRAFO GE, MODELO: OPTIMA CT660 PRO MID P1.5 HINO, SN: CT428317CN2, TOMBO: SESAB 298.364, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS.**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** UNIDADE**UF:** BA**CatSer:** 5428 - undefined - Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS	R\$ 28.000,00
VENCEDOR	MEDICO-HOSPITALARES LTDA	
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		



Item 4: Aparelho de Raio X

Preço Estimado: R\$ 3.950,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.950,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.950,00

Quantidade	Descrição	Observação
36 Serviços	Mesa e Mural Buck + Comando, transformador e cabos de alta + coluna, unidade selada e colimador	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 3.950,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE**Data:** 15/08/2024 14:25**Objeto:** HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO APARELHO DE RAIOS X DESTA UNIDADE HOSPITALAR. COMPRA POR INEXIGIBILIDADE.**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 10572048000128-1-000816/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 02/08/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 1**Unidade:** SERV**UF:** PE**Descrição:** (3569861) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO APARELHO DE RAIOS X MOVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. - (3569861) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO APARELHO DE RAIOS X MOVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.546.929/0003-94 *VENCEDOR*	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 3.950,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br*Data: 15/03/2024 09:37:34*Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>*Data: 07/08/2024 09:39:12*Acessar a fonte [aqui](#)



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO SEI Nº:20101.039551/2021.75- SESAU

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de Roraima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa, **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ: nº 14.349.591/0001-11**, com sede na: ST SCIA QUADRA 14. , CONJUNTO 1 Lote 16-Bairro: Guará, Brasília - DF - CEP:71250-105 - Telefone:(61) 4102-2822 / 0800 887-1633 - E-mail: administracao@bucarengenharia.com.br - Banco: Banco Santander- Agência:3739 - Conta Corrente: 130058360, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) **SEBASTIÃO A. FONSECA DIAS JÚNIOR, CPF:524.244.052- 04**, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto nº. 29.467-E de 13 de outubro de 2020** e das demais normas legais aplicáveis conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Classificada	LOTE ÚNICO	VALOR TOTAL DO LOTE COM 40% DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA.	(Grupo 1)= 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.	R\$ 1.973.664,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata refere-se aos preços registrados para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOIMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA**. de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste Edital**;

LOTE ÚNICO							
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Qtd. Equip.	Qtd Serv. Ano.	Valor Serv. unitário (R\$)	Valor Mensal.	Valor total (R\$)
1	Aparelho de Hemodinâmica	PHILIPS/ALLURE 12C	1	12	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2	Identificador de K-7	GERVHERT NV/NS DELL	2	24	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3	Sistema de Processamento digital	AGFA/CRX35	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	Impressora Térmica Digital	AGFA/DRY STAR5300	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	NoBreak Dry	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	NoBreak CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	NoBreak Workstation CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	NoBreak workstation hemodinâmica Philips	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	Aparelho de Mamografia	VMI/VMI	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	NoBreak	SMS/2200VA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Estabilizador Estático de Hemodinâmica	PHILIPS/ALLURE 12C	1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Mesa de Comando da Hemodinâmica	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
13	Sistema Angiográfico Digital + CPU + Monitor	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
14	Conjunto Monitor da Hemodinâmica	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
15	Bomba Injetora de Contraste da hemodinâmica Philips	MALINKRODT/Genérico	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Arco Cirúrgico	PHILIPS/BV LIBRA TYPE 7/8022	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

17	Arco Cirúrgico	SHIMADZU/MOBILEXRAY NS: 2XY0091768	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
18	Equipamento de Tomografia Computadorizada	SIEMENS/SOMATOM NS: 135355	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
19	Auto Transformador de Tensão a seco	SIEMENS/GENÉRICO NS: 724	1	12	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
20	Sistema de Processamento Digital	AGFA/CRX 85 NS 2471	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
21	Monitor A e B Obs: A pertence ao modelo CRX 85 e B pertence a Impressora Dry Star 5300	BARCO/MFCD 1219TS NS. 1889005589	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
22	Aparelho de Raios-X Portátil	SHIMADZU/MUX10 NS0462P8 200MA3003	2	24	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
23	Aparelho de Raios-X Portátil	VMI/ÁQUILAS	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
24	Nobreak 2000 va	SMS/MSV 2000	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
25	Bomba injetora de contraste do CT	LIEBEL/847100B	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
26	Nobreak CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
27	Nobreak workstation	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
28	Aparelho de Raios-X Portátil, Mód. 125V	CDK/125kV	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
29	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	ÁQUILA/320MA	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
30	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	200MA/HIBRIDO	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
31	Aparelho de Raio-X Portátil Aquila MOD. KL76-06	ÁQUILA/KL76-06	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
32	Estabilizador BACKUPS APC RS 1500	APC/UPC 1500	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
33	Mesa e Mural Buck	SAWAE/ALTUS 543	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
34	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE/ALTUS 544	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
35	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE/ALTUS 545	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
36	Aparelho de Mamografia	SIEMENS/MAMMOMAT FUSION	2	24	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
37	Mesa e Mural Buck	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
38	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
39	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
40	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 70	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
41	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 71	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
42	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 72	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
43	Raio x panorâmico	VATECH/PAX 400	1	12	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
44	Estação de trabalho raios x panorâmico	VATECH/N/C	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
45	Nobreak estação de trabalho	GENÉRICO/N/C	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
46	Mesa e Mural Buck	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
47	Comando + transformador + Cabos de Alta	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
48	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.409.760,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil setecentos e sessenta reais)

VALOR REFERENTE A 40% DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ TROCA DE PEÇAS R\$ 563.904,00 (quinhentos e sessenta e três mil novecentos e quatro reais)

VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 1.973.664,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

1.2. Do quantitativo para **ADESÃO** tipo **CARONA**, não poderá exceder na totalidade ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item, obedecendo assim disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**

1.3 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

1.4. Do quantitativo para cada participante: **(CASO NÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO TENHA ORGÃO PARTICIPANTE ESSE ITEM SERÁ SUPRIMIDO)**

PARTICIPANTES		
ITEM	QTD	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Governo do Estado de Roraima não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira desta ata, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. **As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;**
- 3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
- 3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;
- 3.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

CLÁUSULA QUARTA – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 7º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 9º do **DECRETO Nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020**.
- 4.2. Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;
- 4.3. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de cinco dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP;
- 4.4. O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;
- 6.2. As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação

vigente;

6.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 17 do **Decreto 29467-E de 13 de outubro de 2020**, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

6.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

6.5. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

10.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

10.3 A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material;

10.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

10.5 Os bens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

12.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

12.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4 do item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

15.1. Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;

15.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Júnior, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 10:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10058858** e o código CRC **C4D5435F**.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03815	Data de abertura: 26/08/2024 09:20:17	Data de transação: 26/08/2024 09:20:17	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA. **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 26/08/2024 às 09:20
Código de validação: 769d0a5c-5c57-4677-8bcc-0f9042834e63
Token: CQUV0CRU



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA. **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03816	Data de abertura: 26/08/2024 09:38:49	Data de transação: 26/08/2024 09:38:49	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO 2024/SEMUS

Coelho Neto - MA, 26 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 26/08/2024 às 09:38
Código de validação: b550dbb0-4c60-4935-a9c5-65c01be44e7e
Token: KOY1MTW2



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

MEMO 2024/SEMUS

Coelho Neto - MA, 26 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.
DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Atenciosamente,

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03824	Data de abertura: 26/08/2024 11:00:45	Data de transação: 26/08/2024 11:00:45	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 03/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminhado para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 26/08/2024 às 11:00
Código de validação: 375dd6f5-95d4-4029-ac43-de48b796a586
Token: HDLJMKB



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8. Instrução Normativa n° 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. Instrução Normativa n° 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36
Total dos serviços			R\$ 383.150,70
Total das peças de reposição (40%)			R\$ 153.260,28
Total			R\$ 536.410,98

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.2. A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Saúde Municipal.

3.3. A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e mamógrafos servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.

3.4. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e mamografia. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.

3.6. Manutenção Corretiva que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

3.7. A manutenção dos equipamentos de radiologia é essencial para o atendimento das ações do serviço de saúde pública de responsabilidade desta SEMUS, utilizados no atendimento à população que reside no município de Coelho Neto/MA.

3.8. A contratação visa reduzir a incidência de panes nos equipamentos de radiologia, em virtude do seu desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

3.9. Ressaltamos a importância da manutenção preventiva e corretiva, que tem por finalidade o aumento da vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto com a aquisição de novos equipamentos para reposição;

3.10. Os serviços categorizados como tais eram aqueles dos quais a administração necessitava de forma contínua, permanente. Interessava, pela definição, a sua necessidade, e nada tinha a ver com a eventual essencialidade do serviço. Caracterizam-se, como tal, por exemplo, serviços de limpeza predial, de cessão de softwares dentre outros.

3.11. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência;

3.12. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SEMUS, que é primar pela saúde pública, que se caracterizam com natureza continuada dos serviços descritos neste TR.

3.13. Diante disto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Rádio imagem bem como as possíveis trocas de peças, acessórios e periféricos, em conformidade com as descrições dos equipamentos do ANEXO I deste TR.

3.14. Salientamos além da economicidade e agilidade, temos ainda como benefícios na contratação dos serviços:

3.14.1. Melhorar a qualidade do funcionamento dos equipamentos, oferecendo maior segurança ao diagnóstico;

4. JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e CORRETIVA

4.1. A manutenção em equipamentos é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços hospitalares. Essa modalidade de manutenção é um instrumento de intervenção programada em dispositivos/equipamentos, prevendo a possível parada devido defeitos ou desgastes em peças e acessórios/periféricos.

4.2. Os equipamentos quando saem de fábrica são submetidos a testes de qualidade e acompanham orientações/manuais de usuário que englobam a periodicidade de intervenção das manutenções



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

preventivas. Os testes que determinam essas periodicidades, são feitos em laboratórios com ambientes controlados.

4.3. O ambiente onde muitas das vezes ficam acondicionados os equipamentos médicos, com grande demanda de uso e sem controle de temperatura, e que dependendo do local onde o equipamento for lotado pode sofrer falta de climatização do ambiente, instabilidade elétrica, imperícia dos profissionais na operação do equipamento, bem como estar exposto à líquidos e outros químicos, além de outros problemas;

4.4. Nossos equipamentos que quando necessários atendem as equipes médicas, devendo estarem em perfeitas condições, pois, entram em funcionamento em situações críticas e que qualquer imperícia do equipamento ou instabilidade pode levar a erros de procedimentos e risco de vida aos usuários, justificando assim as periodicidades de manutenções ante expostas.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

5.1. O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

5.2. A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.2. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.3. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA; 9.2. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores etc. com seus respectivos Certificados de Calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

7.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções prevista nesse TR, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

9.1.1. A manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

9.1.1.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo ser realizada mediante CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

9.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos;
- b) lubrificação;
- c) certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

9.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

9.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

9.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

9.3.1. a CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não devem ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do Equipamento como n° de série e tombamento;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) Demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

9.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 9.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

9.4.1.1. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.4.1.2. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.4.1.3. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.4.1.4. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

9.4.1.5. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

9.4.1.6. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

9.4.1.7. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.4.1.8. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

9.4.1.9. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

9.4.1.10. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

9.4.1.11. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

9.4.1.12. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR
TOTAL									

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

10.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

10.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

10.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório do Serviço”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

10.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

10.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

10.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

10.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

10.3.2.1. Aguardando peças

10.3.2.2. Data de Início do Serviço;

10.3.2.3. Previsão de Conserto;

10.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitarem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

10.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

10.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

10.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

10.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

10.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

10.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

10.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

10.3.5. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

10.3.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 10.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

10.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

11.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

10.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

10.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

10.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

10.4.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
Nº D	DATA DO	TOMBAM ENTO	NOME DO EQUIPAM ENTO	MAR CA	MOD ELO	Nº SER IE	DESCR ÇÃO DO	DESCRI ÇÃO DA PEÇA	Q NT	VAL OR	TOT AL



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

A O S	SERVI ÇO						SERVIÇ O			PEÇ A	
TOTAL											

11. PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS

11.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO II deste TR, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

11.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

11.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

- a) Primeira Coluna: Item da tabela;
- b) Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- c) Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- d) Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- e) Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- f) Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- g) Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- h) Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- i) Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

j) Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

k) Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

11.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

11.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

11.2.3. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

11.2.4. Quando a manutenção Preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de (15) quinze dias a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme Exemplo abaixo:

Exemplo - Proposta de troca de peças nº "xxxx"										
Nº DA OS	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QNT	VALOR PEÇA	TOTAL
VALOR TOTAL										

11.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS

11.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo-benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO;

12. DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

12.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

12.1.2. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

12.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

12.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

- a) Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;
- b) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;
- c) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

13. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

13.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- 13.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;
- 13.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento
- 13.4. Data, hora de início e término dos serviços;
- 13.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);
- 13.6. Descrição do defeito inicial;
- 13.7. Descrição da ocorrência;
- 13.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 13.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;
- 13.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;
- 13.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;
- 13.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.
- 13.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;
- 13.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES

- 14.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

14.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 60(sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;

14.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

14.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município;

14.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

14.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesma deverá apresentar JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO que conterà:

14.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

14.3.3. O Tempo máximo de execução do serviço neste caso não poderá ser superior a 60 dias;

14.3.4. Relação específica do Equipamento de forma individualizada e com as Autorizações dos responsáveis;

14.4. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarretar PENALIDADES, descritas no Contrato;

15. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO II)

15.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

15.2. Quando necessário o GESTOR do CONTRATO mediante provocação da área técnica, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

15.2.1. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

15.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

15.2.3. For declarado sua obsolescência;

15.3. Para EXCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

15.4. A INCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR. ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

15.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos do ANEXO II, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

15.6. Correção de Descrição dos equipamentos:

15.7. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

16. DOS TÉCNICOS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

16.1. TÉCNICOS:

16.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também estão registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.1.2. Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

16.1.3. A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

- a) 1(um) técnico com formação nível superior;
- b) 3(três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2(dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

16.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos têm autorização;

16.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

16.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforme sua posição na equipe;

16.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

16.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

16.2.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

16.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente TR, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste TR, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

17.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

17.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

18. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

18.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de Serviços devem ocorrer sempre aos inícios de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

18.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

18.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

18.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças;

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

19.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designados por Ato do Gestor da Pasta, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e consequentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do Contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

19.2. Os serviços serão **RECUSADOS**:

19.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

19.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar;

19.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

19.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

20. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (98) 9 8435 - 7130, como também com cópias para o e-mail: fabianabyancka@yahoo.com.br, para informar o dia da visita e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da visita, para que sejam comunicados a equipe de acompanhamento, para deslocamento a unidade onde será a vistoria.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao encaminhamento da solicitação da anuência de adesão por parte da CONTRATADA, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

20.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo constante do ANEXO IV deste TR. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica.

20.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo constante no ANEXO V deste TR.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e de e bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares; Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

21.2. A Contratada deverá apresentar certificações de formação técnica, NO ATO DA CONTRATATAÇÃO da equipe técnica que prestará serviços de manutenções preventivas e corretivas em nossos equipamentos:

21.2.1. Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, e outras de áreas afins, com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.2.2. Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica em entidades registradas no MEC, nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção de equipamentos hospitalares) com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

21.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente;

21.4. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, emitido por órgãos competentes;

21.5. Declaração de Pleno Conhecimento das Informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;

21.6. Declaração no ato da habilitação/credenciamento, que comprove por meio de nota fiscal e certificado de calibração dos instrumentos que compõem o parque tecnológico da SESAU - RR (ANEXO II deste TR), para mediação dos parâmetros de radiação dos equipamentos emissores de radiação ionizantes capaz de verificar os níveis exigidos na RDC 611/2022/ANVISA.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

23. PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

23.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

23.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

23.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

24.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

24.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR, assim como obedecer ao prazo de execução;

24.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

24.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

24.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;

24.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

24.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

24.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;

24.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;

24.11. Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;

24.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

24.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;

24.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

24.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

24.16. Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;

24.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

24.18. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto/MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

- 24.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 24.21.** A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 24.22.** A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 24.23.** A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.
- 24.24.** A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.
- 24.25.** Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacional mente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

24.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Termo de Referência;

25.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

25.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

25.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

25.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

25.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

25.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento;

25.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

25.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

25.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

25.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o Item 12 e subitens deste TR;

26. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

26.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Coelho Neto/MA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que porventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

27.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

27.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

27.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.

27.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

27.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

27.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

27.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 28.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

28.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

28.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto/MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

28.5.1. Apresentar documentação falsa.

28.5.2. Retardar a execução do objeto.

28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

28.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

28.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

28.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

28.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

28.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA.

29. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

29.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

30.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO II, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

30.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

31.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

31.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

31.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. DO REAJUSTE

33.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

33.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

33.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

33.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

34. VALOR ESTIMATIVO

34.1. Para a contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva (Incluindo 40% adicionais destinados para a Corretiva) o Valor Total Estimado do Lote Único é de **R\$ 536.410,98 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos).**

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto/MA: Recursos da MAC, PAB

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

36.2. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias em conformidade à disponibilidade orçamentária mediante Apostilamento;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

36.3. DOS ANEXOS:

36.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO;

36.3.2. ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.3.3. ANEXO III - TERMO DE VISTORIA;

36.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMP



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE IMAGEM DE COELHO NETO	Av. Jose Silva s/n Bairro Mutirão



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX n° XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico n°. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Termo de referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*”. **DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) _____, sito a _____ nº _____, bairro: _____, Cidade: _____, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03830	Data de abertura: 26/08/2024 14:43:02	Data de transação: 26/08/2024 14:43:02	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 26/08/2024 às 14:43
Código de validação: 2e6bd46b-52cc-42c1-9787-f4f1f831bdec
Token: 724V050D



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminhamento para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03831	Data de abertura: 26/08/2024 14:48:10	Data de transação: 26/08/2024 14:48:10	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/SEMUS/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconhecidas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados abaixo:

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 26/08/2024 às 14:48
Código de validação: eb47a649-92ca-4471-b0c0-20de514f8b2c
Token: 54V7V7CS



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

MEMO/SEMUS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados abaixo:

Atenciosamente,

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

ANEXO I – Equipamentos a sofrer manutenção

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03854	Data de abertura: 27/08/2024 16:53:53	Data de transação: 27/08/2024 16:53:53	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almojarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 27/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 25/09/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para análise inicial.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 27/08/2024 às 16:53
Código de validação: 4df75395-fef-4cb1-9d7e-bef78c676851
Token: Q7NR6CKA



SETOR DE COMPRAS

Coelho Neto 26 de Agosto de 2024

Prezados (as) Senhor (as),

Convidamos Vossas Senhorias, a apresentar proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

Segue em anexo Termo de Referência que estabelece as diretrizes e requisitos mais detalhados para formalização da proposta.

Certo de poder contar com a vossa atenção e colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail:

pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com.

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa
- h) Documentação que comprove o preço e capacidade técnica atualizada

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024.

MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300
Assinado de forma digital por MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2024.08.26 15:03:18 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras
Portaria 008/2023



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8. Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36
Total dos serviços			R\$ 383.150,70
Total das peças de reposição (40%)			R\$ 153.260,28
Total			R\$ 536.410,98

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.2. A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Saúde Municipal.

3.3. A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e mamógrafos servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.

3.4. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e mamografia. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.

3.6. Manutenção Corretiva que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

3.7. A manutenção dos equipamentos de radiologia é essencial para o atendimento das ações do serviço de saúde pública de responsabilidade desta SEMUS, utilizados no atendimento à população que reside no município de Coelho Neto/MA.

3.8. A contratação visa reduzir a incidência de panes nos equipamentos de radiologia, em virtude do seu desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

3.9. Ressaltamos a importância da manutenção preventiva e corretiva, que tem por finalidade o aumento da vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto com a aquisição de novos equipamentos para reposição;

3.10. Os serviços categorizados como tais eram aqueles dos quais a administração necessitava de forma contínua, permanente. Interessava, pela definição, a sua necessidade, e nada tinha a ver com a eventual essencialidade do serviço. Caracterizam-se, como tal, por exemplo, serviços de limpeza predial, de cessão de softwares dentre outros.

3.11. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência;

3.12. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SEMUS, que é primar pela saúde pública, que se caracterizam com natureza continuada dos serviços descritos neste TR.

3.13. Diante disto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Rádio imagem bem como as possíveis trocas de peças, acessórios e periféricos, em conformidade com as descrições dos equipamentos do ANEXO I deste TR.

3.14. Salientamos além da economicidade e agilidade, temos ainda como benefícios na contratação dos serviços:

3.14.1. Melhorar a qualidade do funcionamento dos equipamentos, oferecendo maior segurança ao diagnóstico;

4. JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e CORRETIVA

4.1. A manutenção em equipamentos é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços hospitalares. Essa modalidade de manutenção é um instrumento de intervenção programada em dispositivos/equipamentos, prevendo a possível parada devido defeitos ou desgastes em peças e acessórios/periféricos.

4.2. Os equipamentos quando saem de fábrica são submetidos a testes de qualidade e acompanham orientações/manuais de usuário que englobam a periodicidade de intervenção das manutenções



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

preventivas. Os testes que determinam essas periodicidades, são feitos em laboratórios com ambientes controlados.

4.3. O ambiente onde muitas das vezes ficam acondicionados os equipamentos médicos, com grande demanda de uso e sem controle de temperatura, e que dependendo do local onde o equipamento for lotado pode sofrer falta de climatização do ambiente, instabilidade elétrica, imperícia dos profissionais na operação do equipamento, bem como estar exposto à líquidos e outros químicos, além de outros problemas;

4.4. Nossos equipamentos que quando necessários atendem as equipes médicas, devendo estarem em perfeitas condições, pois, entram em funcionamento em situações críticas e que qualquer imperícia do equipamento ou instabilidade pode levar a erros de procedimentos e risco de vida aos usuários, justificando assim as periodicidades de manutenções ante expostas.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

5.1. O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

5.2. A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.2. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.3. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA; 9.2. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores etc. com seus respectivos Certificados de Calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

7.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções prevista nesse TR, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

9.1.1. A manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

9.1.1.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo ser realizada mediante **CRONOGRAMA** elaborado pela **CONTRATADA**, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo **GESTOR** e **FISCAL** do **CONTRATO**. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

9.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos;
- b) lubrificação;
- c) certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

9.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

9.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução forado cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

9.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

9.3.1. a CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não devem ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) Demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

9.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 9.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

9.4.1.1. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.4.1.2. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.4.1.3. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.4.1.4. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

9.4.1.5. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

9.4.1.6. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

9.4.1.7. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.4.1.8. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

9.4.1.9. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

9.4.1.10. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

9.4.1.11. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

9.4.1.12. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR
TOTAL									

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

10.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

10.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

10.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório do Serviço”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

10.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

10.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

10.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

10.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

10.3.2.1. Aguardando peças

10.3.2.2. Data de Início do Serviço;

10.3.2.3. Previsão de Conserto;

10.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitarem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

10.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

10.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

10.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

10.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

10.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

10.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

10.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

10.3.5. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

10.3.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 10.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

10.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

11.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

10.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

10.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

10.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

10.4.1.15 Na primeira linha deverá conter **RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
Nº D	DATA DO	TOMBAM ENTO	NOME DO EQUIPAM ENTO	MAR CA	MOD ELO	Nº SER IE	DESCR ÇÃO DO	DESCRI ÇÃO DA PEÇA	Q NT	VAL OR	TOT AL



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

A O S	SERVI ÇO						SERVIÇ O			PEÇ A	
TOTAL											

11. PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS

11.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO II deste TR, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

11.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

11.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

- a) Primeira Coluna: Item da tabela;
- b) Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- c) Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- d) Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- e) Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- f) Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- g) Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- h) Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- i) Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

j) Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

k) Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

11.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

11.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

11.2.3. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

11.2.4. Quando a manutenção Preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de (15) quinze dias a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme Exemplo abaixo:

Exemplo - Proposta de troca de peças nº "xxxx"										
Nº DA OS	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QNT	VALOR PEÇA	TOTAL
VALOR TOTAL										

11.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS

11.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo-benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO;

12. DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

12.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

12.1.2. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

12.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

12.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

- a) Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;
- b) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;
- c) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

13. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

13.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- 13.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;
- 13.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento
- 13.4. Data, hora de início e término dos serviços;
- 13.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);
- 13.6. Descrição do defeito inicial;
- 13.7. Descrição da ocorrência;
- 13.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 13.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;
- 13.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;
- 13.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;
- 13.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.
- 13.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;
- 13.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES

- 14.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

14.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 60(sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;

14.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

14.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município;

14.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

14.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesma deverá apresentar JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO que conterà:

14.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

14.3.3. O Tempo máximo de execução do serviço neste caso não poderá ser superior a 60 dias;

14.3.4. Relação específica do Equipamento de forma individualizada e com as Autorizações dos responsáveis;

14.4. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarretar PENALIDADES, descritas no Contrato;

15. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO II)

15.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

15.2. Quando necessário o GESTOR do CONTRATO mediante provocação da área técnica, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

15.2.1. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

15.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

15.2.3. For declarado sua obsolescência;

15.3. Para EXCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

15.4. A INCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR. ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

15.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos do ANEXO II, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

15.6. Correção de Descrição dos equipamentos:

15.7. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

16. DOS TÉCNICOS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

16.1. TÉCNICOS:

16.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também estar registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.1.2. Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

16.1.3. A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

- a) 1(um) técnico com formação nível superior;
- b) 3(três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2(dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

16.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos têm autorização;

16.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

16.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforme sua posição na equipe;

16.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

16.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

16.2.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

16.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente TR, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste TR, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

17.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

17.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

18. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

18.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de Serviços devem ocorrer sempre aos inícios de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

18.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

18.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

18.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças;

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

19.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designados por Ato do Gestor da Pasta, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e consequentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do Contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

19.2. Os serviços serão **RECUSADOS**:

19.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não a aceitar;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

19.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não a aceitar;

19.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

19.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

20. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (98) 9 8435 - 7130, como também com cópias para o e-mail: fabianabyancka@yahoo.com.br, para informar o dia da visita e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da visita, para que sejam comunicados a equipe de acompanhamento, para deslocamento a unidade onde será a vistoria.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao encaminhamento da solicitação da anuência de adesão por parte da CONTRATADA, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

20.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo constante do ANEXO IV deste TR. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica.

20.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo constante no ANEXO V deste TR.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e de e bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares; Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

21.2. A Contratada deverá apresentar certificações de formação técnica, NO ATO DA CONTRATACÃO da equipe técnica que prestará serviços de manutenções preventivas e corretivas em nossos equipamentos:

21.2.1. Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHERIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, e outras de áreas afins, com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.2.2. Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica em entidades registradas no MEC, nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção de equipamentos hospitalares) com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- 21.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente;
- 21.4. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, emitido por órgãos competentes;
- 21.5. Declaração de Pleno Conhecimento das Informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;
- 21.6. Declaração no ato da habilitação/credenciamento, que comprove por meio de nota fiscal e certificado de calibração dos instrumentos que compõem o parque tecnológico da SESAU - RR (ANEXO II deste TR), para mediação dos parâmetros de radiação dos equipamentos emissores de radiação ionizantes capaz de verificar os níveis exigidos na RDC 611/2022/ANVISA.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

23. PAGAMENTO

- 23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 23.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 23.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

23.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

24.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

24.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR, assim como obedecer ao prazo de execução;

24.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

24.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

24.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;

24.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

24.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

24.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;

24.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;

24.11. Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;

24.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

24.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;

24.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

24.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

24.16. Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;

24.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

24.18. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto/MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

- 24.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 24.21.** A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 24.22.** A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 24.23.** A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.
- 24.24.** A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.
- 24.25.** Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacional mente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

24.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Termo de Referência;

25.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

25.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

25.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

25.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

25.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

25.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento;

25.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

25.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

25.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

25.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o Item 12 e subitens deste TR;

26. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

26.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Coelho Neto/MA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que porventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

27. FISCALIZAÇÃO

- 27.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 27.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
- 27.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 27.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.
- 27.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

27.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

27.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

27.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 28.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

28.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

28.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto/MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

28.5.1. Apresentar documentação falsa.

28.5.2. Retardar a execução do objeto.

28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

28.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

28.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

28.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

28.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

28.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA.

29. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

29.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

30.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO II, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

30.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

31.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

31.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

31.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. DO REAJUSTE

33.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

33.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

33.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

33.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

34. VALOR ESTIMATIVO

34.1. Para a contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva (Incluindo 40% adicionais destinados para a Corretiva) o Valor Total Estimado do Lote Único é de **R\$ 536.410,98 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos)**.

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto/MA: Recursos da MAC, PAB

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

36.2. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias em conformidade à disponibilidade orçamentária mediante Apostilamento;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

36.3. DOS ANEXOS:

36.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO;

36.3.2. ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.3.3. ANEXO III - TERMO DE VISTORIA;

36.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024

DANNIELE ALMEIDA
MARQUES:0084444
2313

Assinado de forma digital
por DANNIELE ALMEIDA
MARQUES:00844442313
Dados: 2024.08.26
10:57:55 -03'00'

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMP



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE IMAGEM DE COELHO NETO	Av. Jose Silva s/n Bairro Mutirão



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. __/__, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

A empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio do(a) Senhor(a)
_____, indicado expressamente como seu representante, declara ter
conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Termo de referência e seus Anexos,
dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*”. **DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela
dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a)
_____, sito a _____ nº _____, bairro:
_____, Cidade: _____, ao qual dispensei por ter
conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do
Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA

pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

26 de agosto de 2024 às
15:10

Para: "odontotec@gmail.com" <odontotec@gmail.com>, "superkyo.comercial@gmail.com" <superkyo.comercial@gmail.com>, contato@befbrasil.com.br, comercial@alphamedsp.com, "biotechequipamentosmedicos@gmail.com" <biotechequipamentosmedicos@gmail.com>, ana.lucia@onixmed.com.br, danielsantos@onixmed.com.br

Convidamos Vossas Senhorias, a apresentar proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

Segue em anexo o Termo de Referência que estabelece as diretrizes e requisitos mais detalhados para formalização da proposta.

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.pdf
188K

 TERMO DE REFERENCIA.pdf
426K



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA

pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

26 de agosto de 2024 às
15:25

Para: "licitacao@transparenciainplantes.com" <licitacao@transparenciainplantes.com>, admbpmedical@gmail.com, sigmamedical@sigmamedical.com.br, "comercial@bestmedical.com.br" <comercial@bestmedical.com.br>, "administracao@tecnomedmga.com" <administracao@tecnomedmga.com>, comercial@hospitalardelta.com.br, medimplantes.df@gmail.com

Convidamos Vossas Senhorias, a apresentar proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

Segue em anexo o Termo de Referência que estabelece as diretrizes e requisitos mais detalhados para formalização da proposta.

2 anexos

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
426K

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.pdf**
188K



pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

RES: SOLICITAÇÃO PROPOSTA

ALPHAMED LTDA. <alphamedequipamentosmedico@gmail.com>

27 de agosto de 2024 às 08:07

Para: pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

Prezados, Bom dia.

Conforme solicitado, segue proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

ALPHAMED EQUIPAMENTOS MEDICO

--


Avenida Andromeda, 723
Sala 610, Green Valley / Alphaville
CEP: 06473000 - Barueri - SP
(11) 4257-0101
E-mail: alphamedequipamentosmedico@gmail.com



49.PRO49 -MANUTENCAO COELHO NETO.pdf

213K

PROPOSTA COMERCIAL Nº PRO49

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

Prezados,

Como solicitado, segue abaixo proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médicohospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 27.000,00	R\$ 162.000,00
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL SERVIÇO					R\$ 544.800,00
TOTAL PEÇAS 40%					R\$ 217.920,00
VALOR TOTAL R\$ 762.720,00 (setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais)					R\$ 762.720,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS DA PROPOSTA

VALIDADE: 30 DIAS;

PRAZO PARA ENTREGA: 30 DIAS

FORMA PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 762.720,00 (setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais)

GARANTIA: 90 dias

EM CASO DE APROVAÇÃO, DATAR E ASSINAR: _____ DATA: ____/____/____
NOME DO APROVADOR

46.274.419/0001-32

BARUERI-SP, 27 de agosto de 2024

ALPHAMED LTDA

Elaborado por: Fabiana Cardoso.
Departamento Comercial

AVENIDA ANDRÔMEDA Nº 723 - SALA 610
ALPHAVILLE EMPRESARIAL
BARUERI/SP CEP 06473-000

Fabiana Cardoso



pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

ENVIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Medimplantes Serviços e Produtos <medimplantes.df@gmail.com>

27 de agosto de 2024 às 09:25

Para: pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

Senhores,

A MEDIMPLANTES vem por meio deste apresentar proposta comercial para o serviço solicitado.



PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENCAO RADIO COELHO NETO .pdf

143K

**MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS****CNPJ 14.683.737/0001-60 CF/DF 07.593.228/001-58****CNPJ 14.683.737/0002-41 CF-DF 07.593.228/002-39****CTF-DF2200030648DDBR****PROPOSTA COMERCIAL****Coelho Neto/MA**

MEDIMPLANTES SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Central, Bloco 945, Número 01, Sala 35, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.710-015 e Filial de Manutenção na ADE Conjunto 16, Lote nº 40, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.988-720, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.737/0001-60 Filial 14.683.737/0002-41, CF/DF 07.593.228/001-58 Filial 07.593.228/002-39 e Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0177189.0 por despacho de 24 de Novembro de 2.011. vem muito respeitosamente, apresentar proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 10.846,00	R\$ 65.076,00
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 29.210,00	R\$ 175.260,00
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 3.464,00	R\$ 124.704,00
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 3.543,00	R\$ 127.548,00
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 3.829,00	R\$ 137.844,00
TOTAL SERVIÇO					R\$ 632.622,00
TOTAL PEÇAS 40% DO SERVIÇO					R\$ 253.048,80
VALOR TOTAL					R\$ 885.670,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 885.670,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e oitenta centavos)

Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a prestação do serviço tal qual indicado no Edital.



MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS
CNPJ 14.683.737/0001-60 CF/DF 07.593.228/001-58
CNPJ 14.683.737/0002-41 CF-DF 07.593.228/002-39
CTF-DF2200030648DDBR

Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Prazo de validade da Proposta 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega conforme Edital, contados da data de recebimento na forma prevista no Edital

NOME EMPRESARIAL: MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA

Endereço Matriz: Avenida Central, Bloco 945, Número 01, Sala 35, Núcleo Bandeirante, BrasíliaDF, CEP: 71.710-015 e

Endereço Filial Manutenção: na ADE Conjunto 16, Lote nº 40, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.988-720,

CNPJ Matriz nº 14.683.737/0001-60 CF/DF Matriz nº 07.593.228/001-58

CNPJ Filial nº 14.683.737/0002-41 CF/DF Filial nº07.593.228/002-39

Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0177189.0 por despacho de 24 de Novembro de 2.011

Dados Bancários: BRB - 070 - Agência 0240 - C/C 240.057.490-6

MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA

BRASÍLIA-DF 27/08/2024


JULIO CEZAR DE JESUS
CIC/MF 619.092.031-49
SÓCIO ADMINISTRADOR



pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA

Tecnomed Maringá <administracao@tecnomedmga.com>

26 de agosto de 2024 às 18:22

Para: pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

Boa Tarde Marison!!
Segue em anexo Carta Proposta solicitada.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,
Edilaine Cavalcante de Moraes
Engenheira Eletricista
CREA-PR 163583/D

TECNOMED

Eugenio & Marques LTDA.

(44) 98842-7711

(44) 99972-2606

novo endereço de emailadministracao@tecnomedmga.comwww.tecnomedmaringa.com.br**Carta Proposta Coelho Neto MA.pdf**

157K

TECNOMED

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EUGENIO & MARQUES LTDA

CGC/MF 01600153/0001-32 IE 90120587-61
Av. Brasil, 391 sala 01 Iguaraçu - PR CEP. 86.750-000
Fone-Fax: (44)98842-7711 / 99972-2606
E-mail: administracao@tecnomedmga.com

Iguaraçu-PR, 26 de agosto de 2024.

Coelho Neto - MA

A/C: Marison Assunção de Oliveira

CARTA PROPOSTA

Nós da empresa Eugenio & Marques Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, 391 sala 01 - Iguaraçu - PR., CNPJ 01.600.153/0001-32, neste ato representada por Edilaine Cavalcante de Moraes, representante Legal. Empresa especializada em locação, manutenções preventivas e corretivas em equipamentos radiação e seus acessórios, propomos a seguinte Carta Proposta para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados a seguir pertencentes a essa Secretária de Saúde.

Item	Descritivo	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	NoBreak 2,3VA	Serviço	6	R\$ 388,00	R\$ 2.328,00
02	Aparelho de Mamografia	Serviço	6	R\$ 11.350,00	R\$ 68.100,00
03	Equipamento de Tomografia	Serviço	6	R\$ 33.500,00	R\$ 201.000,00
04	Mesa e Buck mural	Serviço	36	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
05	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviço	36	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
06	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviço	36	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
Total de Serviços				R\$ 649.428,00	
Total de Peças 40%				R\$ 259.771,20	
Valor Total				R\$ 909.199,20	

Validade desta proposta: 60 (sessenta dias);

Forma de pagamento: mensal;

Sem mais para momento,

Atenciosamente.



Eugenio & Marques Ltda.
Edilaine Cavalcante de Moraes
Sócia - Gerente
CPF 885.061.009-25
RG 4.711.075-0/SSP-PR

Edilaine Cavalcante de Moraes
Engenheira Eletricista
CREA-PR 163583/ D
044 9 9973-0896

**JUSTIFICATIVA – DESCONSIDERAÇÃO DOS VALORES DO BANCO DE PREÇO
E COTAÇÃO SOMENTE COM FORNECEDORES**

Trata-se de processo tombado sob o nº PR2024.08/CLHO-00493, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconcondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

O processo encontra-se instruído com Formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência. Da análise da documentação retromencionada verificou-se a inviabilidade da utilização da pesquisa estimativa realizada em sede de Estudo Técnico Preliminar, visto que, a mesma, embora realizada nos moldes legais, não é compatível com a forma de contratação escolhida, pois, por se tratar de Adesão à Ata de Registro de preços, deve-se ater aos moldes definidos na contratação que originou a ARP.

Dessa forma, o agrupamento dos itens realizado no ETP, embora possibilite a estimativa do valor a ser despendido na contratação, inviabiliza a determinação do valor dos serviços nos moldes adotados na ARP. Nesse ínterim, o setor de compras, visando demonstrar a vantajosidade da ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2023, utilizou-se da cotação com fornecedores para realização do demonstrativo, vez que, a cotação com os fornecedores possibilita valores reais praticados em âmbito regional, assim como, permite a administração determinar de forma mais segura o valor, prazo e forma de prestação de serviços no âmbito local.

Ainda, destaca-se que embora tenha-se realizado pesquisa nos mais diversos portais disponíveis para montagem da sexta de preços (Portal Nacional de Compras Pública, Banco de preços, Portal de preços, Mural TCE/PI), não foi possível localizar preços compatíveis ao desejado pela administração nessa contratação, dessa forma, atendendo ao que regra a Instrução Normativa nº 65/2021, art. 5º, IV, decidiu-se por utilizar do parâmetro de cotação direta com fornecedores.

Ante o exposto, justifica-se a cotação somente com fornecedores, assim como, a não utilização dos preços estimados no ETP.

Coelho Neto/MA, 27 de agosto de 2024.

MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:0774
9085300

Assinado de forma
digital por MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2024.08.27
16:42:47 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras
Portaria 008/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 300,00	R\$ 365,00	R\$ 388,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 9.500,00	R\$ 10.846,00	R\$ 11.350,00	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 27.000,00	R\$ 29.210,00	R\$ 33.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 162.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.464,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.321,33	R\$ 119.567,88
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.543,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.347,67	R\$ 120.516,12
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.829,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.443,00	R\$ 123.948,00
Total dos serviços								R\$ 344.748,00
Total de peças para reposição (40%)								R\$ 137.899,20
Valor Total								R\$ 482.647,20



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03855	Data de abertura: 27/08/2024 17:28:34	Data de transação: 27/08/2024 17:28:34	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Sector do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Sector do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 27/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/09/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques
Contador



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 27/08/2024 às 17:28
Código de validação: 1a38320d-502e-4987-82ab-b4cfec6872d0
Token: PD63B4F5

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 27 de agosto de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03856	Data de abertura: 27/08/2024 18:15:29	Data de transação: 27/08/2024 18:15:29	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 17/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 27/08/2024 às 18:15
Código de validação: b4d9d7f0-da59-4ad1-8a12-58b273b7d093
Token: 74SXNML5



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03902	Data de abertura: 30/08/2024 10:59:08	Data de transação: 30/08/2024 10:59:08	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Bárbara Silva Pereira	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Planejamento Contábil e Financeiro
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Em análise aos autos, foram observados sobre:

- ETP
 - Na planilha, anexo I, o item nº04, o valor não confere com a pesquisa de preços;
- TR
 - Na descrição detalhada, ausência de quantidades de aparelhos e valores unitários e totais;
- Pesquisa de preços
 - No mapa de apuração de preços os itens nº 1, 2 e 3 valor da média com erro de cálculo;
 - A justificativa seria apenas para os itens de nº 04, 5 e 6, podendo utilizar o banco de preços para os itens de nº 1,2 e 3;

Assim, devolvo os autos para que sejam tomadas providências que se fizerem necessárias, ou ainda apresentação de esclarecimentos adicionais, após retorne-se os autos para nova análise.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 30/08/2024 às 10:59
Código de validação: ffe14cf8-265a-4c87-8144-1d995a062569
Token: 0N3HTTDD



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03903	Data de abertura: 30/08/2024 11:25:57	Data de transação: 30/08/2024 11:25:57	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Bárbara Silva Pereira	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Planejamento Contábil e Financeiro	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

SEGUIE ETP PARA APROVAÇÃO.

Bárbara Silva Pereira
Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Bárbara Silva Pereira
Em 30/08/2024 às 11:25
Código de validação: e626f63f-c88c-4b64-8997-d3f1cb828de6
Token: XRAJ32C4



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Rádio imagem, incluindo a substituição das peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou reconicionados para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.**

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria Municipal da Saúde.

A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e aparelhos de mamografia, assim como nobreaks, servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos, o seu mal funcionamento acaba promovendo lentidão nos exames, assim como, pode resultar em exames incorretos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha da solução para atender à necessidade da Contratação de Empresa para a Manutenção de Equipamentos requer um conjunto de requisitos detalhados para garantir a qualidade e desempenho do serviço. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando leis e regulamentos aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sócios e econômicos.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

REQUISITOS GERAIS:

- A empresa deve comprovar experiência na manutenção de equipamentos médicos hospitalares.
- Os profissionais devem possuir certificações e treinamentos específicos relacionados aos equipamentos que serão mantidos.
- Disponibilidade de ferramentas e equipamentos especializados para realizar manutenções e diagnósticos com precisão.

REQUISITOS LEGAIS:

- A empresa deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, como Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e do INSS.
- Conformidade com as normas e regulamentações da ANVISA e outros órgãos reguladores aplicáveis à manutenção de equipamentos médicos hospitalares.
- Documentação que comprove a autorização para realizar a manutenção dos tipos específicos de equipamentos médicos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- Implementação de uma política de gestão ambiental que inclui a redução de resíduos e o tratamento adequado de resíduos gerados pela manutenção de equipamentos.
- Adoção de práticas e tecnologias que visem a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia nas operações da empresa.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se caracteriza como serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente Locação de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução nº 1: Pregão Eletrônico

A utilização do pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, O pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas.

Por fim, ao centralizar e automatizar o processo de compras, o pregão eletrônico torna a gestão de contratos e fornecedores mais eficiente e menos suscetível a erros humanos.

Solução nº 2: Dispensa de licitação

A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permite que o órgão público adquira bens ou contrate serviços de forma rápida, especialmente em emergências ou quando há urgência no atendimento de demandas. A dispensa de licitação elimina a competição entre fornecedores, o que pode resultar em preços menos vantajosos para o órgão.

Solução nº 3: Adesão de ata

A adesão de ata oferece várias vantagens para órgãos públicos e entidades que precisam adquirir bens ou contratar serviços, aqui pode-se elencar alguns deles:

- Economia de tempo e recurso
- Agilidade na contratação
- Preços mais vantajosos
- Flexibilidade nas aquisições

A equipe de planejamento identificou que a existência de **Ata de Registro de Preços** do Estado de Roraima, proveniente do pregão N° 029/2023 que atende ao objeto que se pretende contratar.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

Dessa forma, conforme demonstra acima, entende-se que a **Solução nº 3** é a mais viável para a contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade foi levantada pela Equipe de planejamento deste município através de estimativas de necessidade para garantir a saúde e bem-estar da população.

Destaca-se que a SEMUS pretende realizar a manutenção em alguns itens específicos do centro de imagem, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
1	NOBREAK 2,3 VA (Sem marca)	3
2	Aparelho de Mamografia (VMI)	1
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada (SIEMENS)	1
4	Aparelho de Raio X (composto por Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta tensão e Coluna + Unidade Selada + Colimador) (SAWAE)	1

Durante a análise da solução encontrada verificou-se que na Ata em questão o serviço de manutenção em aparelho de Raio X foi dividido em itens, assim como foi proposto no documento de formalização da demanda, ocorre que, durante a pesquisa que objetiva estimar os gastos a serem gerados a administração percebeu que, usualmente no mercado, adota-se a manutenção do aparelho completo, não rateando os serviços pela manutenção das partes.

Assim, entende-se como necessária para a manutenção do funcionamento dos equipamentos supramencionados os seguintes quantitativos dos serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta tensão	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36
---	-------------------------------------	----------	----

Dessa forma, com o intuito de promover uma estimativa dos custos a serem despendidos pela Administração, realizaremos a unificação dos itens 4, 5 e 6 para realizar pesquisa conforme o mercado, visto que, ambos são partes de um aparelho só (Aparelho de Raio-X) e a forma em que se encontra o serviço no mercado promove a manutenção do aparelho inteiro., conforme exposto na imagem abaixo.

2. EQUIPAMENTOS / UNIDADES:

QUANT.	DESCRIÇÃO
01 cj.	Aparelho de RX modelo: ST543HF, série SWA1221 – marca Konica Minolta, Composto por: - Mesa de exames - Coluna porta tubo - Buck mural - Transformador - Mesa de comando Unidade: Centro de Especialidades

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Locação de Aparelho de Raio-X 500 Ma X 125kv – Completo, Com Mesa Bucky Tampo Fixo, Estativa Teto/ Chão Com Freios Elétricos, Comando e Gerador de 500 Ma, Jogo de Cabo Alta, Ampola de Raio-X 20/40/125 Kv e Colimador Luminoso e Uma Processadora Automática de Raio-X Marcotec Mx – 2. – Com Manutenção Preventiva do Aparelho de Raio-X e Processadora Automática do Hospital Municipal**

Quanto ao valor estimado para a Contratação de empresa para serviço de Manutenção, está equipe de planejamento utilizou-se do sistema de pesquisa “Banco de Preço” para mensurar a estimativa dos custos.

Destaca-se que se deve destinar valor a ser destinado a aquisição das peças que irão substituir as danificadas, dessa forma, destinará o valor de 40% para a aquisição de peças, ou seja **R\$ 153.260,28 (cento e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**.

Dessa forma, estima-se o valor do lote em **R\$ 536.410,98 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos)**.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A contratação de que trata o objeto deste ETP, deve ser realizada em único diante da necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os diferentes componentes.

A consolidação de todos os materiais em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais.

Ao concentrar a compra em um lote único, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. O volume de compra mais significativo proporcionará vantagens, como descontos mais expressivos e condições de pagamento mais favoráveis

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Será inserida quando finalizado o Plano de Contratações anuais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não traz riscos ambientais.

12. MATRIZ DE RISCO



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

Risco	Grau	Probabilidade	Ação de preventiva	Ação de Contingência
Fornecedor não cumprir o prazo estabelecidos em contrato	Médio	Alto	Definição de cláusulas em edital e seus anexos especificando prazo para entrega dos materiais.	Entrar em contato com o vencedor do certame assim que o contrato, ou instrumento equivalente, for assinado.
Fornecedor não cumprir com a proposta apresentada em razão do valor	Baixo	Médio	Realizar a pesquisa de preço que retrate a realidade do mercado	Promover a repetição do certame licitatório com os itens frustrados, utilizando como base nova pesquisa de preço em conformidade com a realidade do mercado
Falha na elaboração do Termo de referência	Baixo	Baixo	Encaminhar o instrumento aos órgãos de controle da administração	Promover as correções e adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Barbara Silva Pereira
 Assessoria de Planejamento



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I – VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 685,00	R\$ 685,00	R\$ 4.110,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 11.473,45	R\$ 11.473,45	R\$ 68.840,70
Item	Descrição	Unid.	Quant.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 168.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	SECRETARIA DE SAUDE	Valor Unit.	Valor Total



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

4	Aparelho Raio - X (Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta, Coluna + Unidade Selada + Colimador)	Serviços	36	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 142.200,00
Total dos serviços						R\$ 383.150,70
Total de peças para reposição (40%)						R\$ 153.260,28
Valor Total						R\$ 536.410,98



Relatório de Cotação: Manutenção de equipamento de imagem - 30/08/2024

Pesquisa realizada em 30/08/2024 10:27:37

Relatório gerado no dia 30/08/2024 10:28:18 (IP: 2804:29b8:519c:4237:8446:54c9:8686:c02a)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei n° 8.666).

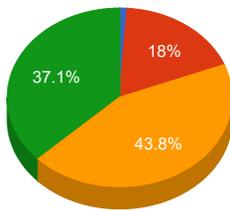
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei n° 8.666), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Máximo	% Valor Global	Total
1) NoBreak 2,3 VA	1	6 Serviços	R\$ 685,00 (un)	-	R\$ 685,00	1,1%	R\$ 4.110,00
2) Aparelho de Mamografia	1	6 Serviços	R\$ 11.473,45 (un)	-	R\$ 11.473,45	18%	R\$ 68.840,70
3) Equipamento de Tomografia Computadorizada	1	6 Serviços	R\$ 28.000,00 (un)	-	R\$ 28.000,00	43,8%	R\$ 168.000,00
4) Aparelho de Raio X	1	36 Serviços	R\$ 3.950,00 (un)	-	R\$ 3.950,00	37,1%	R\$ 142.200,00

Valor Global: R\$ 383.150,70

Valor do item em relação ao total

- 1) NoBreak 2,3 VA
- 2) Aparelho de...
- 3) Equipamento de...
- 4) Aparelho de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: NoBreak 2,3 VA

Preço Estimado: R\$ 685,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 685,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 685,00

Quantidade

Descrição

Observação

6 Serviços

NoBreak 2,3 VA

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 685,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ**Data:** 24/07/2024 10:49**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DAS IMPRESSORAS E NOBREAKS PERTENCENTES AO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E A POLICLÍNICA DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 14530768000181-1-000016/2024**Lote/Item:** 1/22**Ata:** N/A**Descrição:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak de 2000 VA a 3500 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem c - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak de 2000 VA a 3500 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem como, substituição de baterias, cabos e conectores, arcando com todo o material necessário para conclusão do serviço.**Homologação:** 19/07/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 14**Unidade:** SERV**UF:** CE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

18.750.655/0001-42 JOSE EVANDO QUEIROZ DA SILVA 03297601302

R\$ 685,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:**

Item 2: Aparelho de Mamografia

Preço Estimado: R\$ 11.473,45 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 11.473,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11.473,45

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	Aparelho de Mamografia	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 11.473,45

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO**Data:** 06/05/2024 17:14**Objeto:** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças e componentes em mamógrafo do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares de modelo DIGIMAMO D marca VMI**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 16930299000113-1-000093/2024**Descrição:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças no equipamento de mamografia do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro, marca VMI modelo DIGIMAMO D série 00659301001 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças no equipamento de mamografia do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro, marca VMI modelo DIGIMAMO D série 00659301001**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 06/05/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** Serviços**UF:** MG**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

08.469.783/0001-69

SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R\$ 11.473,45

VENCEDOR

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Item 3: Equipamento de Tomografia Computadorizada

Preço Estimado: R\$ 28.000,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 28.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	Equipamento de Tomografia Computadorizada	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 28.000,00***Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)*

CNPJ: 15.180.714/0001-04	Data: 01/11/2023 00:00
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Contratação de serviços manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) TOMOGRAFO GE, MODELO OPTIMA CT660 PRO MID P1.5 HINO, SN: CT428317CN2, TOMBO: SESAB 298.364, com reposição integral de peças, pelo período de 01 (um) ano, visando atender às necessidades do Hospital Ana Nery, unidade de saúde integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	SRP: NÃO
Descrição: MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES - MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TOMOGRAFO GE, MODELO: OPTIMA CT660 PRO MID P1.5 HINO, SN: CT428317CN2, TOMBO: SESAB 298.364, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS.	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2023 / UASG: 150247
CatSer: 5428 - undefined - Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: UNIDADE
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS	R\$ 28.000,00
VENCEDOR	MEDICO-HOSPITALARES LTDA	
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		



Item 4: Aparelho de Raio X

Preço Estimado: R\$ 3.950,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 3.950,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.950,00

Quantidade	Descrição	Observação
36 Serviços	Mesa e Mural Buck + Comando, transformador e cabos de alta + coluna, unidade selada e colimador	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 3.950,00**

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE	Data: 15/08/2024 14:25
Objeto: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO APARELHO DE RAO X DESTA UNIDADE HOSPITALAR.COMPRA POR INEXIGIBILIDADE.	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: (3569861) - SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO APARELHO DE RAO X MOVEL,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS. - (3569861) - SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO APARELHO DE RAO X MOVEL,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	Identificação: 10572048000128-1-000816/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 02/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: SERV
	UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.546.929/0003-94 *VENCEDOR*	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 3.950,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br*Data: 07/08/2024 11:55:36*Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>*Data: 23/08/2024 09:09:51*Acessar a fonte [aqui](#)



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03904	Data de abertura: 30/08/2024 11:32:07	Data de transação: 30/08/2024 11:32:07	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA. **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 30/08/2024 às 11:32
Código de validação: 5468277f-0e52-479f-bc3b-7f6cc485d432
Token: A2W401JJ



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA. **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03905	Data de abertura: 30/08/2024 11:34:28	Data de transação: 30/08/2024 11:34:28	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO 2024/SEMUS

Coelho Neto - MA, 30 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconcondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 30/08/2024 às 11:34
Código de validação: e710e228-27c8-46f7-9853-8255ead6a760
Token: KHPEU00A



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

MEMO 2024/SEMUS

Coelho Neto - MA, 30 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.
DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Atenciosamente,

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03906	Data de abertura: 30/08/2024 13:22:06	Data de transação: 30/08/2024 13:22:06	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminhado para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 30/08/2024 às 13:22
Código de validação: 6c66c861-bb8a-42d1-ac07-0df e00c9aeb8
Token: JB4JTJ4S



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8. Instrução Normativa n° 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. Instrução Normativa n° 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	No Break Dry 2,3 VA	Serviços	6		
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6		
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6		
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36		
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36		
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36		
Total dos serviços					
Total das peças de reposição (40%)					
Total					

2.3. Os valores acima serão informados após pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

2.4. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS QUE IRÃO SOFRER A MANUTENÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
1	NOBREAK 2,3 VA (Sem marca)	3
2	Aparelho de Mamografia (VMI)	1
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada (SIEMENS)	1
4	Aparelho de Raio X (composto por Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta tensão e Coluna + Unidade Selada + Colimador) (SAWAE)	1

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.2. A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Saúde Municipal.

3.3. A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e mamógrafos servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.

3.4. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e mamografia. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.

3.6. Manutenção Corretiva que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

3.7. A manutenção dos equipamentos de radiologia é essencial para o atendimento das ações do serviço de saúde pública de responsabilidade desta SEMUS, utilizados no atendimento à população que reside no município de Coelho Neto/MA.

3.8. A contratação visa reduzir a incidência de panes nos equipamentos de radiologia, em virtude do seu desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos.

3.9. Ressaltamos a importância da manutenção preventiva e corretiva, que tem por finalidade o aumento da vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto com a aquisição de novos equipamentos para reposição;

3.10. Os serviços categorizados como tais eram aqueles dos quais a administração necessitava de forma contínua, permanente. Interessava, pela definição, a sua necessidade, e nada tinha a ver com a eventual essencialidade do serviço. Caracterizam-se, como tal, por exemplo, serviços de limpeza predial, de cessão de softwares dentre outros.

3.11. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência;

3.12. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SEMUS, que é primar pela saúde pública, que se caracterizam com natureza continuada dos serviços descritos neste TR.

3.13. Diante disto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Rádio imagem bem como as possíveis trocas de peças, acessórios e periféricos, em conformidade com as descrições dos equipamentos do ANEXO I deste TR.

3.14. Salientamos além da economicidade e agilidade, temos ainda como benefícios na contratação dos serviços:



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

3.14.1. Melhorar a qualidade do funcionamento dos equipamentos, oferecendo maior segurança ao diagnóstico;

4. JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e CORRETIVA

4.1. A manutenção em equipamentos é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços hospitalares. Essa modalidade de manutenção é um instrumento de intervenção programada em dispositivos/equipamentos, prevendo a possível parada devido defeitos ou desgastes em peças e acessórios/periféricos.

4.2. Os equipamentos quando saem de fábrica são submetidos a testes de qualidade e acompanham orientações/manuais de usuário que englobam a periodicidade de intervenção das manutenções preventivas. Os testes que determinam essas periodicidades, são feitos em laboratórios com ambientes controlados.

4.3. O ambiente onde muitas das vezes ficam acondicionados os equipamentos médicos, com grande demanda de uso e sem controle de temperatura, e que dependendo do local onde o equipamento for lotado pode sofrer falta de climatização do ambiente, instabilidade elétrica, imperícia dos profissionais na operação do equipamento, bem como estar exposto à líquidos e outros químicos, além de outros problemas;

4.4. Nossos equipamentos que quando necessários atendem as equipes médicas, devendo estarem em perfeitas condições, pois, entram em funcionamento em situações críticas e que qualquer imperícia do equipamento ou instabilidade pode levar a erros de procedimentos e risco de vida aos usuários, justificando assim as periodicidades de manutenções ante expostas.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

5.1. O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

5.2. A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.2. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.3. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA; 9.2. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores etc. com seus respectivos Certificados de Calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

7.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções prevista nesse TR, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

9.1.1. A manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

9.1.1.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo ser realizada mediante CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

9.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos;
- b) lubrificação;
- c) certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

9.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

9.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

9.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

9.3.1. a CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não devem ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;
- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) Demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

9.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 9.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

9.4.1.1. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.4.1.2. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.4.1.3. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.4.1.4. Quinta Coluna: Marca do equipamento;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

9.4.1.5. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

9.4.1.6. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

9.4.1.7. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.4.1.8. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

9.4.1.9. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

9.4.1.10. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

9.4.1.11. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

9.4.1.12. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR
TOTAL									

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

10.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

10.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório do Serviço”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

10.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

10.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

10.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

10.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.

10.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

10.3.2.1. Aguardando peças

10.3.2.2. Data de Início do Serviço;

10.3.2.3. Previsão de Conserto;

10.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitarem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

10.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

10.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

10.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

10.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

10.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

10.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

10.3.5. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

10.3.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 10.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

10.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

11.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

10.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

10.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

10.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

10.4.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QNT	VALOR PEÇA	TOTAL
TOTAL											

11. PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS

11.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO II deste TR, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

11.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

11.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

a) Primeira Coluna: Item da tabela;

b) Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- c) Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- d) Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- e) Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- f) Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- g) Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- h) Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- i) Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- j) Décima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;
- k) Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

11.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

11.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

11.2.3. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

11.2.4. Quando a manutenção Preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de (15) quinze dias a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme Exemplo abaixo:

Exemplo - Proposta de troca de peças nº "xxxx"										
Nº DA OS	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRÇÃO DA PEÇA	QNT	VALOR PEÇA	TOTAL
VALOR TOTAL										

11.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

11.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo-benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO;

12. DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

12.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

12.1.2. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

12.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

12.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

- a) Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;
- b) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

c) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

13. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

13.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:

13.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

13.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento

13.4. Data, hora de início e término dos serviços;

13.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);

13.6. Descrição do defeito inicial;

13.7. Descrição da ocorrência;

13.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

13.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

13.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;

13.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

13.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.

13.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

13.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES

14.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

14.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 60(sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;

14.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

14.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município;

14.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONSERTO OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

14.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesma deverá apresentar JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO que conterà:

14.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

14.3.3. O Tempo máximo de execução do serviço neste caso não poderá ser superior a 60 dias;

14.3.4. Relação específica do Equipamento de forma individualizada e com as Autorizações dos responsáveis;

14.4. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarretar PENALIDADES, descritas no Contrato;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

15. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO II)

15.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);

15.2. Quando necessário o GESTOR do CONTRATO mediante provocação da área técnica, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

15.2.1. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

15.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

15.2.3. For declarado sua obsolescência;

15.3. Para EXCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

15.4. A INCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR. ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

15.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos do ANEXO II, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

15.6. Correção de Descrição dos equipamentos:

15.7. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

16. DOS TÉCNICOS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

16.1. TÉCNICOS:



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também estão registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.

16.1.2. Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

16.1.3. A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

- a) 1(um) técnico com formação nível superior;
- b) 3(três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2(dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

16.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos têm autorização;

16.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

16.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforme sua posição na equipe;

16.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

16.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

16.2.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

16.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente TR, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

16.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste TR, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

17.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

17.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

18. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

18.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de Serviços devem ocorrer sempre aos inícios de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

18.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

18.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

18.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

19.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designados por Ato do Gestor da Pasta, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e consequentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do Contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

19.2. Os serviços serão **RECUSADOS**:

19.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não a aceitar;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

19.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar;

19.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

19.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

20. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (98) 9 8435 - 7130, como também com cópias para o e-mail: fabianabyancka@yahoo.com.br, para informar o dia da visita e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da visita, para que sejam comunicados a equipe de acompanhamento, para deslocamento a unidade onde será a vistoria.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao encaminhamento da solicitação da anuência de adesão por parte da CONTRATADA, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo constante do ANEXO IV deste TR. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica.

20.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo constante no ANEXO V deste TR.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e de e bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares; Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

21.2. A Contratada deverá apresentar certificações de formação técnica, NO ATO DA CONTRATAÇÃO da equipe técnica que prestará serviços de manutenções preventivas e corretivas em nossos equipamentos:

21.2.1. Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, e outras de áreas afins, com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.2.2. Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica em entidades registradas no MEC, nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção de equipamentos hospitalares) com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente;

21.4. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, emitido por órgãos competentes;

21.5. Declaração de Pleno Conhecimento das Informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;

21.6. Declaração no ato da habilitação/credenciamento, que comprove por meio de nota fiscal e certificado de calibração dos instrumentos que compõem o parque tecnológico da SESAU - RR (ANEXO II deste TR), para mediação dos parâmetros de radiação dos equipamentos emissores de radiação ionizantes capaz de verificar os níveis exigidos na RDC 611/2022/ANVISA.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

23. PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

23.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

23.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;

23.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

24.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

24.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR, assim como obedecer ao prazo de execução;

24.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

24.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

24.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;

24.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

24.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

24.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;

24.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;

24.11. Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;

24.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

24.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;

24.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

24.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

24.16. Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

- 24.17.** No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;
- 24.18.** A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto/MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.
- 24.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 24.21.** A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 24.22.** A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 24.23.** A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.
- 24.24.** A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

24.25. Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacional mente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

24.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Termo de Referência;

25.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

25.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

25.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

25.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

25.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

- 25.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento;
- 25.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 25.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;
- 25.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 25.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o Item 12 e subitens deste TR;

26. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 26.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Coelho Neto/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
 - O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - Os interessados que porventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

27.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

27.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

27.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.

27.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.

27.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

27.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

27.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 28.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

28.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

28.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto/MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

28.5.1. Apresentar documentação falsa.

28.5.2. Retardar a execução do objeto.

28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

28.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

28.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

28.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

28.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

28.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA.

29. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

29.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

30.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

30.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO II, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

30.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

31.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

31.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

31.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

31.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. DO REAJUSTE

33.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

33.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

33.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

33.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

34. VALOR ESTIMATIVO

34.1. O valor estimado será informado após a pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

35.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto/MA: Recursos da MAC, PAB

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

36.2. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias em conformidade à disponibilidade orçamentária mediante Apostilamento;

36.3. DOS ANEXOS:

36.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO;

36.3.2. ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.3.3. ANEXO III - TERMO DE VISTORIA;

36.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMPGE



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE IMAGEM DE COELHO NETO	Av. Jose Silva s/n Bairro Mutirão



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX n° XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico n°. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

A empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio do(a) Senhor(a)
_____, indicado expressamente como seu representante, declara ter
conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Termo de referência e seus Anexos,
dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*”. **DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela
dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a)
_____, sito a _____ nº _____, bairro:
_____, Cidade: _____, ao qual dispensei por ter
conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do
Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DE PREÇOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de processo tombado sob o nº PR2024.08/CLHO-00493 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

O processo encontra-se instruído com Formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar verificou-se a impossibilidade de aplicação dos valores encontrados para os itens 4, item 5 e item 6 no Termo de referência, vez que, a unificação dos itens mencionados, embora funcione para estimativa do valor a ser despendido pela Administração nessa contratação não evidencia o custo unitário dos itens. Dessa forma, visando proporcionar uma pesquisa efetiva e que resulte em preço mais vantajoso pra administração entendeu-se como necessária inserção do valor para os itens 4, 5 e 6 no termo de referência, somente após a pesquisa de preços.

Dessa forma, justifica-se a ausência de valores no Termo de referência quanto aos itens 4, 5 e 6.

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Danniele Almeida Marques
Sec. Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMP



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03908	Data de abertura: 30/08/2024 21:42:07	Data de transação: 30/08/2024 21:42:07	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 30/08/2024 às 21:42
Código de validação: 27b21cc0-f818-48e1-a748-9709078e20bb
Token: PE3F4J28



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminhado para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03909	Data de abertura: 30/08/2024 21:47:27	Data de transação: 30/08/2024 21:47:27	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/SEMUS/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconhecidas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 30/08/2024 às 21:47
Código de validação: 8cd28805-cf74-49b3-9c55-9fc22be490cd
Token: 05OBMOTP



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

MEMO/SEMUS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados abaixo:

Atenciosamente,

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

ANEXO I – Equipamentos a sofrer manutenção

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03910	Data de abertura: 02/09/2024 09:21:55	Data de transação: 02/09/2024 09:21:55	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almojarifado	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 10/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Após sanadas pendências encaminho para nova análise da CGM

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 02/09/2024 às 09:21
Código de validação: cc0e1acd-b68b-4f63-b759-11e7e7d3e7e2
Token: 5830D07C

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 685,00	R\$ 300,00	R\$ 365,00	R\$ 388,00	R\$ 434,50	R\$ 2.607,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 11.473,45	R\$ 9.500,00	R\$ 10.846,00	R\$ 11.350,00	R\$ 10.792,36	R\$ 64.754,16
Item	Descrição	Unid.	Quant.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 28.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 29.210,00	R\$ 33.500,00	R\$ 29.427,50	R\$ 176.565,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED		Valor Unit.	Valor Total
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.464,00	R\$ 3.500,00		R\$ 3.321,33	R\$ 119.567,88
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED		Valor Unit.	Valor Total
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.543,00	R\$ 3.500,00		R\$ 3.347,67	R\$ 120.516,12
Item	Descrição	Unid.	Quant.	ALPHAMED	MEDIMPLANTES	TECNOMED		Valor Unit.	Valor Total
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 3.000,00	R\$ 3.829,00	R\$ 3.500,00		R\$ 3.443,00	R\$ 123.948,00
Total dos serviços									R\$ 607.958,16
Total de peças para reposição (40%)									R\$ 243.183,26
Valor Total									R\$ 851.141,42



SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA – DESCONSIDERAÇÃO DOS VALORES DO BANCO DE PREÇO E COTAÇÃO SOMENTE COM FORNECEDORES

Trata-se de processo tombado sob o nº PR2024.08/CLHO-00493 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

O processo encontra-se instruído com Formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência. Da análise da documentação retromencionada verificou-se a inviabilidade da utilização da pesquisa estimativa realizada em sede de Estudo Técnico Preliminar, visto que, a mesma, embora realizada nos moldes legais, não é compatível com a forma de contratação escolhida, pois, por se tratar de Adesão à Ata de Registro de preços, deve-se ater aos moldes definidos na contratação que originou a ARP.

Dessa forma, o agrupamento dos itens 4, 5 e 6 realizado no ETP, embora possibilite a estimativa do valor a ser despendido na contratação, inviabiliza a determinação do valor dos serviços nos moldes adotados na ARP. Nesse ínterim, o setor de compras, visando demonstrar a vantajosidade da ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2023, utilizou-se da cotação com fornecedores para realização do demonstrativo, vez que, a cotação com os fornecedores possibilita valores reais praticados em âmbito regional, assim como, permite a administração determinar de forma mais segura o valor, prazo e forma de prestação de serviços no âmbito local.

Ainda, destaca-se que embora tenha-se realizado pesquisa nos mais diversos portais disponíveis para montagem da sexta de preços (Portal Nacional de Compras Pública, Banco de preços, Portal de preços, Mural TCE/PI), não foi possível localizar preços compatíveis ao desejado pela administração nessa contratação para os itens 4 (Mesa e Mural Buck), item 5 (Comando + transformador + Cabos de Alta) e item 6 (Coluna + Unidade Selada + Colimador), dessa forma, atendendo ao que regra a Instrução Normativa nº 65/2021, art. 5º, IV, decidiu-se por utilizar do parâmetro de cotação direta com fornecedores.



SETOR DE COMPRAS

Ante o exposto, justifica-se a cotação somente com fornecedores, assim como, a não utilização dos preços estimados no ETP.

Coelho Neto/MA, 02 de setembro de 2024.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras
Portaria 008/2023



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03913	Data de abertura: 02/09/2024 12:39:00	Data de transação: 02/09/2024 12:39:00	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 16/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente, encaminho os autos para que seja realizada a inclusão de novo Termo de Referência onde conste os valores apurados em pesquisa de mercado, visto que no TR juntado anteriormente (Após o ETP) não foi possível estimar o valor da despesa. Em sequência, após a juntada do novo TR e aprovação do mesmo, dê continuidade ao trâmite processual de adesão à ata.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 02/09/2024 às 12:39
Código de validação: ac729edd-a7f3-4761-8c12-5b9ac7e7d5ee
Token: ZM6YSYS



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03929	Data de abertura: 03/09/2024 11:49:27	Data de transação: 03/09/2024 11:49:27	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 15/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

ENCAMINHO PARA PROVIDENCIAS APONTADAS PELA CGM

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 03/09/2024 às 11:49
Código de validação: 1f624212-6955-48cf-881f-4d580a0e76af
Token: HVZJF2CB



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03930	Data de abertura: 03/09/2024 14:22:22	Data de transação: 03/09/2024 14:22:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/10/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminhado para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 03/09/2024 às 14:22
Código de validação: 5c1c1f93-ecc7-4752-802d-170b2f875c66
Token: GJNOR4UU



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8. Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Lote Único					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 434,50	R\$ 2.607,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 10.792,36	R\$ 64.754,16
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 29.427,50	R\$ 176.565,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 3.321,33	R\$ 119.567,88
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 3.347,67	R\$ 120.516,12
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 3.443,00	R\$ 123.948,00
Total dos serviços					R\$ 607.958,16



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Total de peças para reposição (40%)	R\$ 243.183,26
Valor Total	R\$ 851.141,42

2.3. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS QUE IRÃO SOFRER A MANUTENÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
1	NOBREAK 2,3 VA (Sem marca)	3
2	Aparelho de Mamografia (VMI)	1
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada (SIEMENS)	1
4	Aparelho de Raio X (composto por Mesa e Mural Buck, Comando + transformador + Cabos de Alta tensão e Coluna + Unidade Selada + Colimador) (SAWAE)	1

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As manutenções aqui propostas têm como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.2. A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração municipal, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Saúde Municipal.

3.3. A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e mamógrafos servem como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.

3.4. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e mamografia. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:

3.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.6. Manutenção Corretiva que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

3.7. A manutenção dos equipamentos de radiologia é essencial para o atendimento das ações do serviço de saúde pública de responsabilidade desta SEMUS, utilizados no atendimento à população que reside no município de Coelho Neto/MA.

3.8. A contratação visa reduzir a incidência de panes nos equipamentos de radiologia, em virtude do seu desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos.

3.9. Ressaltamos a importância da manutenção preventiva e corretiva, que tem por finalidade o aumento da vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto com a aquisição de novos equipamentos para reposição;

3.10. Os serviços categorizados como tais eram aqueles dos quais a administração necessitava de forma contínua, permanente. Interessava, pela definição, a sua necessidade, e nada tinha a ver com a eventual essencialidade do serviço. Caracterizam-se, como tal, por exemplo, serviços de limpeza predial, de cessão de softwares dentre outros.

3.11. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência;

3.12. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SEMUS, que é primar pela saúde pública, que se caracterizam com natureza continuada dos serviços descritos neste TR.

3.13. Diante disto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Rádio imagem bem como as possíveis trocas de peças, acessórios e periféricos, em conformidade com as descrições dos equipamentos do ANEXO I deste TR.

3.14. Salientamos além da economicidade e agilidade, temos ainda como benefícios na contratação dos serviços:

3.14.1. Melhorar a qualidade do funcionamento dos equipamentos, oferecendo maior segurança ao diagnóstico;

4. JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e CORRETIVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1. A manutenção em equipamentos é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços hospitalares. Essa modalidade de manutenção é um instrumento de intervenção programada em dispositivos/equipamentos, prevendo a possível parada devido defeitos ou desgastes em peças e acessórios/periféricos.

4.2. Os equipamentos quando saem de fábrica são submetidos a testes de qualidade e acompanham orientações/manuais de usuário que englobam a periodicidade de intervenção das manutenções preventivas. Os testes que determinam essas periodicidades, são feitos em laboratórios com ambientes controlados.

4.3. O ambiente onde muitas das vezes ficam acondicionados os equipamentos médicos, com grande demanda de uso e sem controle de temperatura, e que dependendo do local onde o equipamento for lotado pode sofrer falta de climatização do ambiente, instabilidade elétrica, imperícia dos profissionais na operação do equipamento, bem como estar exposto à líquidos e outros químicos, além de outros problemas;

4.4. Nossos equipamentos que quando necessários atendem as equipes médicas, devendo estarem em perfeitas condições, pois, entram em funcionamento em situações críticas e que qualquer imperícia do equipamento ou instabilidade pode levar a erros de procedimentos e risco de vida aos usuários, justificando assim as periodicidades de manutenções ante expostas.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

5.1. O processo em tela será em **LOTE ÚNICO**, em conformidade com a sumula 247 TCU. SÚMULA Nº 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

5.2. A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.2. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA;

7.1.3. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC Nº 16/2013 da ANVISA; 9.2. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores etc. com seus respectivos Certificados de Calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

7.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

manutenções prevista nesse TR, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

9.1.1. A manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

9.1.1.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo ser realizada mediante **CRONOGRAMA** elaborado pela **CONTRATADA**, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo **GESTOR** e **FISCAL** do **CONTRATO**. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a **CONTRATADA** deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

9.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos;
- b) lubrificação;
- c) certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

9.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a **CONTRATADA** não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

9.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a **CONTRATANTE**. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

9.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

9.3.1. a **CONTRATADA** deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da **CONTRATADA**,



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não devem ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do Equipamento como n° de série e tombamento;
- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) Demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

9.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 9.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

9.4.1.1. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.4.1.2. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.4.1.3. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.4.1.4. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

9.4.1.5. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

9.4.1.6. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

9.4.1.7. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.4.1.8. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

9.4.1.9. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

9.4.1.10. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

9.4.1.11. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

9.4.1.12. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº D A T A S	DATA DO SERVI ÇO	TOMBAME NTO	NOME DO EQUIPAME NTO	MAR CA	MODE LO	Nº SER IE	DESCRIÇ ÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁ VEL	VALO R
TOTAL									

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

10.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

10.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório do Serviço”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

10.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

10.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

10.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.

10.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

10.3.2.1. Aguardando peças

10.3.2.2. Data de Início do Serviço;

10.3.2.3. Previsão de Conserto;

10.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

10.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

10.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

10.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

10.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

10.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

10.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

10.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

10.3.5. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

10.3.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 10.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

10.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

10.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

10.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

10.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

10.4.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
N º D A T A S	DATA DO SERV IÇO	TOMBAM ENTO	NOME DO EQUIPAM ENTO	MAR CA	MOD ELO	Nº SER IE	DESCR ÇÃO DO SERVI ÇO	DESCR IÇÃO DA PEÇA	Q N T	VAL OR PEÇ A	TOT AL
TOTAL											

11. PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS

11.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO II deste TR, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

11.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

11.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

- a) Primeira Coluna: Item da tabela;
- b) Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- c) Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- d) Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- e) Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- f) Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- g) Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- h) Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- i) Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

j) Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

k) Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

11.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

11.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

11.2.3. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

11.2.4. Quando a manutenção Preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de (15) quinze dias a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme Exemplo abaixo:

Exemplo - Proposta de troca de peças nº "xxxx"										
N º D A O S	TOMBAME NTO	NOME DO EQUIPAME NTO	MAR CA	MODE LO	Nº SER IE	DESCRÇ ÃO DO SERVIÇ O	DESCRICH ÃO DA PEÇA	QN T	VAL OR PEÇ A	TOT AL
VALOR TOTAL										

11.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS

11.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo-benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO;

12. DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

12.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

12.1.2. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

12.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

12.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

a) Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

b) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

c) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

13. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

13.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 13.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;
- 13.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento
- 13.4. Data, hora de início e término dos serviços;
- 13.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);
- 13.6. Descrição do defeito inicial;
- 13.7. Descrição da ocorrência;
- 13.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 13.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;
- 13.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;
- 13.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;
- 13.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.
- 13.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;
- 13.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES

- 14.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

14.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 60(sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;

14.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

14.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município;

14.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

14.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesmas deverá apresentar JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO que conterà:

14.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

14.3.3. O Tempo máximo de execução do serviço neste caso não poderá ser superior a 60 dias;

14.3.4. Relação específica do Equipamento de forma individualizada e com as Autorizações dos responsáveis;

14.4. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarretar PENALIDADES, descritas no Contrato;

15. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO II)

15.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.2. Quando necessário o GESTOR do CONTRATO mediante provocação da área técnica, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

15.2.1. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

15.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

15.2.3. For declarado sua obsolescência;

15.3. Para EXCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

15.4. A INCLUSÃO de equipamentos elencados no ANEXO II deste TR. ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

15.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos do ANEXO II, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

15.6. Correção de Descrição dos equipamentos:

15.7. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

16. DOS TÉCNICOS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

16.1. TÉCNICOS:

16.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também estão registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.1.2. Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

16.1.3. A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

- a) 1(um) técnico com formação nível superior;
- b) 3(três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2(dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

16.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos têm autorização;

16.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

16.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforme sua posição na equipe;

16.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

16.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

16.2.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

16.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente TR, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

16.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste TR, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

17.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

17.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

18. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

18.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de Serviços devem ocorrer sempre aos inícios de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

18.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

18.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

18.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças;

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

19.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designados por Ato do Gestor da Pasta, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e conseqüentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do Contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

19.2. Os serviços serão **RECUSADOS**:

19.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não a aceitar;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

19.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar;

19.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

19.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

20. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (98) 9 8435 - 7130, como também com cópias para o e-mail: fabianabyancka@yahoo.com.br, para informar o dia da visita e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da visita, para que sejam comunicados a equipe de acompanhamento, para deslocamento a unidade onde será a vistoria.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao encaminhamento da solicitação da anuência de adesão por parte da CONTRATADA, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo constante do ANEXO IV deste TR. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica.

20.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo constante no ANEXO V deste TR.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e de e bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares; Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

21.2. A Contratada deverá apresentar certificações de formação técnica, NO ATO DA CONTRATAÇÃO da equipe técnica que prestará serviços de manutenções preventivas e corretivas em nossos equipamentos:

21.2.1. Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHERIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, e outras de áreas afins, com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.2.2. Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica em entidades registradas no MEC, nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

de equipamentos hospitalares) com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

21.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente;

21.4. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, emitido por órgãos competentes;

21.5. Declaração de Pleno Conhecimento das Informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;

21.6. Declaração no ato da habilitação/credenciamento, que comprove por meio de nota fiscal e certificado de calibração dos instrumentos que compõem o parque tecnológico da SESAU - RR (ANEXO II deste TR), para mediação dos parâmetros de radiação dos equipamentos emissores de radiação ionizantes capaz de verificar os níveis exigidos na RDC 611/2022/ANVISA.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

23. PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

23.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

23.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;

23.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

24.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

24.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR, assim como obedecer ao prazo de execução;

24.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

24.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

24.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;

24.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

24.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

24.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;

24.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;

24.11. Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;

24.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

24.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;

24.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

24.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

24.16. Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;

24.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

24.18. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto/MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.

24.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

24.21. A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;

24.22. A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

24.23. A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.

24.24. A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

24.25. Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacionalmente exposto, justificção, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

24.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Termo de Referência;

25.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

25.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

25.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

25.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

25.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

25.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento;

25.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

25.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

25.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

25.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o Item 12 e subitens deste TR;

26. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

26.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Coelho Neto/MA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que porventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

27.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

27.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

27.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

27.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.

27.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

27.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

27.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 28.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

28.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 28.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

28.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto/MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

28.5.1. Apresentar documentação falsa.

28.5.2. Retardar a execução do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

28.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

28.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

28.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

28.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

28.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA.

29. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

29.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

30.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO II, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

30.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

31.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

31.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

31.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. DO REAJUSTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

33.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

33.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

33.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

33.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

34. VALOR ESTIMATIVO

34.1. O valor estimado para a contratação será **R\$ 851.141,42 (oitocentos e cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto/MA:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde
1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

36.2. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias em conformidade à disponibilidade orçamentária mediante Apostilamento;

36.3. DOS ANEXOS:

36.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO;

36.3.2. ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.3.3. ANEXO III - TERMO DE VISTORIA;

36.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

Coelho Neto/MA, 03 de setembro de 2024.

Danniele Almeida Marques
Sec. Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMPGE



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
Item	Descrição	Unid.	Quant.
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE IMAGEM DE COELHO NETO	Av. Jose Silva s/n Bairro Mutirão



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX n° XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico n°. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Termo de referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*”. **DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) _____, sito a _____ nº _____, bairro: _____, Cidade: _____, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03940	Data de abertura: 03/09/2024 16:44:42	Data de transação: 03/09/2024 16:44:42	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 15/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 03/09/2024 às 16:44
Código de validação: a880e5a9-36cc-4341-97f8-d4e8ad59eca9
Token: PIW0ZDP3



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminhamento para prosseguimento do processo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto/MA, 03 de setembro de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03994	Data de abertura: 10/09/2024 16:35:59	Data de transação: 10/09/2024 16:35:59	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/09/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

ENCAMINHO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 10/09/2024 às 16:35
Código de validação: 5f61cacb-685b-4758-ae8f-1361d7ee1981
Token: J53KX7EC



Ofício nº 390/2024-SEMUS

Coelho Neto - MA, 03 de setembro de 2024.

À

A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU - RR
Att. Sr. Secretário da Saúde do Estado de Roraima

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, com sede na Rua Dr Luis Raimundo, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ 05.261.738/0002-79, representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, vem perante V.Exa. requerer, na forma da lei, adesão ao Ata de Registro de Preços oriunda do PE nº 029/2023 (Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU).

Por esse motivo, solicitamos que Vossa Excelência verifique a possibilidade de adesão por parte do Município de Coelho Neto - MA, a referida Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento dos quantitativos permitidos pelo decreto federal nº 7.892/13, conforme tabela em anexo.

Na oportunidade, solicitamos que, uma vez atendido o pleito em tela, seja-nos encaminhado a anuência do órgão gerenciador e cópias de:

- Edital do pregão Eletrônico Nº 029/2023 SRP;
- Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU
- Documentos de Habilitação Pregão Eletrônico Nº 029/2023 SRP;
- Parecer jurídico sobre a minuta do pregão Eletrônico Nº 029/2023 SRP;
- Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023;
- Publicação da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023;
- Adjudicação e Homologação do pregão Eletrônico Nº 029/2023 SRP;
- Minuta de Contrato (em arquivo editável).

Sem mais para o momento, solicitamos o deferimento do presente pleito de adesão e colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,
FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:74263420349

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.09.03 18:11:54 -03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA**
Secretaria de Saúde

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

ANEXO I – Equipamentos a sofrer manutenção

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak Dry 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 166/2024/SESAU/CGAE/DEPMONIT/NP1

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Assunto: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção à **solicitação enviada por e-mail** (14325613), referente à adesão à Ata de Registro de Preços, advinda do **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 0209/2023 - Item 01**, empresa **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**, C.N.P.J **14.349.591/0001-11**, **Processo 20101.039551/2021.75**, que tem por objeto *Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádioimagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádioimagem das unidades de saúde da capital e interior do estado de Roraima no exercício de 2023*, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima **AUTORIZA**, conforme solicitado, fundamentada no Art. 7, c/c Art. 26 do Decreto Estadual Nº 29467-E de 13/10/2020 que preleciona:

"Art. 7º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

VII - **gerenciar** a Ata de Registro de Preços;

(...)

XII - **autorizar**, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 26 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, desde que haja a anuência do beneficiário da ata." (**grifo nosso**)

"Art. 26. A ARP, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante** do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º **O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante** para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

§ 3º O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 31881-E DE 08/04/2022).

(...)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata." (**grifo nosso**).

É importante destacar que a aquisição decorrente da solicitação de Vossa Senhoria não poderá exceder às quantidades autorizadas e, ainda, que o detentor do preço registrado poderá optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações de fornecimento anteriormente assumidas.

Por fim, ressalto que a referida aquisição deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da última assinatura, sob pena de tornar sem efeito esta autorização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 09/09/2024, às 20:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14325790** e o código CRC **2EF88740**.

EXTRATO AO TERMO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 260/2021 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.015795/2021.62 – EMPRESA AGORA ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J: 08.800.285/0001-57.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 106, da Lei 14.133/21, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 da Lei 14.133/21.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. A Vigência Contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelo Art. 106, da Lei 14.133/202, "in verbis" "Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]"

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

SIGNATÁRIOS: Senhora Secretária de Estado da Saúde CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO, pelo Contratante e o(a) Senhor(a) WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES, pela Contratada.

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO: 20101.039551/2021.75 – SESAU

A Agente de Contratação/Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratos – COSELC/SESAU, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital, conforme fornecedor e valor unitário em reais (R\$) discriminados a seguir:

EMPRESA--1=> **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**, CNPJ nº **14.349.591/0001-11**, ganhadora do LOTE ÚNICO, contendo os itens **1= R\$ 14.000,00, 2= R\$ 1.000,00, 3= R\$ 1.000,00, 4= R\$ 500,00, 5= R\$ 100,00, 6= R\$ 100,00, 7= R\$ 100,00, 8= R\$ 100,00, 9= R\$ 4.000,00, 10= R\$ 100,00, 11= R\$ 1.500,00, 12= R\$ 2.000,00, 13= R\$ 4.000,00, 14= R\$ 1.000,00, 15= R\$ 1.000,00, 16= R\$ 4.000,00, 17= R\$ 4.000,00, 18= R\$ 11.000,00, 19= R\$ 300,00, 20= R\$ 2.000,00, 21= R\$ 1.000,00, 22= R\$ 2.000,00, 23= R\$ 2.000,00, 24= R\$ 100,00, 25= R\$ 1.000,00, 26= R\$ 100,00, 27= R\$ 100,00, 28= R\$ 2.000,00, 29= R\$ 2.000,00, 30= R\$ 2.000,00, 31= R\$ 2.000,00, 32= R\$ 80,00, 33= R\$ 800,00, 34= R\$ 800,00, 35= R\$ 800,00, 36= R\$ 4.000,00, 37= R\$ 800,00, 38= R\$ 800,00, 39= R\$ 800,00, 40= R\$ 500,00, 41= R\$ 500,00, 42= R\$ 500,00, 43= R\$ 2.200,00, 44= R\$ 500,00, 45= R\$ 100,00, 46= R\$ 800,00, 47= R\$ 800,00, 48= R\$ 800,00**, perfazendo o valor total do Lote único/ Manutenção Preventiva de **R\$ 1.409.760,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil e setecentos e sessenta reais)**, e o valor total dos Serviços de Manutenção Corretiva/Troca de Peças referente a **40% R\$ R\$ 563.904,00 (quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e quatro reais)**, ficando o Valor total do Fornecedor de **R\$ 1.973.664,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

O valor global da Ata é de **R\$ 1.973.664,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)**. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ANTONIA RALFSANNE AMORIM DE OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratos – COSELC/SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.005955/2023.27 – EMPRESA STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos TGI/ Metabolismo/ Vitaminas.

CONTRATO: 202/2023.

DECISÃO

Tratam os autos de **Aquisição de Medicamentos TGI/ Metabolismo/ Vitaminas**, através do Contrato nº 202/2023 (Ep. [7862074](#)), firmado em 02/03/2023. (...)

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como por razões de interesse público, **RESOLVO DEIXAR DE APLICAR A PENALIDADE À EMPRESA STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº: 06.106.005/0001-80.**

Notifique-se a Empresa, para tomar ciência da decisão, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, para interpor recurso administrativo nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Atente-se para a necessidade de juntada do recurso administrativo, caso interposto, por meio do sistema SEI nos autos nº 20101.005955/2023.27.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Registre-se nos cadastros competentes.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023

SIGNATÁRIO: Senhora Secretária de Estado da Saúde CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO SEI Nº:20101.039551/2021.75- SESAU

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de Roraima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa, **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ: nº 14.349.591/0001-11**, com sede na: ST SCIA QUADRA 14. , CONJUNTO 1 Lote 16-Bairro: Guará, Brasília - DF - CEP:71250-105 - Telefone:(61) 4102-2822 / 0800 887-1633 - E-mail: administracao@bucarengenharia.com.br - Banco: Banco Santander- Agência:3739 - Conta Corrente: 130058360, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) **SEBASTIÃO A. FONSECA DIAS JÚNIOR, CPF:524.244.052- 04**, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto nº. 29.467-E de 13 de outubro de 2020** e das demais normas legais aplicáveis conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Classificada	LOTE ÚNICO	VALOR TOTAL DO LOTE COM 40% DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA.	(Grupo 1)= 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.	R\$ 1.973.664,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata refere-se aos preços registrados para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOIMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.** de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste Edital;**

LOTE ÚNICO							
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Qtd. Equip.	Qtd Serv. Ano.	Valor Serv. unitário (R\$)	Valor Mensal.	Valor total (R\$)
1	Aparelho de Hemodinâmica	PHILIPS/ALLURE 12C	1	12	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2	Identificador de K-7	GERVHERT NV/NS DELL	2	24	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3	Sistema de Processamento digital	AGFA/CRX35	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	Impressora Térmica Digital	AGFA/DRY STAR5300	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	NoBreak Dry	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	NoBreak CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	NoBreak Workstation CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	NoBreak workstation hemodinâmica Philips	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	Aparelho de Mamografia	VMI/VMI	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	NoBreak	SMS/2200VA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Estabilizador Estático de Hemodinâmica	PHILIPS/ALLURE 12C	1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Mesa de Comando da Hemodinâmica	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
13	Sistema Angiográfico Digital + CPU + Monitor	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
14	Conjunto Monitor da Hemodinâmica	PHILIPS/INTEGRIS ALLURE 12C	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
15	Bomba Injetora de Contraste da hemodinâmica Philips	MALINKRODT/Genérico	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Arco Cirúrgico	PHILIPS/BV LIBRA TYPE 7/8022	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

17	Arco Cirúrgico	SHIMADZU/MOBILEXRAY NS: 2XY0091768	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
18	Equipamento de Tomografia Computadorizada	SIEMENS/SOMATOM NS: 135355	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
19	Auto Transformador de Tensão a seco	SIEMENS/GENERIC NS: 724	1	12	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
20	Sistema de Processamento Digital	AGFA/CRX 85 NS 2471	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
21	Monitor A e B Obs: A pertence ao modelo CRX 85 e B pertence a Impressora Dry Star 5300	BARCO/MFCD 1219TS NS. 1889005589	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
22	Aparelho de Raios-X Portátil	SHIMADZU/MUX10 NS0462P8 200MA3003	2	24	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
23	Aparelho de Raios-X Portátil	VMI/ÁQUILAS	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
24	Nobreak 2000 va	SMS/MSV 2000	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
25	Bomba injetora de contraste do CT	LIEBEL/847100B	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
26	Nobreak CR	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
27	Nobreak workstation	S/M/2,3KVA	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
28	Aparelho de Raios-X Portátil, Mód. 125V	CDK/125kV	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
29	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	ÁQUILA/320MA	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
30	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	200MA/HIBRIDO	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
31	Aparelho de Raio-X Portátil Aquila MOD. KL76-06	ÁQUILA/KL76-06	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
32	Estabilizador BACKUPS APC RS 1500	APC/UPC 1500	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
33	Mesa e Mural Buck	SAWAE/ALTUS 543	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
34	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE/ALTUS 544	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
35	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE/ALTUS 545	6	72	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
36	Aparelho de Mamografia	SIEMENS/MAMMOMAT FUSION	2	24	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
37	Mesa e Mural Buck	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
38	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
39	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE/ALTUS 503 HF	5	60	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
40	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 70	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
41	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 71	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
42	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT/X 72	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
43	Raio x panorâmico	VATECH/PAX 400	1	12	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
44	Estação de trabalho raios x panorâmico	VATECH/N/C	1	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
45	Nobreak estação de trabalho	GENÉRICO/N/C	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
46	Mesa e Mural Buck	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
47	Comando + transformador + Cabos de Alta	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
48	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SIEMENS/POLYMAT PLUSS	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.409.760,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil setecentos e sessenta reais)

VALOR REFERENTE A 40% DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ TROCA DE PEÇAS R\$ 563.904,00 (quinhentos e sessenta e três mil novecentos e quatro reais)

VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 1.973.664,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

1.2. Do quantitativo para **ADESÃO** tipo **CARONA**, não poderá exceder na totalidade ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item, obedecendo assim disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**

1.3 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

1.4. Do quantitativo para cada participante: **(CASO NÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO TENHA ORGÃO PARTICIPANTE ESSE ITEM SERÁ SUPRIMIDO)**

PARTICIPANTES		
ITEM	QTD	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Governo do Estado de Roraima não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira desta ata, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. **As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;**
- 3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
- 3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;
- 3.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

CLÁUSULA QUARTA – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 7º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 9º do **DECRETO Nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020**.
- 4.2. Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;
- 4.3. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de cinco dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP;
- 4.4. O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;
- 6.2. As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação

vigente;

6.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 17 do **Decreto 29467-E de 13 de outubro de 2020**, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

6.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

6.5. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

10.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

10.3 A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material;

10.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

10.5 Os bens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

12.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

12.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4 do item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

15.1. Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;

15.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Júnior, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 10:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 14/09/2023, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10058858** e o código CRC **C4D5435F**.



Governo do Estado de Roraima
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 230/2023 PGE/GAB/ADJ/CA

PROCESSO: 20101.039551/2021.75

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau

ASSUNTO: Minuta de edital de Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APROVAÇÃO. RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório, em sua fase interna, na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preço, tendo como objeto a *"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADAS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER AOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA"*, conforme descrito no Termo de Referência (Ep. 8092139).

O valor estimado a ser contratado pela administração é de R\$ 3.257.427,24 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Constam, ainda, dos autos: ETP (Ep. 6668128); PAM (Ep. 6667860); Declaração do ordenador de Despesa (Ep. 7704072); Termo de Referência (Ep. 8092139); Cotação de preços (Ep. 7350607); Escolha da modalidade licitatória (Ep. 7184228); Minuta de edital (Ep. 7200509); e Minuta de contrato (Ep. 8218382).

O processo veio encaminhado à PGE para exame dos aspectos legais, na forma do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Preliminares

Objeto

Inicialmente, deve-se verificar a licitabilidade do objeto cuja contratação se pretende, que deve ser avaliada a partir de quatro elementos: licitude do objeto, existência de competitividade no mercado, não coincidência com a atividade-fim do ente contratante e compatibilidade com as atribuições dos cargos componentes do plano de cargos do ente contratante.

Conforme previsto no art. 38, *caput*, e no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve ser descrito no Edital, de forma clara e sucinta. Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002 exige que seja o objeto licitado definido de forma precisa, clara e suficiente, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Sendo assim, do cotejo dos referidos dispositivos legais, conclui-se que a descrição do objeto deve constar do Edital de licitação, de forma clara e precisa para a compreensão de todos os interessados em participar do

certame. Deve-se ressaltar ainda a menção ao termo “suficiente” como característica exigida da descrição do objeto, tendo por finalidade o favorecimento da competitividade. A suficiência da descrição do objeto é fundamental para a compreensão dos serviços a serem licitados e, conseqüentemente, para o incremento da competitividade entre os licitantes.

Atento à importância da definição do objeto que se pretende licitar, o Tribunal de Contas da União elaborou a Súmula nº 177, nos seguintes termos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

O desatendimento dessa determinação pode ensejar até mesmo a nulidade do processo licitatório, como corretamente já decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 926- 17/09 – Plenário:

“(…) 2. A descrição defeituosa do objeto da licitação nos atos de divulgação de abertura do certame pode ensejar a nulidade de tais atos e constituir prova de condução irregular do procedimento se for manifesta a falta de identidade da descrição com o real objeto, máxime se restar injustificada a não repetição dos descritores resumidos constantes dos documentos internos da licitação”.

No procedimento licitatório sob exame, o objeto da contratação pretendida é descrito no Termo de Referência (Ep. 8092139) e na Minuta de Edital (Ep. 7200509) como *“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADAS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER AOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA”.*

Projeto Básico/Termo de Referência

Como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório (vide art. 7º, inciso I).

Percebe-se que a existência de projeto básico aprovado e disponível é exigência prévia à abertura do processo licitatório, constituindo, portanto, preliminar inafastável de licitude da contratação. A definição de projeto básico está contida no art. 6º, inciso IX, da mesma Lei de Licitações.

Contempla ainda a Lei de Licitações os requisitos que devem ser considerados na elaboração dos projetos básico e executivo, em seu art. 12, incisos I a VII.

Como bem defendido pelo Desembargador do TJ/RJ, Jessé Torres Pereira Júnior, o que se pretende com a exigência de projeto básico é transmitir aos interessados em participar da licitação o conhecimento sobre o objeto em disputa que seja suficiente para a formulação de propostas pertinentes. O que sobejar dessa suficiência, prossegue o eminente jurista, não precisa estar no projeto básico, pois não influirá na formulação das propostas.

Em síntese, projeto básico é item obrigatório em todo e qualquer processo de licitação de obras e serviços, e deve se fundamentar em estudos técnicos atualizados e com a descrição pormenorizada do objeto, dos custos, do pagamento e da fiscalização do contrato. Deve, enfim, conter todos os elementos descritos no inciso IX do art. 6º da lei de licitações.

Por se tratar de matéria de ordem técnica, não compete a esta Procuradoria avaliar se o projeto básico apresentado possui “nível de precisão adequado”, com “elementos necessários e suficientes”, elaborado com base nas “indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”. A Administração é responsável pela observância de tais requisitos, presumindo-se, da sua aprovação pela autoridade competente, que o projeto básico elaborado atende a estas exigências.

Sendo assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o Termo de Referência apresentado atende a todos os requisitos legais, especificando o objeto da contratação, com detalhe, aponta as normas técnicas a serem observadas, estabelece a metodologia a ser seguida, a forma de apresentação, da entrega, o modo de avaliação da qualidade do produto, as condições de recebimento, os custos, o valor estimado da contratação.

Por fim, o Termo de Referência (Ep. 8092139) foi devidamente aprovado pela autoridade competente, cumprindo a prescrição normativa neste sentido, devendo ser disponibilizado o projeto para exame dos interessados em participar do certame licitatório.

Orçamento e Preço

O orçamento detalhado é a segunda das condições prévias estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 para a realização da licitação. Nesse sentido, preceitua o art. 7º, § 2º, inciso II, da lei em comento.

Ainda acerca da elaboração do orçamento detalhado e da estimação dos custos do fornecimento, o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações estabelece que, quando da análise das propostas apresentadas, deve-se avaliar sua adequação com os preços praticados no mercado. Dessa forma, a prévia determinação dos custos estimados da contratação é

fundamental para a verificação da adequação das propostas apresentadas com os preços do mercado, sendo vedada a contratação por valores incompatíveis com estes preços.

A Lei nº 10.520/02, que regula o procedimento da licitação na modalidade “pregão”, dispõe em seu art. 3º, inciso III, quanto à fase preparatória do certame e os documentos e elementos que devem constar dos autos.

O orçamento detalhado em planilhas deve expressar a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, e a estimativa dos custos deve ser obtida a partir da realização de pesquisa de mercado, que ocorre de duas formas: consulta às empresas prestadoras dos serviços que se pretende contratar e verificação dos valores praticados em contratações anteriores do mesmo serviço, no âmbito do Poder Executivo ou de outros entes públicos. Da combinação entre esta pesquisa de mercado e a composição dos custos unitários dos serviços deve surgir a estimativa dos custos da contratação.

A importância de tal planilha decorre de dois fatores, primeiro, sua influência no planejamento dos gastos a serem realizados, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; segundo, para a verificação de compatibilidade da proposta vencedora com os preços de mercado, possibilitando que a Administração impeça a prática de superfaturamento de preços, causando dano ao erário público.

Foi feita cotação de preços (Ep. 8090864), consolidada em 21 de março de 2023, na qual utilizou-se de consulta no Banco de Preços, aquisições similares de outros entes públicos e encaminhamento de e-mails aos fornecedores solicitando cotação prévia, conforme metodologia de levantamento de preços acostada aos autos (Ep. 8091035).

Dessa forma, verifica-se a observância aos parâmetros de pesquisa contidos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 73/2020, o qual determina que se deve priorizar a pesquisa no Painel de Preços, bem como as aquisições e contratações similares de outros entes públicos:

Art. 5º (...)

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Ante o exposto, ressaltando a responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao conteúdo e cálculos realizados, pela elaboração das planilhas de custos unitários e pela pesquisa de preços, entendemos que está cumprida a exigência legal, pois presente nos autos o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ponderado com os preços praticados no mercado.

Modalidades de Licitação

Segundo previsão da Lei nº 8.666/93, são modalidades de licitação, vedada a criação de outras ou a combinação das expressamente previstas:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Entretanto, a vedação à criação de outras modalidades licitatórias ou à combinação das existentes apenas possui efetividade ante a ausência de outra norma, de mesma hierarquia, em sentido contrário, ou seja, desde que não haja outra lei ordinária prevendo nova modalidade.

Ocorre que, em 17 de julho de 2002, foi editada a Lei nº 10.520, que criou a licitação na modalidade pregão, acrescentando, embora não expressamente, mais uma modalidade de licitação ao rol disposto no art. 22 da Lei nº 8.666/93. Por constituir lei ordinária, a norma que criou o pregão possui autoridade normativa para contrariar a regra prevista na legislação anterior, que vedava a criação de nova modalidade licitatória. Assim previu a Lei do pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Esta nova modalidade de licitação (pregão) surgiu para atender a demanda administrativa por celeridade nas contratações de serviços e bens cuja necessidade era rotineira. A grande inovação trazida pelo pregão, que confere significativa agilidade à Administração na realização de contratações, foi a inversão das fases de propostas e habilitação. Enquanto nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite se faz inicialmente a habilitação de todas as empresas participantes, para somente após se proceder à abertura das propostas de preço, no pregão ocorre o contrário, primeiro são oferecidas as propostas, seguidas de disputas por meio de lances verbais, para somente em seguida se verificar a habilitação, restrita apenas à empresa vencedora.

A definição da modalidade pregão está contida no art. 2º do Decreto nº 4.794-E/02:

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

A Lei nº 10.520/02 não impôs a obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão pela Administração. Por sua vez, o Decreto nº 4.794-E/02, em seu art. 3º, dispõe que as contratações do Poder Executivo, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidas de licitação prioritariamente na modalidade pregão. Entretanto, o Decreto nº 29.468-E/20, que regula o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece que será **obrigatória a adoção do pregão eletrônico na contratação de bens e serviços comuns** (art. 1º, §1º).

Dessa forma, no âmbito estadual, não há discricionariedade administrativa na escolha da modalidade pregão, sendo esta uma imposição normativa a todas as contratações de bens e serviços considerados comuns (art. 3º do Decreto nº 4.794-E/02 e art. 1º, §1º. do Decreto nº 29.468-E/2020).

No mesmo sentido tem se manifestado o Tribunal de Contas da União:

AC-2807-17/09-2

“1.5. Determinações:

1.5.1. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS que:

1.5.1.1. utilize obrigatoriamente, nas licitações destinadas ao fornecimento de bens ou serviços comuns, a modalidade pregão eletrônico, que só poderá ser preterida quando comprovada e justificadamente for inviável, conforme determina o parágrafo primeiro do Decreto nº 5.450/2005, segundo o entendimento do TCU no AC-1700- 35/07-P”.

O uso do pregão não é vinculado ao valor da contratação, ou seja, qualquer que seja o valor do objeto a ser licitado, pode ser usado o pregão, exigindo-se apenas que os bens ou serviços sejam considerados comuns, conforme descrição legal.

Ainda sobre a utilização da modalidade pregão, o Decreto nº 4.794-E/02, inobstante a inexistência de previsão legal neste sentido, vedou a utilização do pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para locações imobiliárias e alienações em geral (cf. art. 3º, § 2º).

No entanto, assim prevendo, o decreto regulamentador ultrapassou os limites impostos pela lei, inovando no sistema jurídico. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, a vedação imposta pelo art. 5º do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (que, *mutatis mutandis*, possui o mesmo teor do disposto no Decreto nº 4.794-E/02) não possui validade jurídica, por violar a norma legal, de hierarquia superior, e criar regra inexistente na lei ordinária objeto da regulamentação.

Como se vê, a possibilidade ou não de utilização do pregão gira em torno unicamente da caracterização do objeto a ser licitado como bem ou serviço comum. Para a verificação de tal adequação, a própria Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto nº 4.794-E/02 e o Decreto nº 29.468-E/2020 conceituam os bens ou serviços comuns (vide artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, art. 3º, § 1º, do Decreto nº 4.794-E/02, e art. 3º, II, do Decreto nº 29.468-E/2020).

O Decreto nº 4.794-E/02 arrola, em seu anexo, os bens e serviços considerados comuns para fins de realização de pregão. A lista contida na referida norma, entretanto, é meramente exemplificativa, bastando que os bens ou serviços cuja contratação se pretende se enquadrem no conceito legal para que sejam considerados comuns.

Sendo o pregão eletrônico a modalidade a ser utilizada, deve a Administração observar os preceitos estampados na Lei nº 10.520/00 e no Decreto nº 29.468-E/2020, orientada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Registro de Preços

A previsão legal para a contratação por meio do sistema de Registro de Preços surgiu na Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, referindo-se, nesse primeiro momento, unicamente às compras da Administração.

O referido sistema foi criado com a finalidade clara de dar celeridade às compras com objetos semelhantes realizadas pela Administração, dispensando a exigência de se licitar a cada vez que surgisse a necessidade de aquisição de determinado bem de uso cotidiano. Com o registro de preços, é possível licitar apenas uma vez, ficando a empresa vencedora obrigada a atender a demanda administrativa por um prazo determinado, registrando-se o preço vencedor do certame.

Apesar de afirmar a Lei nº 8.666/93 que a seleção para registro de preços ocorrerá por meio de concorrência, a Lei nº 10.520/00 ampliou esta seleção, incluindo a possibilidade de sua realização por pregão, desde que tenha por objeto serviços ou bens considerados comuns (vide art. 11 da Lei nº 10.520/00).

Regulamentando o acima transcrito dispositivo legal, o Decreto nº 29.467-E/20 estabeleceu o procedimento de registro de preços, ampliando sua utilização para as contratações de serviços e aquisições de bens no âmbito estadual. Esse decreto esclareceu quais os tipos de serviços e bens podem ser contratados por meio do registro de preços (vide art. 3º, incisos I a IV, da referida norma).

A hipótese dos autos se enquadra no art. 3º do Decreto nº 29.467-E/20.

Também evidencia-se a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos descritos no Termo de Referência (Ep. 8092139).

Vide o seguinte precedente do Tribunal de Contas da União, no acórdão 1100-23/07 – Plenário:

“8. Vê-se assim que o disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001, que prevê a possibilidade de se adotar o sistema de registro de preços quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, não pode ser entendido como uma autorização para que a Administração não defina, ainda que de forma estimativa, as quantidades que poderão vir a ser adquiridas durante a validade da ata de registro de preços. Não é razoável acreditar que o Decreto, com tal dispositivo, tenha objetivado autorizar a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição dos bens e/ou serviços e a descumprir princípios constitucionais”.

O registro de preços deve ser precedido de ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 15 da Lei de Licitações e do art. 10 do Decreto nº 29.467-E/2020.

Segundo consta dos autos, a Administração afirma ter feito a consulta ao Banco de Preços, pesquisa de aquisição similares por entes públicos e encaminhamento de e-mails aos fornecedores solicitando cotação prévia, conforme metodologia de levantamento de preços, para compor a tabela de preço médio de mercado. Deve atentar a Administração, portanto, para a determinação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

AC-2463-46/08 – Plenário

“16.5. [...] O Decreto n.º 3.931/2001, ao impor este procedimento para a Ata de Registro de Preços, pretendeu forçar os gestores a buscarem os melhores preços possíveis para contratação com a Administração, dentro da realidade dos preços praticados no mercado, sem deixar de considerar a economia que se ganha nas compras de grande vulto. A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública”.

Preceitua o art. 12 do Decreto nº 29.467-E/2020 que o órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total do item em lotes visando ampliar a competitividade, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, instrução atendida pela administração.

O Edital da licitação por registro de preços traz algumas peculiaridades em relação aos editais comuns, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 29.467-E/2020.

Por fim, ressalte-se que o prazo máximo de validade da ata de registro de preços é de um ano, já computadas eventuais prorrogações, e que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Da Minuta

De forma geral, a análise de minutas de contratos submetida a órgãos jurídicos consultivos faz-se pelo cotejo objetivo de suas cláusulas para com os termos da Lei 8.666/93, que, mais especificamente em seus artigos 54 a 80, traz disposições relativas às generalidades dos contratos administrativos, a formalização deste instrumento, alterações de suas cláusulas, sua execução, bem assim os casos de inexecução e rescisão dos contratos.

No tocante a exclusão dos itens citados no Relatório COGER (ep.7835198), item 5.9, a respeito da exclusão de exigência de Alvará Sanitário e Licença Ambiental, deixo de emitir opinião, por ser um juízo eminentemente técnico.

No mais, pela análise da minuta do edital e seus anexos, verificando-se que se cumpre o que determina o art. 55 da Lei de Licitações, eis que foram elencadas as cláusulas necessárias na minuta contratual, a minuta ora apresentada encontra-se em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos, o que faz dispensar maiores minúcias no presente parecer.

3. CONCLUSÃO

Em apertada síntese, e fiel às informações incluídas nas documentações em anexo, é possível concluir pela **APROVAÇÃO** das minutas do edital de Pregão Eletrônico sob o Sistema Registro de Preços (Ep. 7200509) e de Contrato (Ep. 8218382)

É o parecer.

Angélica Moreira
Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Angelica de Monteiro Marques, Procuradora do Estado**, em 11/04/2023, às 10:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8316656** e o código CRC **9D96784C**.

Usuário: MARCUS JOSE ALMEIDA FARIAS

Órgão: SESAU

Data: 05/07/2023 09:02:44

Versão: 1 Revisão : d332b256 (05/08/2022)

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Operação Realizada com sucesso.

Informações detalhadas da licitação nº. 029/2023

Enviar resultado

Suspender

Revogar

Anular

Pedir autorização para alterar

Voltar

Licitação: 029/2023

Identificador no TCE:	75392	Valor da licitação:	3.257.427,24
Processo administrativo:	20101.039551/2021.75/2021	Soma dos lotes:	3.257.427,24
Situação da licitação	Aberta	Soma das dotações:	0,00
Publicação do Inst. convocatório :	28/04/2023	Valor do resultado:	0,00
Data da abertura:	12/05/2023	(Valor da licitação - Valor do resultado):	0,00
Data do primeiro envio:	26/04/2023		
Data do último envio:	05/07/2023	Enviada:	Sim
Com. Lic. responsável:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
Orgãos participantes:	SESAU		
Finalidade :	Serviços		
Registro de preço :	Sim		
Modalidade :	Pregão Eletrônico		
Tipo	Menor Preço/Lance		
Regime de Execução :	Empreitada Integral		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	OUTROS		
Objeto:	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.		

Publicações

Sequencial	Tipo de aviso	Data evento	Data da publicação	Publicação(Onde/Quando): Ex.: DOE nº27 do dia 01/01/2014
1	Abertura	12/05/2023	28/04/2023	DOE nº 4431 do dia 28/04/2023
2	Suspensa	11/05/2023	12/05/2023	DOE nº 4440 do dia 12/05/2023
3	Reaberta	18/07/2023	06/07/2023	DOE nº 4475 do dia 06/07/2023

Lote(s)

Anexo(s)

Arquivo	Descrição	Tipo	Download
EDITAL - PE 029.2023.pdf		Edital	
PLANILHA DE ITENS - PE 029.2023.xlsx		Itens	

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/07/2023 11:16:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**
CNPJ: **14.349.591/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.349.591/0001-11 DUNS®: 901043259
 Razão Social: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: BUCAR ENGENHARIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/10/2023
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/11/2023
 FGTS Validade: 31/07/2023
 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/10/2023
 Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 212063752182023
NOME: BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 14.349.591/0001-11
CF/DF: 0805486600167 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de outubro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.349.591/0001-11
Certidão n°: 21512760/2023
Expedição: 19/05/2023, às 10:21:21
Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.349.591/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.349.591/0001-11
Razão Social: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 05 60 SALA 101 PARTE D / ZONA IND GUUARA / BRASÍLIA / DF / 71200-213

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082804513328785685

Informação obtida em 14/09/2023 10:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
CNPJ: 14.349.591/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:27 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **34C8.9F55.F53D.2B7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/09/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

14.349.591/0001-11

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/09/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.VVKJ.Z1S5.K5T5.2OEO.GAM0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

TRECHO SIA TRECHO 17 RUA 05 LOTE, 60, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA SIA, 71200-213, BRASILIA, SALA 101 PARTE D



Número de Registro:

53202453361

CNPJ:

14.349.591/0001-11

Inscrição Estadual:

0805486600167

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

30,0

Área Total Edificação (m²):

30,0

Utiliza área Pública:

Sim Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

Sim Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

09:00h às 18:00h

Terça-Feira

09:00h às 18:00h

Quarta-Feira

09:00h às 18:00h

Quinta-feira

09:00h às 18:00h

Sexta-Feira

09:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 3312-1/03 Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiaçao

Atividades Secundárias

- 4322-3/02 Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
- 7120-1/00 Testes e analises tecnicas
- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
- 4757-1/00 Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
- 3321-0/00 Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
- 3312-1/02 Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 3312-1/04 Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
- 3314-7/10 Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
- 7112-0/00 Servicos de engenharia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao	
7120-1/00	Testes e analises tecnicas	13/05/2024

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	Em estudo
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	Em estudo

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia
7120-1/00	Testes e analises tecnicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

7112-0/00 Serviços de engenharia
7120-1/00 Testes e análises técnicas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Serviços de engenharia
7120-1/00	Testes e análises técnicas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia
7120-1/00	Testes e analises tecnicas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia
7120-1/00	Testes e analises tecnicas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao

Emissão do Documento

25/05/2022 10:37:39

3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia
7120-1/00	Testes e analises tecnicas

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3312-1/03	Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiao
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4757-1/00	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
3321-0/00	Instalacao de maquinas e equipamentos industriais
4322-3/02	Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao
3312-1/02	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos
3314-7/10	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
7112-0/00	Servicos de engenharia
7120-1/00	Testes e analises tecnicas

VENTVRIS VENTIS



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 029/2023

PROCESSO SEI Nº: 20101.039551/2021.75 – SESAU

1. PREÂMBULO

1.1. O(a) Pregoeiro(a) da Comissão Setorial de Licitação - CSL, designado(a) pelo (a) Portaria nº. 595/SESAU/CGTTES/NCP, de 10 de abril de 2023, torna público aos interessados, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 29468-E de 13 de outubro de 2020, e o Decreto nº. 29467-E de 13 de outubro de 2020 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e demais exigências deste edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital;

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP:

DIA: 18 de julho de 2023

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 456961

1.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.4. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

1.5. O Edital poderá ser retirado nos site: www.gov.br/compras e www.saude.rr.gov.br na aba LICITAÇÕES.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2174/01

FONTE (RECURSO): 1600.0000 / 1500.1002

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30/33.90.39

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

3. OBJETO

3.1. Este Pregão **SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOIMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital;

3.2. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 08 deste Edital, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.gov.br/compras e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.gov.br/compras

4.1.3. Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão; sendo que quando necessário o Pregoeiro(a) poderá realizar consulta junto ao site www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

4.1.4. Atendam aos Requisitos Mínimos da Classificação das Propostas exigidas neste Edital;

4.1.5. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão declarar em campo próprio do

Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3º e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** no Anexo I do Edital.

4.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.2.1. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.2.2. Pessoa física;

4.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. Empresas que não estiverem CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Estado de Roraima;

4.2.6. Empresa que tenha sido suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.9. Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode impugnar o Edital deste Pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação:

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, sendo vedada qualquer consulta, inclusive via telefônica.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

5.6. Quando o pedido de impugnação ou esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão/setor de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão responde-lo no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras;

6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor unitário de cada ITEM a ser cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preço;

7.2. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro. A proposta encaminhada juntamente com as Documentações de Habilitação, poderão ser identificadas normalmente pelo Licitante, conforme estabelecido no subitem 7.14.

7.3. A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I deste edital. Podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário sendo vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc;

7.3.1. Quando exigido MODELO, conforme estabelecido no subitem 7.14, “d”, o mesmo DEVERÁ ser informado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” ou no campo destinado também à marca.

7.4. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, as seguintes declarações:

7.4.1. No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

7.4.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.4.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.5. De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP; e

7.4.6. De que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por parte dos licitantes;

7.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

7.9. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

7.10. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.11. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.12. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa a desclassificação da proposta;

7.13. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.14. Na proposta de preços da empresa vencedora deverão constar, as seguintes condições, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** e modelo da proposta Anexo II constante do edital:

a) Constar a(s) descrição(ões), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I** do Edital, bem como, **MARCA/FABRICANTE OU MODELO**, solicitado no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, Anexo II do Edital**;

b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

c) Constar prazo de validade da proposta: Constar o prazo de validade da proposta comercial, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. As propostas que o omitirem serão consideradas válidas e, portanto com o prazo de validade mencionado anteriormente. Já as propostas que consignarem prazo inferior serão desclassificadas;

d) **CONSTAR MARCA/FABRICANTE OU MODELO** no campo do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** solicitado no **ANEXO II** do edital para os itens.

e) Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive na etapa de lances, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitário e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, Anexo II desde Edital**.

f) Constar o nome do banco, o número da respectiva agência e o número da conta corrente, que desejar receber seus créditos;

g) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;

h) Deverá ser declarado expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II do Edital;

i) A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.15. A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins, que julgar necessárias ou convenientes;

7.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de Técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Estado de Roraima ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, desde que tecnicamente capacitada para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto, desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata, e determinado que o(s) vencedor(es) do certame obedeça(m) às novas condições.

8. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, os documentos necessários são:

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

8.2.2 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;

8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

8.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

8.3. Relativamente à qualificação econômico financeira:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **90 (noventa) dias** da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.3.2. APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONFORME ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

8.4. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplado, poderão ser enviados, e caso sejam solicitados deverão ser apresentados, em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda quando for o caso serem atestados sua veracidade através dos endereços eletrônicos correspondentes;

8.5. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

8.6.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.6.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante;

8.6.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, cumprir todos os requisitos de HABILITAÇÃO, observado ainda o disposto no subitem 8.5. do Edital.

8.6.6. Nos casos de apresentação de documentação falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do código penal brasileiro.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

9.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e JÁ APRESENTADOS, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#).

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A partir das **09:30h do dia 18 de julho de 2023** em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

10.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.gov.br/compras, conforme Edital.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR POR LOTE**;

11.3. A abertura e o fechamento da fase dos lances **“via Internet”** será feita pelo Pregoeiro, sendo vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de **“Chat”** ou procedimento similar;

11.4. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação;

11.5. A licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior;

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme classificação do sistema;

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances;

11.9. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site: www.gov.br/compras;

11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento).

11.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.15.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.16.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.22. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

11.23. O sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.24. Após encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico via **“chat”**, a contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.26. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

12.1. Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

12.2. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;

12.3. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação não será aceito;

12.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006):

12.4.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, serão adotados os seguintes procedimentos;

12.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.4.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.4.2, será observado à classificação do sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.6. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital;

12.7. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item. Se a Proposta de Preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias ou ainda caso haja desistência do vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente (dentro do valor estimado), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (ns);

12.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.10. As situações descritas no subitem 12.4, são observadas e executadas automaticamente pelo Sistema, não havendo ingerência alguma do Pregoeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

13.2. Ocorrendo empate a nível de propostas, ou seja, se após o encerramento da fase de lances, for constatado que não houve oferta de lance(s), a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.3.1. No país;

13.3.2. Por empresas brasileiras;

13.3.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.3.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.7. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item ou lote ou grupo quando for o caso;

13.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes;

13.9. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

13.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

13.11. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (se for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local, no site www.gov.br/compras e no site www.saude.rr.gov.br na aba LICITAÇÕES.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do **Decreto n.º 29.468-E de 13 de outubro de 2020**.

14.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h. (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Atendendo ao disposto no Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015, nos §2º e §3º do Art. 8º, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.10. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

14.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados através do site www.gov.br/compras, onde poderão acompanhar a sessão de reabertura.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “*chat*” do **ComprasNet**, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro;

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

18. PAGAMENTO

18.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital;

19. PENALIDADES

19.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital;

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

20.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

20.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem as contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

20.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da administração pública, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/19 e art. 29 do Decreto nº 8.334-E de 1 de outubro de 2007.

21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços;

21.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

21.4. Quando o procedimento licitatório tratar de contratações de bens e serviços de informática, em atendimento ao disposto no DECRETO Nº 6.090-E DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, que estabelece as diretrizes para a implantação da infra-estrutura integrada de informática, comunicação e serviços do Estado de Roraima, as propostas comerciais serão submetidas à análise e parecer técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI somente após o devido parecer será dado continuidade ao certame, sendo facultado a suspensão do procedimento licitatório até retorno dos autos;

21.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser assinada através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante prévio cadastro da empresa conforme subitem 21.1 deste edital, onde será disponibilizado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ainda ser prorrogada uma única vez, por igual período, sob pena de desclassificação e inabilitação do procedimento, conforme penalidades previstas no art.7º da Lei 10.520/02;

21.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador;

21.9. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;

21.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços;

21.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse pelo comprador, a finalidade e a segurança da contratação;

21.14. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

21.15. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

21.16. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o (a) **PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR**, a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária;

21.17. A CONTRATANTE convocará o adjudicatário, através do **Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou por E-MAIL**, para assinar o Contrato;

21.18. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da empresa, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;

21.19. Convocado, na forma dos subitens 21.17, 21.18 e 21.19, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.20. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet no site www.gov.br/compras e www.saude.rr.gov.br na aba LICITAÇÕES;

21.21. Como forma de subsidiar o acesso ao processo administrativo, referente ao pregão no qual esteja vinculado, toda empresa que desejar ter vistas dos processo, assinar a Ata de Registro de Preços, assinatura de Contrato e demais expedientes, deverão efetuar o cadastro da referida empresa no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, através do portal www.sei.rr.gov.br. Quaisquer outras informações complementares sobre o presente Edital e/ou seus Anexos, poderão ser solicitadas através do e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br.

21.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima;

21.23. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**; e demais normas legais pertinentes;

21.24. É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);

21.25. Este edital de Pregão foi elaborado com base no **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso **Coordenadoria Geral de Assistência Especializada/CGAE/SESAU/RR**, cabendo ao referido Setor a responsabilidade pelas informações prestadas;

21.26. Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, **Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU**, cabendo ao referido setor a responsabilidade de todas as informações prestadas, referente à valores cotados, prazos e validades.

21.27. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal Folha de Boa Vista), no site www.gov.br/compras.

21.28. O CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE É (84.013.408/0001-98);

21.29. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.30. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento, até a data da apresentação dos mesmos até a abertura da licitação ou quando solicitado. Na ausência de consignação desse prazo, será considerado o prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário;

21.31. Integram este Edital os seguintes Anexos:

21.31.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA; [OCORRÊNCIA \(9161858\)](#);

21.31.2. Anexo I – A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

21.31.3. Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

21.31.4. Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

21.31.5. Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO. [OCORRÊNCIA \(8218382\)](#).

ANEXO I- A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. OBJETO E DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

- Critério de Disputa: **Exclusiva** (PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e **Universal** (abrange a todas as empresas).
- **Valor Global a ser contratado pela administração é de R\$ 4.560.398,14** (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).
- **OBS:** OS VALORES DEMONSTRADO ACIMA FORAM EXTRAÍDOS DA **PLANILHA DE COTAÇÃO OCORRÊNCIA(8090864)** DOS AUTOS, ELABORADO PELO SETOR RESPONSÁVEL A GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO - GEC/SESAU.
- **OBS 2:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA R\$ 3.257.427,24; MANUTENÇÃO CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS R\$ 1.302.970,90 VALOR TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA + MANUTENÇÃO CORRETIVA) R\$ 4.560.398,14.

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI N° XXXXXXXXXXXX/XXXX
 PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P N°: 000/0000
 ABERTURA DIA: 00/00/0000
 HORÁRIO: 00:00 horas (horário de Brasília)
 CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO /FABRICANTE	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	OBS.: DESCREVER OS ITENS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	XXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....POR EXTERNSO.....)							

- **OBS:** ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 7.14. "d" DO EDITAL.
- **OBS:** PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERENCIA).
- **DECLARO QUE OS PREÇOS PROPOSTOS CORRESPONDEM A TODAS AS DESPESAS CONCERNENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO FRETE, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.**

- VALIDADE DA PROPOSTA:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- FONE(S):
- EMAIL:

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxxx de xxxx

Proponente

ANEXO – III

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO _____/____

PROCESSO SEI Nº. XXXXXXXXXXXX/XXXX.XX

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – CSL/SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180 - Aeroporto – Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde do Estado de Roraima, _____denominado, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 4.794-E, de 03 de junho de 2002, do Decreto nº. 29.467-E de 13 de outubro de 2020 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) _____, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Empresas:

Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)/Item(ns)	Valor Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata refere-se aos preços registrados para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Und	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

1.2. Do quantitativo para ADESÃO tipo CARONA, não poderá exceder na totalidade ao QUINTUPLO do quantitativo de cada item, obedecendo assim disposto na CLÁUSULA TERCEIRA

1.3 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
I.	

1.4. Do quantitativo para cada participante: **(CASO NÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO TENHA ÓRGÃO PARTICIPANTE ESSE ITEM SERÁ SUPRIMIDO)**

PARTICIPANTES		
ITEM	QTD	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços;

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Governo do Estado de Roraima não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira desta ata, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

3.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

CLÁUSULA QUARTA – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 7º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 9º do **DECRETO Nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020**.

4.2. Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;

4.3. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de cinco dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP;

4.4. O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

6.2. As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

6.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 17 do **Decreto 29467-E de 13 de outubro de 2020**, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

6.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

6.5. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 10.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 10.3 A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material;
- 10.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 10.5 Os bens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 12.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 12.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4 do item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
- 14.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 15.1. Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;
- 15.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde	Fornecedor Registrado(vencedor)



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Soares de Souza, Gerente Especial de Elaboração de Editais da Comissão Setorial de Licitação**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9239279** e o código CRC **FA1925DD**.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, torna público o resumo da Ata de Registro de Preços, firmada no Pregão em epígrafe.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2022
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257A/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
EMPRESA BENEFICIÁRIA: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.513.569/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares na capital Boa Vista e no interior do estado de Roraima.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote
VENCEDORA DO LOTE: 02
VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE 02: R\$ 2.777.103,84 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2022.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA
Pregoeira



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão em pauta, que tem por finalidade a aquisição de mangueiras para limpeza de galeria para serem acopladas nos caminhões de hidrojetamento, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação e observados os preceitos das leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa:

HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.934/0001-71, vencedora do item com os valores relacionados abaixo:

ITEM 01 = R\$ 14.631,75 (catorze mil seiscientos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), **totalizando o valor de R\$ 58.527,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte sete reais).

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2022.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, oriunda do Processo Administrativo nº 339/2022, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços Implantação e Recuperação da vicinal 27, localizados no Município de São João da Baliza - RR, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR, 07 de novembro de 2022.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
PRESIDENTE DA CPL



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 25/2021

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão em pauta, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares na Capital Boa Vista e no interior do Estado de Roraima, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e em virtude da rescisão contratual com a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA e de análise dos documentos de habilitação e observados os preceitos das leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa:

CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.569/0001-08, vencedora do lote com os valores relacionados abaixo:

LOTE 02 = totalizando o valor de R\$ 2.777.103,84 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos).

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2022.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA
Pregoeira



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão em pauta, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução dos serviços de seguro de vida em grupo, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação e observados os preceitos das leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, vencedora do item com os valores relacionados abaixo:

ITEM 01 = R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavo), **totalizando o valor de R\$ 86.647,08** (oitenta e seis mil seiscientos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2022.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA
Pregoeira



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto pela Lei 10.520/2002 e com aplicação subsidiária a Lei 8.666/93, considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 25/2021** oriundo do **Processo Administrativo nº 257A/2021**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA CAPITAL BOA VISTA E NO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA, **HOMOLOGA** o ato adjudicatório em favor da empresa CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.513.569/0001-08, vencedora do certame licitatório no valor total de **R\$ 2.777.103,84** (dois milhões setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos).

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2022

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SÍNTESE DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022

O pregoeiro da CPL/RR torna público que a marca VOLKSWAGEN e modelo VOYAGE 1.6 MT do veículo correspondente ao item 04 (VIATURA DESCARACTERIZADA TIPO SEDAN COMPACTO) da Ata de Registro de Preços (ep. 5923290) decorrente do pregão supracitado, oriundo do processo nº 27101.000491/2022.21 da SEI, cujo objeto é a eventual aquisição de veículos, foi alterada para marca FIAT e modelo CRONOS DRIVE I.3, nas mesmas condições de preço registradas, em atendimento ao Requerimento da empresa F. E. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (eps. 6264543 e 6264521), com amparo no PARECER 663/2022 PGE/GAB/ADJ/CA (ep. 6554679) da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como na manifestação favorável do Gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio do RELATÓRIO SESP/DEPLAF/DICON (ep. 6646297), único órgão participante do referido item. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Pregoeiro da CPL/RR



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto pela Lei 10.520/2002 e com aplicação subsidiária a Lei 8.666/93, considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 44/2021** oriundo do **Processo Administrativo nº 297/2021**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, **HOMOLOGA** o ato adjudicatório em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, vencedora do lote 01, no valor total de **R\$ 86.647,08** (oitenta e seis mil seiscientos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2022

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto pela Lei 10.520/2002 e com aplicação subsidiária a Lei 8.666/93, considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2022** oriundo do **Processo Administrativo nº 252/2022**, destinado a AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA LIMPEZA DE GALERIA PARA SEREM ACOPLADAS NOS CAMINHÕES DE HIDROJETAMENTO, **HOMOLOGA** o ato adjudicatório em favor da empresa HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.223.934/0001-71, vencedora do item 01, no valor total de **R\$ 58.527,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte sete reais).

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2022

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPUTA UNIVERSAL E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O pregoeiro do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA torna público o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Mobiliário, conforme demonstrativo abaixo:

Empresa Vencedora	Vlr. Total (R\$)
FABIANE FERNANDES VEIGA LTDA (Lote I - Itens 01 a 16).	1.313.350,00
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (Lote II - Item 17)	32.467,50
H. S. NEVES JUNIOR (Lotes III, V, IX, X, XI e XII - Itens 18, 20, 24, 25, 26 e 27)	106.300,00
R. C. FERRAGENS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI (Lote IV - Item 19)	250.000,00
S. C. & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA (Lote VI - Item 21)	69.326,00
MOBILII COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (Lote VII e VIII - Itens 22 e 23)	178.000,00

Valor global do certame: R\$ 1.949.443,50 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 926653.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ DUTRA
Pregoeiro do ITERAIMA

##ATO RESULTADO DE HABILITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇOS nº 017/2022
##TEX Processo nº 173/2022

O Município de Rorainópolis-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que após Abertura e Análise Técnica dos Documentos de Habilitação referente a Tomada de Preços 017/2022 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NO IGARAPÉ JOÃO ROSA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR – CONFORME CONVENIO Nº 015/2018/SICONV Nº 864246/2018/PMR**, que por tudo que consta nos autos resolveu **HABILITAR** as empresas CONSTRUTORA AMANCIO DA SILVA, CNPJ: 07.182.438/0001-87, , ENGEMAX CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.589.982/0001-48, FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.024.593/0001-75 e J C D CAMPOS EIRELI – EPP, CNPJ: 09.169.363/0001-20, por atenderem na íntegra todas as exigências do instrumento convocatório.

Comunica que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme preceitua o inc. I, Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

A decisão encontra-se acostada ao referido processo, ficando franqueado os autos a disposição dos interessados.

##DAT Rorainópolis - RR, 07 de novembro de 2022.

##ASS LEILA VICENTE FEITOSA
##CAR Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 006/2022

O PREGOEIRO da CPL/RR, nomeado pelo nomeado pelo **DECRETO Nº 51-P DE 11 DE JANEIRO DE 2019** e, designado pela **PORTARIA Nº 65/SEINF/GAB, de 31 de janeiro de 2022**, publicado no DOE Nº 4233 de 05 de julho de 2022, para conduzir o presente procedimento, torna público o RESULTADO DO PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO SEI Nº: 21101.002401/2021.79, da SEINF/RR, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS RR - 206 E RR - 461(SERRA GRANDE 1 E SERRA GRANDE 2) NOS MUNICÍPIOS DE BONFIM E CANTÁ-RR**, tendo como participante apenas o **órgão originário**, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Lote	Empresa Vencedora	Valor Final (R\$)
01	CONSTRUTORA LOSANGO LTDA	9.549.537,77
Valor total do certame		9.549.537,77

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Pregoeiro da CPL/RR



Governo do Estado de Roraima
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DO PROCESSO Nº. 20101.039551/2021.75

A Secretária do Estado da Saúde vem a público comunicar que, as empresas interessadas em COTAR, - **Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou reconcondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde da capital e interior do estado de Roraima.** Enviar e-mail para, cotacao.cgplan@saude.rr.gov.br ou entrar em contato com Gerência de Cotação na sede da SESAU Rua: Madri, nº 180, Aeroporto, telefone (95)98404-1642.

OBS: Consta no site da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, o modelo de proposta e outras informações pertinentes.
Endereço URL: <https://saude.rr.gov.br/index.php/transparencia/licitacao-sesau/cotacao-de-precos/cotacao-de-precos-2022>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
PROCESSO: 20101.009221/2022.36 – SESAU
SOB REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação – CSL, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público o resultado do certame licitatório referente ao pregão supracitado, cujo objeto é a **Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar Grupo 16 - Fios II - Nylon e Seda, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima no exercício de 2022**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I**, conforme discriminado a seguir:

CNPJ	EMPRESA VENCEDORA / ADJUDICADA	ITENS	VALOR TOTAL DOS ITENS
09.351.116/0001-40	MEDICAL MEDICAMENTOS RR EIRELI	12	R\$ 6.528,00
16.611.943/0001-90	BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11, 14, 15, 20, 21 e 22	R\$ 14.230,08
20.344.116/0001-55	NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	1, 3, 4, 5, 9, 13, 16, 18 e 19	R\$ 131.134,92
20.511.708/0001-14	TECHNOVA - COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR - EIRELI	6, 7, 8, 10 e 17	R\$ 100.517,52
-----	CANCELADOS	2	-----
-----	FRACASSADOS	23	-----

Valor Total: R\$ 252.410,52 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
INAÍARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SESAU
(Decreto nº 2027-P, de 19/07/2022, DOE/RR nº 4243 de 19/07/2022)



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de Roraima
Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIER
Av. Benjamin Constant, nº 876 - Centro
Fone: (95) 4009-5384 / Fax: (95) 4009-5398
CEP: 69301-020 / Boa Vista-RR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 007/2022
Processo Nº 008/2022
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de centrais de ar-condicionado, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. (ANEXO I)

Abertura da licitação: **24.11.2022 às 09:00h** (horário local)

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.rr.senai.br e na Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIER, sito à Av. Benjamin Constant, nº 876 – Centro, em Boa Vista - RR, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento de dados.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2022.
CPL do Sistema FIER



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei Federal de Licitações nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.6. Decreto Estadual nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. Decreto Estadual nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.8. Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOIMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
- a) Coordenadoria Geral de Assistência Especializada - CGAE/SESAU;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. As manutenções aqui propostas tem como objetivo garantir a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.
- 4.2. A terceirização do serviço justifica-se pela ausência de profissionais, no quadro de servidores da administração estadual, com qualificação técnica para realização da manutenção dos equipamentos de rádio imagem pertencentes as unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde.
- 4.3. A utilização de equipamentos de raios x, tomógrafos e ressonâncias serve como base para diagnósticos precisos, dando assim uma segurança para o usuário da saúde pública e subsidiando o tratamento correto para as doenças detectadas por esses equipamentos.
- 4.4. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e ressonância magnética. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:
- 4.5. Um transdutor deslizado sobre o peito do paciente direciona essas ondas para estruturas do coração do paciente e capta o eco delas, transformando-o em imagens e fluxos coloridos do sangue que passa por ele.
- 4.6. **Manutenção Preventiva** é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.
- 4.7. **Manutenção Corretiva** que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.
- 4.8. A manutenção dos equipamentos de radiologia é essencial para o atendimento das ações do serviço de saúde pública de responsabilidade desta SESAU, utilizados no atendimento à população que reside no Estado de Roraima;
- 4.9. A contratação visa reduzir a incidência de panes nos equipamentos de radiologia, em virtude do seu desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos.
- 4.10. As unidades hospitalares da Capital e Interior do Estado, informaram as descrições dos equipamentos de rádio **imagem da Unidade de Saúde da Capital e interior do Estado de Roraima**. Conforme solicitado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AO APOIO AO

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-DPADI/CGAE (3766898).

- 4.11. Ressaltamos a importância da manutenção preventiva e corretiva, que tem por finalidade o aumento da vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto com a aquisição de novos equipamentos para reposição;
- 4.12. Os serviços categorizados como tais eram aqueles dos quais a administração necessitava de forma contínua, permanente. Interessava, pela definição, a sua necessidade, e nada tinha a ver com a eventual essencialidade do serviço. Caracterizam-se, como tal, por exemplo, serviços de limpeza predial, de cessão de softwares dentre outros.
- 4.13. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência;
- 4.14. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SESAU, que é primar pela saúde pública, que se caracterizam com natureza continuada dos serviços descritos neste TR.
- 4.15. Diante disto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Rádio imagem bem como as possíveis trocas de peças, acessórios e periféricos, em conformidade com as descrições dos equipamentos do ANEXO II deste TR..
- 4.16. Salientamos além da economicidade e agilidade, temos ainda como benefícios na contratação dos serviços:
- 4.16.1. Melhorar a qualidade do funcionamento dos equipamentos, oferecendo maior segurança ao diagnóstico;
- 4.17. Atualmente, dos 15 municípios do Estado de Roraima, temos unidades com equipamentos assistidos pelo processo de manutenção que está vigente, com termino do contrato no dia 29 do mês de setembro do referido ano, porém esse processo não contempla todos os equipamentos necessários para otimizar e assegurar o uso pelo paciente.
- 4.18. Com o novo processo os equipamentos que não estão contemplados serão inclusos, desta forma teremos equipamentos que tem seu uso de extrema necessidade pela unidade passando a ter manutenção adequada postergando assim seu tempo de uso.

5. JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e CORRETIVA:

- 5.1 A manutenção em equipamentos é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços hospitalares. Essa modalidade de manutenção é um instrumento de intervenção programada em dispositivos/equipamentos, prevendo a possível parada devido defeitos ou desgastes em peças e acessórios/periféricos.
- 5.2. Os equipamentos quando saem de fábrica são submetidos a testes de qualidade e acompanham orientações/manuais de usuário que englobam a periodicidade de intervenção das manutenções preventivas. Os testes que determinam essas periodicidades, são feitos em laboratórios com ambientes controlados.
- 5.3. As nossas Unidades de saúde são portas de entrada de urgência e emergência onde grande parte dos profissionais estão em estresse devido os grandes números de pacientes, e que nossas unidades hospitalares em sua maioria não estão dentro dos padrões elétricos, bem como ao grande fluxo de atendimentos e que muitas vezes os locais onde esses equipamentos estão lotados não são os adequados;
- 5.4. A realidade e cenários que as unidades de saúde públicas vivenciam são totalmente diferentes do que preveem os manuais de usuário;
- 5.5. Nossos equipamentos são expostos a uso contínuo e excessivo, muitos deles são ligados a pacientes e trabalham em média 24 horas por dia em unidades de terapias semi e/ou intensivas, bem como demais unidades desta SESAU/RR.
- 5.6. O ambiente onde muitas das vezes ficam acondicionados os equipamentos médicos, com grande demanda de uso e sem controle de temperatura, e que dependendo do local onde o equipamento for lotado pode sofrer falta de climatização do ambiente, instabilidade elétrica, imperícia dos profissionais na operação do equipamento, bem como estar exposto à líquidos e outros químicos, além de outros problemas;
- 5.7. Nossos equipamentos que quando necessários atendem as equipes médicas em situações de emergência, devendo estarem em perfeitas condições, pois entram em funcionamento em situações críticas e que qualquer imperícia do equipamento ou instabilidade pode levar a erros de procedimentos e risco de vida aos usuários, justificando assim as periodicidades de manutenções ante expostas.
- 5.8. Reconhecemos a necessidade de serem executadas os Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas dos descritos no ANEXO II deste TR, em caráter mensal e quando necessário o reparo do equipamento.

6. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES:

- 6.1.O processo em tela será em **LOTE ÚNICO, em conformidade com a sumula 247 TCU.**

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 6.2. A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do **art. 57, Inciso II**, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Os serviços do ANEXO I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica sob o sistema de registro de preços;
- 7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Decreto n.º 10.024/19 e suas alterações, além do Decreto Estadual n.º 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, o qual elenca as hipóteses de cabimento:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da contratação de serviços/materiais com previsão de entregas parceladas (periodicidade);
- c) conveniência da contratação de serviços/materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

8.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

8.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

8.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os critérios do Art. 26, do Decreto n.º 29.467-E;

8.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição, ordem de serviços/fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC N.º 16/2013 da ANVISA;

9.1.2. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC N.º 16/2013 da ANVISA;

9.1.3. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC N.º 16/2013 da ANVISA;

9.2. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, etc. com seus respectivos Certificados de Calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

9.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção Preventiva: A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento. **Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções prevista nesse TR**, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

10.1.1. A manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

10.1.1.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo ser realizada mediante CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

10.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos,
- b) lubrificação,
- c) certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros,
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

10.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

10.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

10.3.1. a CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma *digital ou eletrônica*, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não devem ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;
- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) Demais ocorrências;
- f) Assinatura *digital/eletrônica* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das **O.S. (item 10.3.)** em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

10.4.1.1. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.2. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.3. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.4. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.5. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.6. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.7. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.4.1.8. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

10.4.1.9. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

10.4.1.10. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.11. Na última linha devem está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

10.4.1.12. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
xx	xx/xx/xx	xxxx	xxxxx	x	x	xxxx	xxxxxx	xxxxx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL									R\$ xx,xx

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a troca de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando **24 horas, todos os dias**, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme **ANEXO III** e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm **2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual**, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

11.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

11.1.2. A CONTRATADA ao receber **Ordem de Serviço (Item 10.3.)** deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetuada (preventiva e corretiva), nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço bem como realizar orçamento.

11.1.3. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA **não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como:** escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

11.1.4. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

11.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

11.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

11.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório do Serviço", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

11.2.3. Os consertos e reparos serão **realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE.** Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de **(15) quinze dias prorrogáveis por igual período**, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

11.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

11.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento esteve lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

11.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo **em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.**

11.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

11.3.2.1. Aguardando peças

11.3.2.2. Data de Início do Serviço;

11.3.2.3. Previsão de Conserto;

11.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

11.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

11.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

11.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

11.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

11.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

11.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

11.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

11.3.5. Tempo da execução dos serviços:

11.3.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

11.3.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

11.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

11.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das **O.S. (item 10.3.)** em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

11.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

11.4.1.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

11.4.1.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

11.4.1.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

11.4.1.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

11.4.1.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

11.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

11.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

11.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

11.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

11.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

11.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

11.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

11.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

11.4.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	VALOR TOTAL DE PEÇAS
xxx	xxx/xx/xx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	x	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
xxx	xx/xx/xx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	x	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL											R\$ xx,xx

12. PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS:

12.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no **ANEXO II** deste TR, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

12.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

12.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

a) Primeira Coluna: Item da tabela;

b) Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

c) Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

d) Quarta Coluna: Marca do equipamento;

e) Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

f) Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

g) Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

h) Oitava Coluna: Descrição das Peças;

i) Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

j) Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

k) Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

12.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

12.2.2. Na última linha deverá está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

12.2.3. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

12.2.4. Quando a manutenção Preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de **(15) quinze dias** a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme Exemplo abaixo:

Exemplo - Proposta de troca de peças nº "xxxx"										
item	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	VALOR TOTAL DE PEÇAS
	xxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx	xxxx	x	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
x		xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx	xxxx	x	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL										R\$ xx,xx

12.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS:

12.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças **não ultrapasse o equivalente a 60%** do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benéfico, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

12.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO;

13. DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

13.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

13.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

13.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

13.1.2. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

13.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no **ANEXO III**, durante todo o período de contrato.

13.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

a) Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

b) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

c) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;

14. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS:

14.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:

14.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

14.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento

14.4. Data, hora de início e término dos serviços;

14.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);

14.6. Descrição do defeito inicial;

14.7. Descrição da ocorrência;

14.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

14.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

14.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;

14.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

14.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.

14.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações ser atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;

14.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

15. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES:

15.1 Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

15.2 Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode **ultrapassar 60(sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;**

15.2.1 Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

15.2.2 Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Estado;

15.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

15.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesmas deverá apresentar **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO que conterà:**

15.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

15.3.3. O Tempo máximo de execução do serviço neste caso **não poderá ser superior a 60 dias;**

15.3.4. Relação específica do Equipamento de forma individualizada e com as Autorizações dos responsáveis;

15.4. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarreta PENALIDADES, descritas no Contrato;

16. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS, Anexo II:

16.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);

16.2. Quando necessário o GESTOR do CONTRATO mediante provocação da área técnica, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

16.2.1. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

16.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

16.2.3. For declarado sua obsolescência;

16.3. Para **EXCLUSÃO** de equipamentos elencados no **ANEXO II** deste TR, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

16.4. A **INCLUSÃO** de equipamentos elencados no **ANEXO II** deste TR. **ocorrerá** quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

16.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos do **ANEXO II**, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

16.6. Correção de Descrição dos equipamentos:

16.7. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

17. DOS TÉCNICOS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS:

17.1. TÉCNICOS:

17.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também estão registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.

17.1.2. Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

17.1.3. A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

a) 1(um) técnico com formação nível superior;

b) 3(três) técnico com formação nível médio/técnico;

c) 2(dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

17.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos tem autorização;

17.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

17.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforme sua posição na equipe;

17.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

17.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

17.2.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

17.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente TR, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

17.2.4. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.

18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

18.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste TR, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

18.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

18.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

19. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS:

19.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de Serviços devem ocorrer sempre aos inícios de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

19.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

19.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

19.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverá estar junta aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças;

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

20.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93** e suas alterações;

20.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) PROVISORIAMENTE, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização devidamente **designados por Ato do Gestor da Pasta**, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e conseqüentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do Contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

20.2. Os serviços serão RECUSADOS:

20.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

20.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

20.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

20.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

21. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA:

21.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas**, A

Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98402-4776**, como também com cópias para o e-mail: **dpadi.cgae@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da visita e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da visita, para que sejam comunicados a equipe de acompanhamento, para deslocamento a unidade onde será a vistoria.

21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, **estendendo-se até** o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste TR. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica.

21.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste TR.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e **compatíveis com o objeto da licitação** e de e bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo**, na execução de serviços similares; Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

22.2.2. A Contratada deverá apresentar certificações de formação técnica, NO ATO DA CONTRATAÇÃO da equipe técnica que prestará serviços de manutenções preventivas e corretivas em nossos equipamentos:

22.2.2.1. Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, e outras de áreas afins, com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

22.2.2.2. Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica em entidades registradas no MEC, nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção de equipamentos hospitalares) com certificação de entidades com registro no MEC, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

22.2.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente;

22.2.4. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, emitido por órgãos competentes;

22.2.5. Declaração de Pleno Conhecimento das Informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;

22.2.6. Declaração no ato da habilitação/credenciamento, que comprove por meio de nota fiscal e certificado de calibração dos instrumentos que compõem o parque tecnológico da SESAU - RR (ANEXO II deste TR), para mediação dos parâmetros de radiação dos equipamentos emissores de radiação ionizantes capaz de verificar os níveis exigidos na RDC 611/2022/ANVISA.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

23.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

24. PAGAMENTO:

24.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

24.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

24.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

24.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens, etc;

24.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 25.1.** A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;
- 25.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 25.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR, assim como obedecer ao prazo de execução;
- 25.4.** Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.
- 25.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;
- 25.6.** A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;
- 25.7.** A contratada fará **TREINAMENTO** operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde/SESAU;
- 25.7.1.** Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a **carga horária mínima de 04 (quatro) horas**;
- 25.8.** A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 25.9.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria Estadual de saúde;
- 25.10.** Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 25.11.** Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;
- 25.12.** A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;
- 25.13.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;
- 25.14.** Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 25.15.** Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.
- 25.16.** Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;
- 25.17.** No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;
- 25.18.** A empresa deverá **COMPROVAR** ter sede, filial e/ou representação no Município de BOA VISTA/RR, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, **no momento do ato da assinatura do contrato**.
- 25.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 25.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 25.21.** A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 25.22.** A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 25.23.** A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radiométrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.
- 25.24.** A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.
- 25.25.** Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacionalmente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

25.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

26.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Termo de Referência;

26.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

26.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

26.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

26.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

26.6. Providenciar, junto à contratada substituição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

26.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

26.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento;

26.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

26.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

26.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

26.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o **Item 13 e subitens** deste TR;

27. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

27.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

28. FISCALIZAÇÃO:

28.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

28.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo I)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

28.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

29.2. As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do subitem 29.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

29.3. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 29.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

29.4. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 29.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

29.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

29.5.1. Apresentar documentação falsa.

29.5.2. Retardar a execução do objeto.

29.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

29.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

29.5.5. Cometer fraude fiscal.

29.6. Para as condutas descritas nos **itens 29.5.1, 29.5.2, 29.5.3 e 29.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

29.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

29.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

29.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

29.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

30. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

30.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente **de 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o **art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

30.2. O Prazo de vigência da **Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses**, contados da última assinatura e demais critérios do **Item 8** deste TR.

31. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

31.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

31.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no **ANEXO II**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93:**

"Art. 65

[...]

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

31.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

32.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

32.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos)

32.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

32.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

32.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

32.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DO REAJUSTE:

34.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

34.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

34.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

34.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

34.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

35. VALOR ESTIMATIVO:

35.1. Para a contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva (Incluindo 40% adicionais destinados para a Corretiva) o **Valor Total Estimado do Lote Único** é de **R\$ 3.257.427,24 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela **Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. 8090864)**, cujo os valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.1 As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme (EP. 7687612):

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39

c) **Fonte:** 1600.0000 / 1500.1002;

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

37. CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

37.2. Considerando que foi emitida análise (EP.6321603) junto ao setor demandante, que manifestou-se por meio Estudo Técnico Preliminar (EP. 6690694).

37.3. Considerando o **DESPACHO 1347** (EP. 7304955), que segue com atendimento através deste Termo de Referência, dando prosseguimento aos autos.

37.4. Atendendo ainda ao **DESPACHO 163**, (EP. 7732841). juntamente com Núcleo de processos e também em atenção a **ERRATA 164** (EP. 7687612), segue os devidos atendimentos retificados neste Termo de Referência, dando assim prosseguimento ao andamento processual.

37.5. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Pedido de Aquisição de Material** (EP. 6667860), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 6690694), e **Mapa de Cotação de Preços** (EP. 8090864), **Errata 164** (EP. 7687612) e o **Despacho 152** (EP. 9128412), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

37.6. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias em conformidade à disponibilidade orçamentária mediante Apostilamento;

38. DOS ANEXOS:

38.1. ANEXO I - **DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO;**

38.2. ANEXO II - **DESCRIPTIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS;**

38.3. ANEXO III - **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ;**

38.4. ANEXO IV - **TERMO DE VISTORIA;**

38.5. ANEXO V - **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.**

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em

despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL BRUNO DA GAMA AZEVEDO

Diretor do Departamento de Políticas ao apoio ao Diagnóstico por Imagem
DPADI/CGAE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)

LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT

Coordenadora Geral da Atenção Especializada

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO - I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO (EP. 8090864)

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

ITEM	SERVIÇOS/PEÇAS/PERIFÉRICOS	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS	R\$
Para obtenção do valor estimativo do processo, deverá ser considerado a somatória anual das manutenções preventivas e acrescer 40% do valor estimado das manutenções preventivas para troca de peças.		
VALOR TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA + MANUTENÇÃO CORRETIVA)		R\$

ANEXO - II

TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS (EP. 8090864)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT. DE EQUIP.	QUANT. MENSAL
1	Aparelho de Hemodinâmica	PHILIPS	ALLURE 12C	1	12
2	Identificador de K-7	GERVHERT NV	NS DELL	2	12
3	Sistema de Processamento digital	AGFA	CRX35	1	12
4	Impressora Térmica Digital	AGFA	DRY STAR5300	1	12
5	NoBreak Dry	S/M	2,3KVA	1	12
6	NoBreak CR	S/M	2,3KVA	1	12
7	NoBreak Workstation CR	S/M	2,3KVA	1	12
8	NoBreak workstation hemodinâmica Philips	S/M	2,3KVA	1	12
9	Aparelho de Mamografia	VMI	VMI	1	12
10	NoBreak	SMS	2200VA	1	12
11	Estabilizador Estático de Hemodinâmica	Philips	Allure 12C	1	12
12	Mesa de Comando da Hemodinâmica	Philips	Integris Allure 12C	1	12
13	Sistema Angiográfico Digital + CPU + Monitor	Philips	Integris Allure 12C	1	12
14	Conjunto Monitor da Hemodinâmica	Philips	Integris Allure 12C	1	12
15	Bomba Injetora de Contraste da hemodinâmica Philips	MALINKRODT	Genérico	1	12
16	Arco Cirúrgico	PHILIPS	BV LIBRA TYPE 7/8022	1	12
17	Arco Cirúrgico	SHIMADZU	MOBILEX- RAY NS: 2XY0091768	1	12
18	Equipamento de Tomografia Computadorizada	SIEMENS	SOMATOM NS: 135355	1	12
19	Auto Transformador de Tensão a seco	SIEMENS	GENERIC NS: 724	1	12
20	Sistema de Processamento Digital	AGFA	CRX 85 NS 2471	1	12
21	Monitor A e B Obs: A pertence ao modelo CRX 85 e B pertence a Impressora Dry Star 5300	BARCO	MFCD 1219TS NS. 1889005589	1	12
22	Aparelho de Raios-X Portátil	SHIMADZU	MUX10 NS0462P8 200MA3003	2	12
23	Aparelho de Raios-X Portátil	VMI	AQUILAS	1	12
24	Nobreak 2000 va	SMS	MSV 2000	1	12

25	Bomba injetora de contraste do CT	LIEBEL	847100B	1	12
26	Nobreak CR	S/M	2,3KVA	1	12
27	Nobreak workstation	S/M	2,3KVA	1	12
28	Aparelho de Raios-X Portátil, Mód. 125V	CDK	125kV	1	12
29	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	ÁQUILA	320mA	1	12
30	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	200mA	HIBRIDO	1	12
31	Aparelho de Raio-X Portátil Aquila MOD. KL76-06	ÁQUILA	KL76-06	1	12
32	Estabilizador BACK-UPS APC RS 1500	APC	UPC 1500	1	12
33	Mesa e Mural Buck	SAWAE	ALTUS 543	6	12
34	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE	ALTUS 544	6	12
35	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE	ALTUS 545	6	12
36	Aparelho de Mamografia	SIEMENS	MAMMOMAT Fusion	2	12
37	Mesa e Mural Buck	SAWAE	Altus 503 HF	5	12
38	Comando + transformador + Cabos de Alta	SAWAE	Altus 503 HF	5	12
39	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SAWAE	Altus 503 HF	5	12
40	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT	X 70	1	12
41	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT	X 71	1	12
42	Aparelhos de raio x odontológico periapical	X DENT	X 72	1	12
43	Raio x panorâmico	VATECH	PAX 400	1	12
44	Estação de trabalho raios x panorâmico	VATECH	N/C	1	12
45	Nobreak estação de trabalho	GENÉRICO	N/C	1	12
46	Mesa e Mural Buck	SIEMENS	Polymat Plus-S	4	12
47	Comando + transformador + Cabos de Alta	SIEMENS	Polymat Plus-S	4	12
48	Coluna + Unidade Selada + Colimador	SIEMENS	Polymat Plus-S	4	12

**ANEXO III
LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS			
ORD	UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO	
01	Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - nº 1.364 - Bairro Aeroporto Contato: (95) 98400-7029 / 98405-8960	24 horas Segunda a Domingo
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN	Av. Brasil - nº 515 - Bairro 13 de Setembro Contato: (95) 98412-7740 / 98405-3074	24 horas Segunda a Domingo
03	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	Av.: Nazaré Filgueiras, nº 2.096 - Bairro Pintolândia Contato: (95) 98411-1115 / 98404-5731	24 horas Segunda a Domingo
04	HOSPITAL CORONEL MOTA	RUA CORONEL PINTO, Nº- CENTRO, CEP: 69301-150 Contato: (95) 98402-3766	07:00 às 19:00 Segunda- feira à Sexta
05	CENTRO DE REFERENCIA DE SAÚDE DA MULHER	RUA BROCHA LEAL, S/N, SÃO FRANCISCO -CEP: 69.305-097 (95) 98405-4411	07:00 às 19:00 Segunda- feira à Sexta
06	CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-CCDI	AVENIDA: BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, N 3510, Bairro Aeroporto -CEP 69304-350 Contato: (95) 98403-9617	07:00 às 19:00 Segunda- feira à sexta
07	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA	Rua: Delman Veras, S/N, Bairro Pintolandia, Cep: 69.316-702	07:00 às 19:00 Segunda- feira à sexta

UNIDADES DO INTERIOR

ORD.	UNIDADES	ENDEREÇO	HORÁRIO
01	HOSPITAL RORAINOPOLIS	RODOVIA Br 174, Nº 1500, KM 461, JARDIM TROPICAL, CEP: 69373-000 (95) 98409-1351	07:00 às 19:00 Segunda- feira à Sexta-feira
02	HOSPITAL MUCAJAI	Rua Marlene Araújo ,S/N Centro	24 horas Segunda a Domingo
03	HOSPITAL CARACARAI	Rua Po2,Santa Luzia	07:00 às 19:00 Segunda- feira à Sexta-feira
04	HOSPITAL UIRAMUTÃ	Rua Martiniano Vieira,S/N-Centro	24 horas Segunda a Domingo
05	HOSPITAL DE ALTO ALEGRE	Rua Santo Amaro, S/N	24 horas Segunda a Domingo
06	HOSPITAL DE CAROEBE	Rua Paulino Gomes Da Costa	24 horas Segunda a Domingo

07	HOSPITAL DE PACARAIMA	Rua Caribe,S/N-Vila Nova	24 horas Segunda a Domingo
----	------------------------------	--------------------------	-------------------------------

**ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA (Modelo)**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/___, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)**

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ___/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 28/06/2023, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bruno da Gama Azevedo, Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnóstico por Imagem**, em 28/06/2023, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 28/06/2023, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 03/07/2023, às 18:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9161858** e o código CRC **9DA0346F**.



Secretaria de Estado de Saúde/RR

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00029/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:39 horas do dia 12 de setembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CECILIA SMITH LORENZON BASSO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20101039551202175, Pregão nº 00029/2023.

Resultado da Homologação**Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 3.257.427,2400**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.409.760,0000 .**Itens do grupo:**

- 1 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 2 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 3 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 4 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 5 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 6 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 7 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 8 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 9 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 10 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 11 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 12 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 13 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 14 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 15 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 16 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 17 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 18 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 19 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 20 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 21 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 22 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 23 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 24 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 25 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 26 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 27 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 28 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 29 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 30 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 31 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 32 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 33 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 34 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 35 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 36 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 37 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 38 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 39 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 40 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

- 41 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 42 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 43 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 44 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 45 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 46 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 47 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
- 48 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Hemodinâmica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 22.645,0600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 14.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:34	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 14.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 14.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:01	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Identificador de K-7**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 24**Valor Estimado:** R\$ 1.512,5000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 24 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:02	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Sistema de Processamento digital**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.994,2600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:03	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 4 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Impressora Térmica Digital**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.437,5600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:37	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:37	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:04	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 5 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** NoBreak Dry**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 391,6600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:05	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 6 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** NoBreak CR**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 510,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:06	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 7 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** NoBreak Workstation CR**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 510,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:07	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 8 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** NoBreak workstation hemodinâmica Philips**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 510,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:08	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 9 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Mamografia**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.130,9300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:09	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 10 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** NoBreak**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 335,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:10	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 11 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Estabilizador Estático de Hemodinâmica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 2.698,7200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:11	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 12 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Mesa de Comando da Hemodinâmica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 2.673,8000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicado	12/09/2023 14:36:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:12	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 13 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Sistema Angiográfico Digital + CPU + Monitor**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.284,2600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:14	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 14 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Conjunto Monitor da Hemodinâmica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 2.125,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:15	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 15 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Bomba Injetora de Contraste da hemodinâmica Philips**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 3.427,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:16	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 16 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Arco Cirúrgico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.380,5300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000

Adjudicado	12/09/2023 14:37:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:17	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 17 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Arco Cirúrgico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.380,5300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:18	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 18 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Equipamento de Tomografia Computadorizada**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 19.996,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 11.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 11.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:19	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 19 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Auto Transformador de Tensão a seco**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.106,9300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 300,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 300,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:20	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 20 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Sistema de Processamento Digital**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 5.280,7500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:53	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000

Homologado 12/09/2023 CECILIA SMITH
14:39:21 LORENZON BASSO

Item: 21 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Monitor A e B Obs: A pertence ao modelo CRX 85 e B pertence a Impressora Dry Star 5300**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.640,2200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:53	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:22	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 22 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raios-X Portátil**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 24**Valor Estimado:** R\$ 4.797,4400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 24 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:23	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 23 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raios-X Portátil**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.460,5800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:24	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 24 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Nobreak 2000 va**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 341,6600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:25	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 25 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Bomba injetora de contraste do CT**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 3.890,9300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:36:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 1.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:26	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 26 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Nobreak CR**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 453,8000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:27	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 27 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Nobreak workstation**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 429,7500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:01	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:28	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 28 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raios-X Portátil, Mód. 125V**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.797,4400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:01	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:37:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:29	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 29 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.423,0800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:01	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:30	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 30 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.423,0800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:32	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 31 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Raio-X Portátil Aquila MOD. KL76-06**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 4.473,0800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:33	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 32 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Estabilizador BACK-UPS APC RS 1500**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 296,1500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:05	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 80,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 80,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:34	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 33 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Mesa e Mural Buck

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 72**Valor Estimado:** R\$ 2.410,5100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 72 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:05	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:35	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 34 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Comando + transformador + Cabos de Alta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 72**Valor Estimado:** R\$ 2.488,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 72 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:07	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:37	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 35 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Coluna + Unidade Selada + Colimador**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 72**Valor Estimado:** R\$ 2.488,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 72 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:07	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:38	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 36 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Aparelho de Mamografia**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 24**Valor Estimado:** R\$ 4.797,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 24 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:39	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 37 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Mesa e Mural Buck**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Quantidade: 60
Valor Estimado: R\$ 2.160,5100
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 60 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:40	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 38 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
Descrição Complementar: Comando + transformador + Cabos de Alta
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60
Valor Estimado: R\$ 2.488,6000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 60 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:41	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 39 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
Descrição Complementar: Coluna + Unidade Selada + Colimador
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60
Valor Estimado: R\$ 2.488,6000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 60 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:42	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 40 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
Descrição Complementar: Aparelhos de raio x odontológico periapical
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor Estimado: R\$ 3.531,4100
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:43	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 41 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)
Descrição Complementar: Aparelhos de raio x odontológico periapical
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor Estimado: R\$ 3.531,4100

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Homologado

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:45	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 42 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Descrição Complementar: Aparelhos de raio x odontológico periapical

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Estimado: R\$ 3.531,4100

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:15	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:46	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 43 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Descrição Complementar: Raio x panorâmico

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Estimado: R\$ 2.721,3300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.200,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.200,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:15	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 2.200,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:47	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 44 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Descrição Complementar: Estação de trabalho raios x panorâmico

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Estimado: R\$ 2.811,5400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 500,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 500,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:48	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 45 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Descrição Complementar: Nobreak estação de trabalho

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Estimado: R\$ 1.005,3600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 12 UND SERVIÇO TÉCNICO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 100,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:49	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 46 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Mesa e Mural Buck**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 48**Valor Estimado:** R\$ 2.128,4100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 48 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:50	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 47 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Comando + transformador + Cabos de Alta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 48**Valor Estimado:** R\$ 2.390,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 48 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:51	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Item: 48 - Grupo 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** Coluna + Unidade Selada + Colimador**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 48**Valor Estimado:** R\$ 2.390,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 48 UND SERVIÇO TÉCNICO .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/09/2023 14:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Adjudicado	12/09/2023 14:38:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ/CPF:14.349.591/0001-11, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	12/09/2023 14:39:52	CECILIA SMITH LORENZON BASSO	

Fim do documento



Ofício nº 391/2024-SEMUS

Coelho Neto - MA, 10 de agosto de 2024.

À EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
Att. Sr. SEBASTIÃO A. FONSECA DIAS JÚNIOR

Prezada Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, com sede na Rua Dr Luis Raimundo, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ 05.261.738/0002-79, representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, vem perante V.Exa. requerer, na forma da lei, adesão ao Ata de Registro de Preços oriunda do PE nº 029/2023 (Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU).

Por esse motivo, solicitamos que Vossa Excelência verifique a possibilidade de adesão por parte do Município de Coelho Neto - MA, a referida Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento dos quantitativos permitidos pelo decreto federal nº 7.892/13, conforme tabela em anexo.

Na oportunidade, solicitamos que, uma vez atendido o pleito em tela, seja-nos encaminhado a anuência do órgão gerenciador e cópias de.

- 1 – Requerimento de Empresário ou Contrato Social e documentos pessoais do proprietário;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Federal;
- 4 – FGTS;
- 5 – Certidão Negativa Trabalhista;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 7 – Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9 – Declaração que não emprega menor.

Sem mais para o momento, solicitamos o deferimento do presente pleito de adesão e colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:7426342034
9

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.09.10 09:49:31
-03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Secretaria de Saúde**

ANEXO I – Equipamentos a sofrer manutenção

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36

Ofício nº 075/2024

À,
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE DE COELHO NETO-MA
CPNJ 05.261.738/0002-79
Rua Dr. Luis Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA

Ref.: Aceite Ata de Registro de Preços

A **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.591/0001-11, e-mail: administracao@bucarengenharia.com.br, por seu responsável infra-assinado, **SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**, inscrito no CPF sob n. 524.244.052-04, declara para todos os fins que **ACEITA** que a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA faça a **ADESÃO** da Ata de Registro de Preços oriundo do PE nº 029/2023 (Processo SEI nº 20101.039551/2021-SESAU).

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a qualidade dos serviços prestados e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024


SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JR.
CEO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.349.591/0001-11
Razão Social: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 05 60 SALA 101 PARTE D / ZONA IND GUUARA / BRASILIA / DF / 71200-213

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082402322022518688

Informação obtida em 10/09/2024 14:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.349.591/0001-11

Razão social: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

Nome fantasia: BUCAR ENGENHARIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402322022518688
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402082022518687
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071619522022518651
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719172022518622
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060801562022518647
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052006172022518632
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050101532300191579
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221233730921893
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401401725149995
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519204451894328
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511264624950659
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012701535265949150
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804172099714334
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007354659684753
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120108152864942305
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111201194146335094
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102405490500092915
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100519235927765704
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091601514096329841
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082804513328785685
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080919341057166502
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072108394533740904
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070201374749845106
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061302025102910000
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052502022687226102
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050601540256869309
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041701282242521381
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032902022619304811
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031001520236253933
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021901402246329289

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF PR2024.08/CLHO-00493 - Pág 331
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013101422976767332
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010901173088596805
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122101301790141280
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120201302910175728
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111302571742047018
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102501434072476064
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100601301886497425
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091701313826339791

Resultado da consulta em 10/09/2024 14:52:35

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
CNPJ: 14.349.591/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:07 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **8525.BD89.54FF.42F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.349.591/0001-11

Código de Controle: 8525.BD89.54FF.42F0

Data da Emissão: 04/04/2024

Hora da Emissão: 08:19:07

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/04/2024, com validade até 01/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.349.591/0001-11
Certidão n°: 60119874/2024
Expedição: 02/09/2024, às 13:18:54
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.349.591/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 196047778072024
NOME: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 14.349.591/0001-11
CF/DF: 0805486600167
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2024 .
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de setembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **53202453361**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 DFN2422961592

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

12 Abril 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2527611 em 12/04/2024 da Empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ 14349591000111 e protocolo DFN2422961592 - 11/04/2024. Autenticação: 11A54235E4CA19AC7421EFF2889E742C7E77F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/049.639-6 e o código de segurança kE2R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

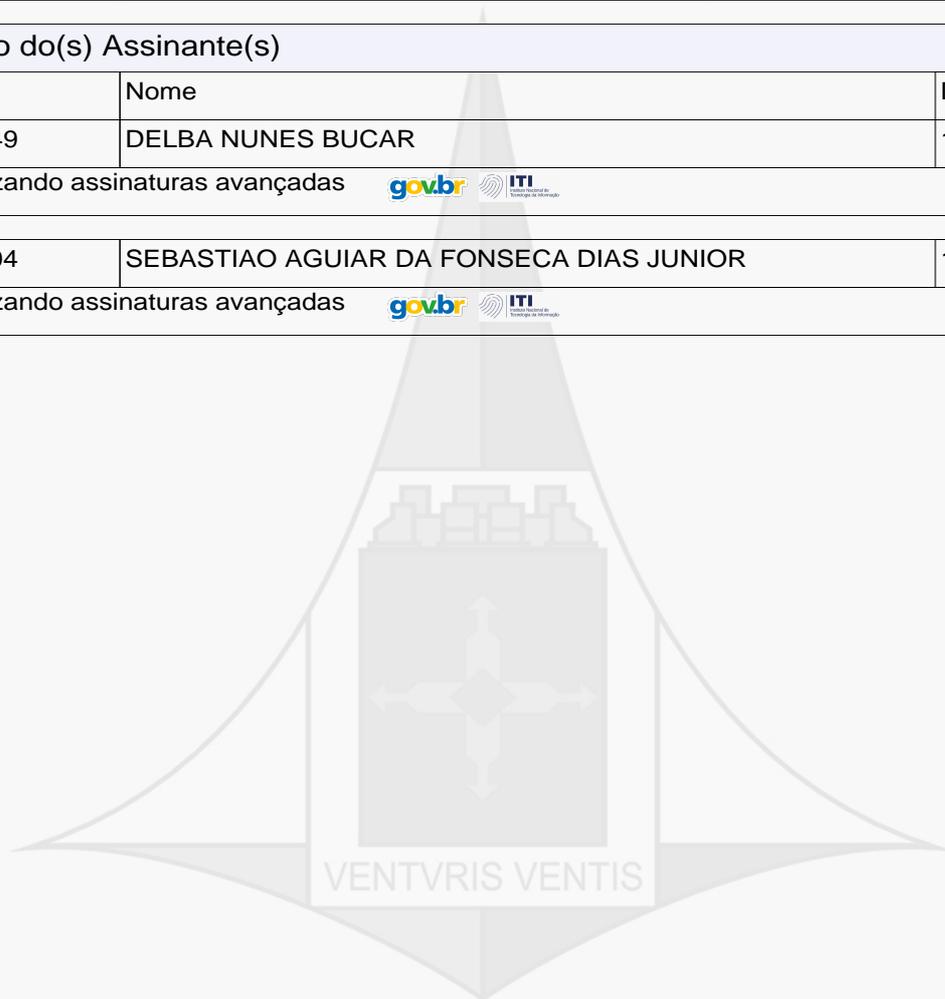
Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/049.639-6	DFN2422961592	10/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.501.502-49	DELBA NUNES BUCAR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
524.244.052-04	SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2527611 em 12/04/2024 da Empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ 14349591000111 e protocolo DFN2422961592 - 11/04/2024. Autenticação: 11A54235E4CA19AC7421EFF2889E742C7E77F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/049.639-6 e o código de segurança kE2R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
SECRETÁRIA-GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
CNPJ nº 14.349.591/0001-11

DELBA NUNES BUCAR, brasileira, empresária, solteira, natural de Floriano - PI, nascida em 12/10/1962, portadora do RG nº 0227.725 SSP/AC e do CPF nº 322.501.502-49, residente e domiciliada em Rio Branco/AC, sito na Rodovia AC 40, nº 7292, Bairro Vila Acre, CEP 69.909-788 e **SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11/10/1985, portador da Cédula de Identidade nº 347956 SSP/AC e CPF nº 524.244.052-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, sito Quadra SQSW 104 BLOCO C SN, APT 201 EDIF MAISON MONDRIAN, SETOR SUDOESTE, CEP: 70.670-403. Únicos sócios da Sociedade que gira nesta praça sob a Denominação Social de **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA** com sede na **SETOR SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71.250-105 BRASÍLIA-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.349.591/0001-11, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCIS-DF – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE n.º 53202453361, pactuam a presente Alteração Contratual nos seguintes termos e conforme cláusulas abaixo, a saber: pactuam a presente Alteração Contratual nos seguintes termos e conforme cláusulas abaixo, a saber:

CLÁUSULA 1ª: SAIDA DE SÓCIO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **DELBA NUNES BUCAR**, cede e transfere neste ato 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para o sócio remanescente **SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**. Por este ato também, o sócio que se retira da sociedade dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade, declara ainda que nada recebeu pela transferência de cotas.

CLÁUSULA 2ª: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado que era de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000,00 (duas milhões e quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, formado por R\$ 1.567.716,30 (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais e centavos), em moeda corrente do país já integralizado, e R\$ 932.283,70 (novecentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e centavos) em bens imóveis integralizados neste ato.

- Prédio Edificado em Floriano-PI, com área de 683,97m², situado na Rua Castro Alves, Centro, Inscrição Municipal nº 01.02.009.0237.01, registrado sob nº R.4/2.760 no Livro 02 Registro Geral da 1ª Circunscrição em 29/03/2012, imóvel transferido e registrado em 11/08/202, na 3ª Serventia Extrajudicial em Floriano-PI, no valor de R\$ 532.283,70 (quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e centavos);
- Imóvel Residencial com 227,76m², na Rua Abacate nº 252, Lote 18, Quadra E, Bairro São Francisco, Rio Branco – AC, cadastro imobiliário nº 100301790220001, transferido e registrado em 05/05/2023, 1º Ofício do registro de imóveis de Rio Branco-AC no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

O aumento do capital social é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, com a presente Alteração Contratual o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$
Sebastiao Aguiar da Fonseca Dias Junior	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
Total	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 3ª: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, isoladamente, e se incumbira por todas as operações da mesma representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo lhe autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 4ª: INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

O Administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e Alteração anterior, que passa a ter a seguinte disposição conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO

***5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA* BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA CNPJ nº 14.349.591/0001-11**

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11/10/1985, portador da Cédula de Identidade nº 347956 SSP/AC e CPF nº 524.244.052-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, sito Quadra SQSW 104 Bloco C, SN, APT 201 EDIF MAISON MONDRIAN, CRUZEIRO, CEP: 70.670-403.

CLÁUSULA 1ª: NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial: **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª: SEDE E FILIAIS

A sede matriz da sociedade é no **SETOR SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71.250-105 BRASÍLIA-DF**, e mantém suas filiais na Avenida Getúlio Vargas, nº 1811, Esquina com a Rua Bartolomeu Bueno, Bairro Bosque, CEP: 69.900-610 em Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0003-83 e na cidade Joao Pessoa/PB, na Avenida Santa Julia nº 159, Sala 01, CXPST 27, Bairro Torre, CEP: 58.040-500 inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0004-64 e a Filial recém criada no Município de BOA VISTA – em Roraima-RR, com seu devido endereço na Rua Brasília Nº 37, Bairro: Estados, Boa Vista, CEP: 69.305-640 Roraima-RR.

CLÁUSULA 3ª: OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo social de MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO. MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PECAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO. SERVICOS DE ENGENHARIA. TESTES E ANALISES TECNICAS. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CLÁUSULA 4ª: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000,00 (duas milhões e quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, formado por R\$ 1.567.716,30 (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais e centavos), em moeda corrente do país já integralizado, e



R\$ 932.283,70 (novecentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e centavos) em bens imóveis integralizados neste ato.

- a) Prédio Edificado em Floriano-PI, com área de 683,97m², situado na Rua Castro Alves, Centro, Inscrição Municipal nº 01.02.009.0237.01, registrado sob nº R.4/2.760 no Livro 02 Registro Geral da 1ª Circunscrição em 29/03/2012, imóvel transferido e registrado em 11/08/202, na 3ª Serventia Extrajudicial em Floriano-PI, no valor de R\$ 532.283,70(quinhetos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e centavos);
- b) Imóvel Residencial com 227,76m², na Rua Abacate nº 252, Lote 18, Quadra E, Bairro São Francisco, Rio Branco – AC, cadastro imobiliário nº 100301790220001, transferido e registrado em 05/05/2023, 1º Ofício do registro de imóveis de Rio Branco-AC no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais);

Capital social é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, com a presente Alteração Contratual o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$
Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
Total	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª: PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade é por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir do dia 29/01/1988.

CLÁUSULA 6ª: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, inalienáveis, incalculáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, isoladamente, e se incumbira por todas as operações da mesma representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 8ª: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS LÍQUIDOS

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, não proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros serem mantidos como reservas para posteriores aumento de capital em sua totalidade ou parcialmente a critério dos sócios.

CLÁUSULA 9ª: DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª: FILIAIS

A sociedade limitada poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo às disposições legais.



CLÁUSULA 11ª: O FALECIMENTO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 12ª: INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os Administradores declaram, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª: DAS OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre a presente alteração contratual, serão supridas ou resolvidas com base em leis, ou outras disposições legais.

CLÁUSULA 14ª: DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual. E, estando os sócios justos e acertados assinam este instrumento, destinando a via única para arquivo da JUCIS-DF – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Brasília-DF, 09 de abril de 2024.

Sócios:**DELBA NUNES BUCAR****SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

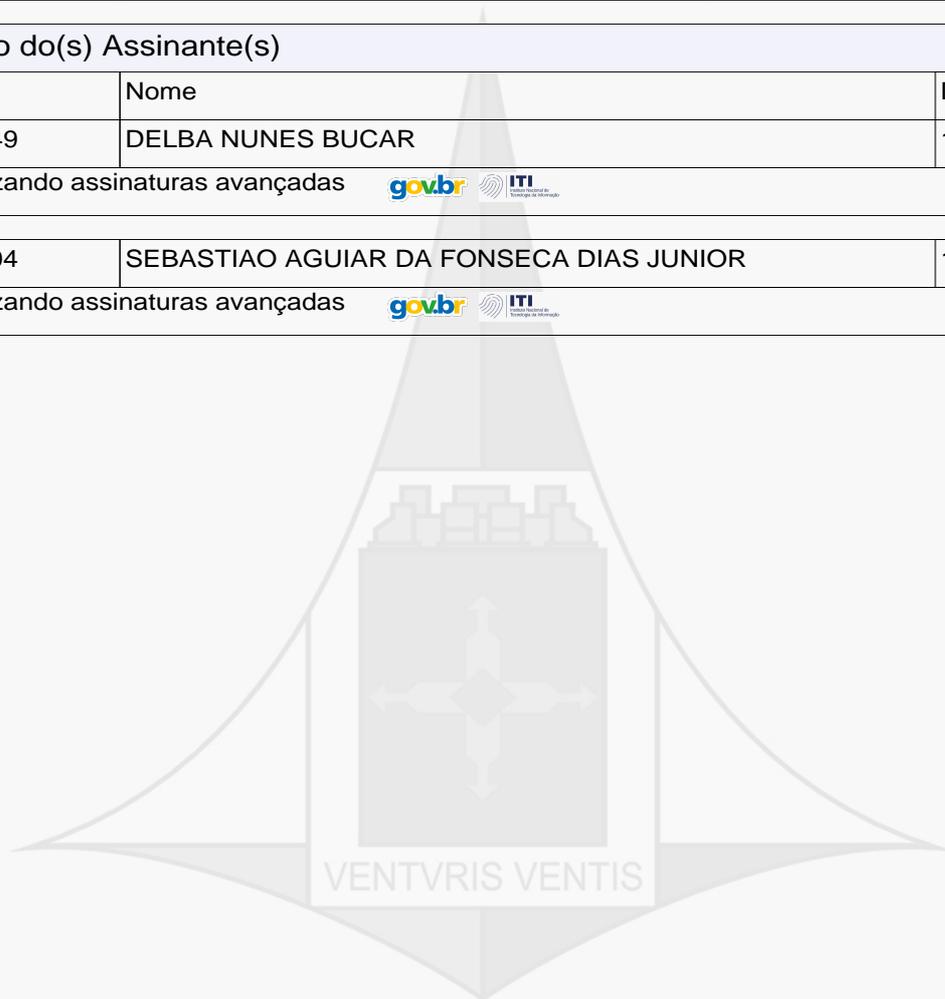
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/049.639-6	DFN2422961592	10/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.501.502-49	DELBA NUNES BUCAR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
524.244.052-04	SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2527611 em 12/04/2024 da Empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ 14349591000111 e protocolo DFN2422961592 - 11/04/2024. Autenticação: 11A54235E4CA19AC7421EFF2889E742C7E77F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/049.639-6 e o código de segurança kE2R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, de CNPJ 14.349.591/0001-11 e protocolado sob o número 24/049.639-6 em 11/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2527611, em 12/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.501.502-49	DELBA NUNES BUCAR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
524.244.052-04	SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.501.502-49	DELBA NUNES BUCAR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
524.244.052-04	SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR	12/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/04/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2024, às 10:28.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/049.639-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2527611 em 12/04/2024 da Empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ 14349591000111 e protocolo DFN2422961592 - 11/04/2024. Autenticação: 11A54235E4CA19AC7421EFF2889E742C7E77F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/049.639-6 e o código de segurança KE2R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

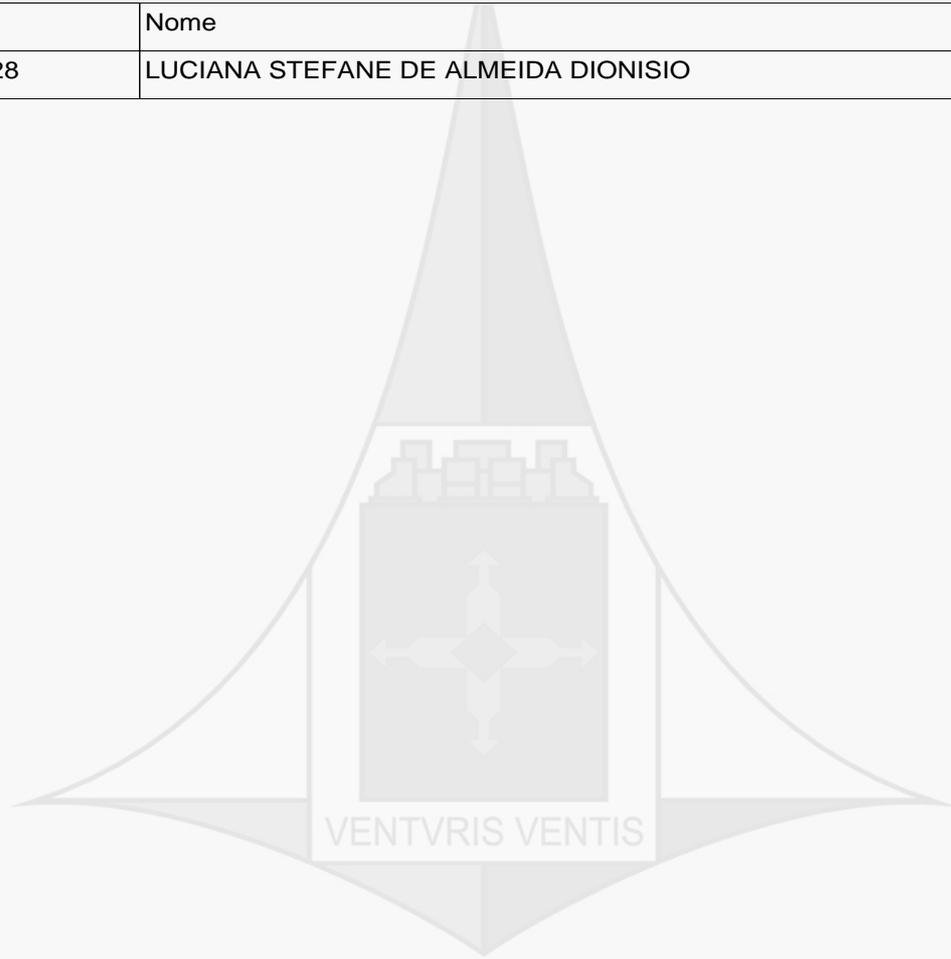
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, sexta-feira, 12 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2527611 em 12/04/2024 da Empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ 14349591000111 e protocolo DFN2422961592 - 11/04/2024. Autenticação: 11A54235E4CA19AC7421EFF2889E742C7E77F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/049.639-6 e o código de segurança kE2R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.349.591/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUCAR ENGENHARIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada *) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 71.250-105	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@BUCARENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (61) 4102-2822
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **09:41:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

010846098-3

Nome

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR

Filiação

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS
 DELBA NUNES BUCAR

C.P.F.

524.344.052-04

Documento de Identidade

347956 SJSP/AC

Tipo Sang.

Nascimento

11/10/1985

Naturalidade

FORTALEZA

UF

CE

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-AC

Emissão

20/01/2011

Data de Registro

05/05/2010

Ass. Presidente

Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior

Registro no Crea

9557D AC



Título Profissional

Engenheiro de Controle e Automação

Ass. do Profissional

Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior 5075058000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA.

A Secretaria Municipal de Saúde verificando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das unidades do município de Coelho Neto/MA, iniciou processo administrativo intencionando a contratação do objeto em epígrafe.

O processo em questão foi instruído com toda a documentação necessária pra efetiva contratação, ocorre que, durante a realização do Estudo Técnico preliminar verificou-se a existência de Ata de Registro de Preços que contempla o objeto pretendido no Estado de Roraima, ao verificar a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, percebeu-se que a adesão desta ata seria forma mais vantajosa pra SEMUS, considerando alguns fatores:

- A contratação é recente, logo, os preços registrados estão de acordo com o valor de mercado;
- A adesão a uma ata de registro de preços oferece segurança jurídica aos órgãos públicos, pois a licitação foi conduzida conforme as normas legais e regulamentares estabelecidas.
- Previsibilidade de custos

Justificamos ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços atende aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde contratará serviço já utilizado por um Órgão Estadual, fator que propicia segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda existente, e com um preço acessível em relação ao praticado pelo mercado, conforme planilha orçamentária apresentada.

O quantitativo dos itens que a Secretaria está aderindo atenderá a demanda necessária, conforme informado no Termo de referência e Estudo técnico preliminar.

Diante disto, justifica-se a contratação da empresa **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ: nº 14.349.591/0001-11**, detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do PE nº 29/2023, do Estado de Roraima, devendo a mesma prestar o serviço a ser contratado nos valores registrados pela ARP.

Coelho Neto/MA, 10 de setembro de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:_____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOIMAGEM, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADAS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a) _____, na cidade de Coelho Neto / MA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, nomeado(a) pela Portaria n° _____ de _____ de _____ de 20____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela (o) _____, e CPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de registro de preços n° ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturadas ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do município de Coelho Neto/MA, conforme Termo de referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote Único					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
Total dos serviços					R\$ 177.000,00
Total de peças para reposição (40%)					R\$ 70.800,00
Valor Total					R\$ 247.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados os serviços de calibração, limpezas, teste de funcionalidades, e outros serviços como troca de kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções previstas nesse contrato, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

2.1.1. As manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

2.1.1.1. A manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo ser realizada mediante CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

2.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) Elaboração de diagnósticos;
- b) Lubrificação;
- c) Certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

2.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

2.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo as recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará em custo adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas) por dia.

2.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos.

2.3. ORDEM DE SERVIÇO – OS:

2.3.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico de controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob a responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do contrato quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não deve ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem constar as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do equipamento como n° de série e tombamento;



- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção.

2.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 2.3.) em um relatório tipo tabela e entregar ao FISCAL do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviço de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva de cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.).

24.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

24.4.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

24.4.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

24.4.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

24.4.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

24.4.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

24.4.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

24.4.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

24.4.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

24.4.10 Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

24.4.11. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

24.4.12. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

24.1.13. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"
--



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº D A T A D O S	DATA DO SERVI ÇO	TOMBAME NTO	NOME DO EQUIPAME NTO	MAR CA	MODE LO	Nº SER IE	DESCRIÇ ÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁ VEL	VAL OR
TOTAL									

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

3.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

3.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

3.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de



pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

3.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório do Serviço”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

3.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

3.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

3.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

3.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.

3.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

3.3.2.1. Aguardando peças



3.3.2.2. Data de Início do Serviço;

3.3.2.3. Previsão de Conserto;

3.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitarem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

3.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

3.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

3.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

3.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

3.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

3.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

3.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

3.4. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

3.4.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

3.5. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 3.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

3.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

3.4.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

3.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

3.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

3.4.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

3.4.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

3.4.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

3.4.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

3.4.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

3.4.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

3.4.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
N º D A T A D O S	DATA DO SERV IÇO	TOMBAM ENTO	NOME DO EQUIPAM ENTO	MAR CA	MOD ELO	Nº SER IE	DESCR ÇÃO DO SERVI ÇO	DESCR IÇÃO DA PEÇA	Q N T	VAL OR PEÇ A	TOT AL
TOTAL											



CLÁUSULA QUARTA – PROPOSTA DE TROCAS DE PEÇAS

4.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como, ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO I do Termo de referência, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca e melhorias, deverá elaborar proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da proposta, Unidade de Saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade da proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

4.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

4.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

- a) Primeira coluna: item da tabela;
- b) Segunda coluna: número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação “S/T”;
- c) Terceira coluna: Descrição do equipamento ou nome do equipamento;
- d) Quarta coluna: Marca do equipamento;
- e) Quinta coluna: Modelo do equipamento
- f) Sexta coluna: Número de série do equipamento;
- g) Sétima coluna: Descrição do serviço realizado;
- h) Oitava coluna: Descrição das peças;
- i) Nona coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- j) Décima coluna: Valor unitário das peças trocadas
- k) Décima primeira coluna: Valor total das peças trocadas;

4.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo:

4.2.3. Na primeira linha deverá conter a PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

4.2.4. Quando a manutenção preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de **15 (quinze) dias** a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja necessidade de prorrogação do prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme exemplo abaixo:

EXEMPLO - PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS Nº "XXXX"										
Item	Tombamento	Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº serie	Descrição do serviço	Descrição da peça	Quant.	Valor da peça	Valor total
Valor total da proposta										

4.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS

4.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças **não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento**, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90 (noventa) dias.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:



5.1.1. Toda troca de peças deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

5.1.1.1. **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

5.1.1.2. **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

5.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no Anexo II do Termo de referência, durante todo o período de contrato.

5.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

- a) manutenção corretiva e preventiva, conforme as exigências da RDC nº 16/2013 da ANVISA;
- b) Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção corretiva, preventiva e/ou qualificação de desempenho, conforme as exigências da RDC nº 16/2023 da ANVISA;
- c) Elaboração de Plano Anual de manutenção programada, conforme as exigências da RDC nº 16/2023 da ANVISA;

CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças. Sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com Ordem de Serviços – OS, ao Fiscal do Contrato, onde deverá constar:

6.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do (s) equipamento bem;

6.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento;

6.4. Data, hora de início e término dos serviços;

6.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);



6.6. Descrição do efeito inicial;

6.7. Descrição da ocorrência;

6.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

6.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

6.10. **Defeito causado pelo usuário/operador** do equipamento. Enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a direção geral da unidade de saúde, para que se cumpra as devidas providências administrativas;

6.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção.

6.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.

6.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no interior da manutenção corretiva;

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA DE EQUIPAMENTO DAS UNIDADES

7.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante a logística.



7.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou estado, o tempo de execução de serviços não pode **ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sendo total responsabilidade da contratada os custos ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;**

7.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;

7.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município.

7.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:

7.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado/Município, a mesma deverá a apresentar **justificativa da necessidade de envio** que conterà:

7.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;

7.3.3. Tempo máximo de execução do serviço neste caso **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;**

7.3.4. Relação específica do equipamento de forma individualizada e com as autorizações dos responsáveis;

7.4. O cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima poderá acarretar penalidades, descritas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO I)

8.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se receber por doação e o mesmo não tem cobertura contratual de manutenção e se faz necessária a manutenção do (s) equipamento (s) recebido (s);

8.2. Quando necessário o GESTOR do contrato mediante provocação da área técnica fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:



8.2.1. Não tiver condições do conserto por falta de peças no mercado ou;

8.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior a 60% do valor do bem ou;

8.2.3. For declarado sua obsolescência.

8.3. Para **EXCLUSÃO** de equipamentos elencados no Anexo I do Termo de Referência, o FISCAL do contrato deverá receber Laudo técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

8.4. A **INCLUSÃO** de equipamento ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

8.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo.

8.6. Correção de descrição dos equipamentos:

8.6.1. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS TÉCNICO E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

9.1. TÉCNICOS:

9.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas, devam portar equipamentos de proteção individual – EPI, adequados para o exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove o treinamento. Os profissionais devem também estar registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registro de profissionais.

9.1.2. Os técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.



9.1.3. A equipe técnica deverá ter a composição mínima de:

- a) 1 (um) técnico com formação nível superior;
- b) 3 (três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2 (dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

9.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos tem autorização;

9.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA será penalizada;

9.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforma sua posição na equipe;

9.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

9.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias a execução, promovendo a sua substituição quando necessário;

9.2.2. A contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários a boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

9.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente Contrato, sendo de total responsabilidade da contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como, deverão a contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

9.2.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA DÉCIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. É da responsabilidade da contratada a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste contrato, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde.

10.2. É de responsabilidade da contratada a elaboração do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a contratante, através do Fiscal do serviço, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

10.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. A contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

11.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de serviços, devem ocorrer sempre aos inícios do mês, até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

11.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os relatórios de serviços de manutenção preventiva e corretiva (quando houver), mais Ordens de Serviço e proposta de troca de peças;

11.1.2. Notas fiscais de preventivas deverão estar juntas dos relatórios de manutenção preventivas e ordem de serviços de manutenções preventivas;

11.1.3. Notas fiscais de corretivas deverão estar juntas dos relatórios de manutenção corretivas e ordem de serviços correspondentes as trocas de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

12.1. O material objeto deste contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



12.1.1. O aceite dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo Fiscal do Serviço e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente **designados por Ato do Gestor da pasta**, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**;

b) **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e conseqüentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Neste momento será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

b.2) O recebimento definitivo dos materiais não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

12.2. Os serviços serão **RECUSADOS**:

12.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo fiscal do serviço e/ou servidores que operam os equipamentos, a contratada deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais, devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da contratante que poderá ou não aceita-la;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na proposta da contratada e neste contrato, devendo ser substituído/refeito, à custa da contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

12.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo Fiscal do serviço e/ou servidores que operam os equipamentos, a Contratada deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo, em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da contratante que poderá ou não aceita-la;

12.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como, acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;
- 14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 14.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;
- 14.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.
- 14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;
- 14.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;
- 14.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
- 14.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;
- 14.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.9.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;
- 14.10.** Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;
- 14.11.** Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;
- 14.12.** A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;
- 14.13.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;
- 14.14.** Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 14.15.** Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.
- 14.16.** Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;
- 14.17.** No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;
- 14.18.** A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto/MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.
- 14.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.21. A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;

14.22. A contratada deverá orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

14.23. A contratada deverá também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.

14.24. A contratada deverá realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.

14.25. Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacional mente exposto, justificção, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.



14.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do Termo de Referência;

15.2. Receber o objeto do Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

15.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

15.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito no Termo de Referência no ato da entrega;

15.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

15.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste contrato, em caso de deferimento;

15.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;



15.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

15.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

15.12. Exigir o cumprimento das garantias que tratam a Cláusula Quinta e subitens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO



DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

16.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 17.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

17.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

17.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto/MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.5.1. Apresentar documentação falsa.

17.5.2. Retardar a execução do objeto.

17.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

17.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

17.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

17.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

17.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

17.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

19.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO I, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

19.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

20.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

20.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

22.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO

23.1. O valor do contrato será **R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da SEMUS, conforme abaixo:

(Inserir dotação)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26.1. A publicação do presente contrato será efetuada pelo contratante nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da comarca de Coelho Neto, estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E por estarem certas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-03999	Data de abertura: 11/09/2024 13:05:32	Data de transação: 11/09/2024 13:05:32	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 11/09/2024 às 13:05
Código de validação: 1e6d41bc-0f7f-4431-baa7-b938c78fb124
Token: MCOV4402



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04002	Data de abertura: 11/09/2024 15:23:54	Data de transação: 11/09/2024 15:23:54	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 11/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 11/09/2024 às 15:23
Código de validação: 20d3be3e-cc3a-49c0-ab73-30f5cd1da392
Token: MMQ774AH

PARECER JURÍDICO Nº 0133/2024

PROCESSO: PR2024.08/CLHO-00493

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 53, CAPUT, C/C §§ 1º E 4º DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021).

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. CONFORMIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2023, Pregão Eletrônico nº 029/2023 -SRP, PROCESSO SEI nº: 20101.039551/2021.75– SESAU do Estado de Roraima/RR, com a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

Os autos, depois de percorrerem os procedimentos necessários, vieram à esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Perscrutando os autos, depreende-se que constam, dentre outras, as seguintes peças administrativas:

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1559 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA / procuradoria@coelhoneto.ma.gov.br

- MEMO/SEMUS/2024 (Págs. 01/02);
- Documento de oficialização de demanda (Págs. 03/04);
- Estudo técnico preliminar (Págs. 07/26 ; 135/149);
- Termo de aprovação de ETP (Págs. 27/28 ; 150/151);
- Termo de referência (Págs. 32/70 ; 155/193);
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Págs. 71/72 ; 195/196);
- Pesquisa de Preços (Págs. 117/126);
- Justificativa sobre a Cotação de preços (Págs. 127/128);
- Dotação orçamentária (Págs. 129/131);
- Justificativa sobre ausência de preços no TR (Págs. 194);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira (Págs. 246/247);
- Cópia Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Roraima/RR, PROCESSO: 20101.039551/2021.75 – SESAU (Págs. 276/348);
- Ata de Registro de Preços nº 029/2023 (Págs. 278/282);
- Ofício nº 390/2024-SEMUS - Solicitação de autorização ao Estado gerenciador (Págs. 272/273);
- OFÍCIO Nº 166/2024/SESAU/CGAE/DEPMONIT/NP1 - Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0209/2023 do Pregão Eletrônico nº 0209/2023-SRP (Págs. 274/275);
- Ofício nº 391/2024-SEMUS - Solicitação de aceite da empresa (Págs. 249/ 250);
- Ofício nº 075/2024 - Termo de aceite da empresa (Págs. 251);
- Justificativa para Adesão de Ata (Págs. 378);
- Minuta de contrato (Págs. 349/377);
- Documentos de Habilitação (Págs. 252/271);

Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa.

Passo, doravante, a opinar.

2 – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. – DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1559 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA / procuradoria@coelhoneto.ma.gov.br

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, **podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações**, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, com relação à atuação desta Assessoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. – DA NORMA APLICADA À CONTRATAÇÃO

Compulsando nos autos vê-se que há anotação, na Minuta de contrato, pela aplicação da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que o Pregão Eletrônico que deu origem a Ata a ser aderida foi conduzido sob a vigência da legislação mencionada.

O Município de Coelho Neto/MA já possui alguns regulamentos quanto à nova lei: Decreto 085.2024 que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA, já considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, quanto ao enfrentamento da necessidade de regulamentação específica, cabe aplicação da disposição do art. 187, da Lei nº 14.133/2021, para as contratações do Município de Coelho Neto/MA em que a opção escolhida seja pela novel lei:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Destarte, são esses os nortes legais utilizados na presente análise jurídica.

2.3 - DA ANÁLISE JURÍDICA

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços.

Assim, ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; (...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha

sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou **b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal**, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Coelho Neto/MA pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

No caso em tela, busca-se adesão a ata de registro de preços emitida pelo Estado de Roraima/RR. Tal ata decorre de processo licitatório cujo objetivo é contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura

dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem, consoante se extrai do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, PROCESSO SEI Nº: 20101.039551/2021.75 – SESAU (Pág. 304/316).

3.1. Este Pregão SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tem por objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIOIMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste Edital;

Conforme se extrai do exposto, a licitação que deu origem à ata de registro de preços tinha como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem, condizente portento, com o objetivo do Município solicitante.

2.4 - DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, pretende-se a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (...)

Entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21, entende-se por juridicamente possível a adesão.

Por fim, **Recomenda-se**, que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21).

Recomenda-se, que seja formalizada dentro do prazo de 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023)

3 – DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas **as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4).**

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 11 de setembro de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMPLG



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04005	Data de abertura: 11/09/2024 15:44:07	Data de transação: 11/09/2024 15:44:07	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 25/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e emita o parecer técnico.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 11/09/2024 às 15:44
Código de validação: 1a7c4f71-aa21-4143-9af0-ebde70d5fe45
Token: DRFKXCIB



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04016	Data de abertura: 12/09/2024 14:29:32	Data de transação: 12/09/2024 14:29:32	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 26/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 26/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00493

PARECER Nº 322/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA

ASSUNTO GERAL: PR2024.08/CLHO-00493 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.08/CLHO-00493, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto-MA, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00493**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 029/2023 - SRP, PROCESSO SEI nº: 20101.039551/2021.75– SESAU do Estado de Roraima/RR;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de preços direta com fornecedor com justificativa;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Novo Termo de Referência;
- Aprovação do novo Termo de Referência;
- Ofício nº 390/2024-SEMUS: Solicitação de Adesão à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU – RR;



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Ofício nº 166/2024/SESAU/CGAE/DEPMONIT/NP1: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 391/2024-SEMUS: Solicitação à empresa fornecedora - BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA;
- Ofício nº 075/2024: Aceite de Adesão pela BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11;
- Muta do Contrato Administrativo;
- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;
- Cópia da Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, conforme a Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora, faltante a Declaração que não emprega menor;
- Parecer nº 133/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4).

II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual;
- Outros documentos;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU. Tal escolha encontra-se



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 133/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU, Estado de Roraima/RR, desde que seja juntada a certidão de que não emprega menor, conforme exigência do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

-

-

Coelho Neto/MA, 12 de setembro de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Subcontroladora Geral

Portaria nº 012/2022 - SEMPG

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 12/09/2024 às 14:29
Código de validação: ff1a43a4-89e3-48f5-b889-7af90466fb8e
Token: VPDQYWRQ



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00493

PARECER Nº 322/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA

ASSUNTO GERAL: PR2024.08/CLHO-00493 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE
RÁDIO IMAGEM, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE
PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO
REMANUFATURA DOS OU RECONDICIONADAS PARA
ATENDER OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES DE RÁDIO IMAGEM DAS UNIDADES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA.
PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-
MA: *REGULAR*;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.08/CLHO-00493**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio imagem das unidades de saúde do Município de Coelho Neto-MA**, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00493**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 029/2023 - SRP, PROCESSO SEI nº: 20101.039551/2021.75– SESAU do Estado de Roraima/RR;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de preços direta com fornecedor com justificativa;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Novo Termo de Referência;
- Aprovação do novo Termo de Referência;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Ofício nº 390/2024-SEMUS: Solicitação de Adesão à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU – RR;
- Ofício nº 166/2024/SESAU/CGAE/DEPMONIT/NP1: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 391/2024-SEMUS: Solicitação à empresa fornecedora - BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA;
- Ofício nº 075/2024: Aceite de Adesão pela BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;
- Cópia da Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, conforme a Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora, faltante a Declaração que não emprega menor;
- Parecer nº 133/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4).

II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Certidão negativa de dívida ativa estadual;
- Outros documentos;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU. Tal escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 133/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, Processo SEI Nº: 20101.039551/2021-SESAU, Estado de Roraima/RR, desde que seja juntada a certidão de que não emprega menor, conforme exigência do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 12 de setembro de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04026	Data de abertura: 13/09/2024 11:58:46	Data de transação: 13/09/2024 11:58:46	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 11 Dias (Úteis)	Prazo final: 30/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Conforme recomendação da Controladoria Geral do Município, segue em anexo Declaração que não emprega menor.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 13/09/2024 às 11:58
Código de validação: 824e11c3-216c-4e12-81dd-65ce77cf5fba
Token: Q7H10SBM

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa, **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**, situada à ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16 – GUARÁ – BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-150, inscrita no CNPJ Nº 14.349.591/0001-11 e Insc. Estadual Nº 08.054.866/001-67, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sebastião A. Fonseca Dias Júnior, RG nº 347956 SJSP/AC e CPF nº 524.244.052- 04, DECLARA, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Brasília/DF, quinta-feira, 12 de setembro de 2024


Sebastião Fonseca Júnior
CPF: 524.244.052-04



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04027	Data de abertura: 13/09/2024 15:33:45	Data de transação: 13/09/2024 15:33:45	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 11 Dias (Úteis)	Prazo final: 30/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Autorização e publicação da mesma.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 13/09/2024 às 15:33
Código de validação: bfb66e7f-a134-4706-a30d-279e6eb7d57f
Token: VMIONY4R



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração de Adequação
Orçamentária e Financeira**

Em obediência ao que dispõe a lei 8.666/93, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade, **AUTORIZO** a adesão a Ata de Registro de Preços nº SEI/GRR - 10058858 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 029/2023, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, na condição “Carona”.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Coelho Neto – MA, 12 de setembro de 2024

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1312/2024 Coelho Neto - MA, 12/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

742.634.203-49. Contratada: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Júnior, portador do CPF nº 524.244.052-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das Unidades do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de setembro de 2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO
- AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA
- RATIFICAÇÕES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 377/2024

Extrato do Contrato N° 377/2024 da Adesão N° 007/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, CPF:

Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em obediência ao que dispõe a lei 8.666/93, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços nº SEI/GRR - 10058858 oriunda do Pregão Eletrônico N° 029/2023, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, na condição "Carona".

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas especificadas no Processo possuem adequação



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/850> - Volume 3 N°1312/2024



orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Coelho Neto - MA, 12 de setembro de 2024

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de Contrato nº 325/2024, ONDE SE LÊ:
Data da Assinatura: 03 de julho de 2023. LEIA-SE:
Data da Assinatura: 03 de julho de 2024.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de Contrato nº 376/2024, ONDE SE LÊ:
Data da Assinatura: 10 de setembro de 2023. LEIA-SE:
Data da Assinatura: 10 de setembro de 2024.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.09/CLHO-04029	Data de abertura: 13/09/2024 16:02:20	Data de transação: 13/09/2024 16:02:20	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para manutenção de equipamento de Serviço de Imagem			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 12/09/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 14/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Seguem em anexo Contrato assinado, publicação do mesmo e extrato de envio ao TCE - MA.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 13/09/2024 às 16:02
Código de validação: 3e7412f9-a422-492d-aa77-3a677a0da4b9
Token: DQZQYBCK



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 377/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.08/CLHO-00493
ADESÃO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 377/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, portadora do CPF nº 742.634.203-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.591/0001-11, sediada no St. Scia Quadra 14 Conjunto 1 Lote 16, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Júnior, portador do CPF nº 524.244.052-04, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo PR2024.08/CLHO-00493 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de registro de preços nº SEI/GRR - 10058858, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufatura dos ou recondicionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das Unidades do Município de Coelho Neto - MA, conforme Termo de referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NoBreak 2,3 VA	Serviços	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
2	Aparelho de Mamografia	Serviços	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
3	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Serviços	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
4	Mesa e Mural Buck	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
5	Comando + transformador + Cabos de Alta	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
6	Coluna + Unidade Selada + Colimador	Serviços	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
Total dos serviços					R\$ 177.000,00
Total de peças para reposição (40%)					R\$ 70.800,00
Valor Total					R\$ 247.800,00

2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados os serviços de calibração, limpezas, teste de funcionalidades, e outros serviços como troca de kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mensais. Os custos das manutenções preventivas estão inclusos nos custos das manutenções previstas nesse contrato, não serão cobrados valores separados referentes as manutenções preventivas.

2.1.1. As manutenções preventivas serão realizadas nos seguintes intervalos programados:

2.1.1.1. A manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo ser realizada mediante CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada equipamento, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

2.1.1.2. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem:

- a) Elaboração de diagnósticos;
- b) Lubrificação;
- c) Certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros;
- d) bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

2.1.1.3. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

2.1.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo as recomendações dos fabricantes de cada equipamento e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATADA, não implicará em custo adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas) por dia.

2.2. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos.

2.3. ORDEM DE SERVIÇO – OS:

2.3.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico de controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob a responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do contrato quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos digitais/digitalizados não deve ultrapassar 10 MB, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem constar as seguintes informações:

- a) Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b) Identificação do equipamento como n° de série e tombamento;
- c) Local (unidade) setor do equipamento;
- d) Data, hora de início e término dos serviços;
- e) demais ocorrências;
- f) Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção.

2.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 2.3.) em um relatório tipo tabela e entregar ao FISCAL do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviço de forma digital/eletrônica onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva de cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.).

2.4.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

2.4.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

2.4.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

2.4.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.4.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;
- 2.4.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 2.4.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;
- 2.4.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 2.4.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;
- 2.4.10 Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;
- 2.4.11. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.
- 2.4.12. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;
- 2.4.13. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, conforme Exemplo do Relatório abaixo:

Relatório da Execução da Manutenção Preventiva do "Mês xxxx/ 20xx"									
Nº DA OS	DATADO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR
TOTAL									

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária em razão da parada do equipamento, o que levará a trocar de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, para atendimento aos horários de funcionamento das unidades conforme ANEXO III e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm 2(duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 4(quatro) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

3.1.1. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

3.1.2. Durante a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

3.1.3. As peças apenas serão substituídas mediante Orçamento Prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

3.2.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório do Serviço", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, com data de retorno do equipamento para unidade de (15) quinze dias prorrogáveis por igual período, tal retirada deverá ser informada de ofício ao setor responsável.

3.2.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

3.2.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

3.3. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 04 (quatro) horas após o chamado no Interior.

3.3.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 15 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

3.3.2.1. Aguardando peças

3.3.2.2. Data de Início do Serviço;

3.3.2.3. Previsão de Conserto;

3.3.3. Os equipamentos hospitalares que necessitem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

3.3.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

3.3.4.1. Comprovação de compra da peça;

3.3.4.2. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

3.3.4.3. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

3.3.4.4. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

3.3.4.5. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada das peças;

3.3.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

3.4. TEMPO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

3.4.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

3.5. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.5.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 3.3.) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

3.5.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

3.5.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

3.5.1.3 Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.5.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.5.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

3.5.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.5.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.5.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 3.5.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;
- 3.5.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- 3.5.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;
- 3.5.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;
- 3.5.1.13 Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.
- 3.5.1.14 Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.
- 3.5.1.15 Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço, Exemplo do Relatório abaixo;

Relatório da Execução da Manutenção Corretiva do "Mês xxxx 202xx"											
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QNT	VALOR PEÇA	TOTAL
TOTAL											

CLÁUSULA QUARTA – PROPOSTA DE TROCAS DE PEÇAS

4.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como, ampliação de serviços dos equipamentos descritos no ANEXO I do Termo de referência, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca e melhorias, deverá elaborar proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da proposta, Unidade de Saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade da proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída.

4.1.1. As peças deverão ser preferencialmente PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADAS;

4.2. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

- Primeira coluna: item da tabela;
- Segunda coluna: número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação "S/T";
- Terceira coluna: Descrição do equipamento ou nome do equipamento;
- Quarta coluna: Marca do equipamento;
- Quinta coluna: Modelo do equipamento
- Sexta coluna: Número de série do equipamento;
- Sétima coluna: Descrição do serviço realizado;
- Oitava coluna: Descrição das peças;
- Nona coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- Décima coluna: Valor unitário das peças trocadas
- Décima primeira coluna: Valor total das peças trocadas;

4.2.1. Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

4.2.2. Na última linha deverá estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo:

4.2.3. Na primeira linha deverá conter a PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.4. Quando a manutenção preventiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, com prazo de retorno de 15 (quinze) dias a contar da retirada do equipamento da unidade e após notificação expressa ao setor responsável, caso haja necessidade de prorrogação do prazo para a entrega, que seja por igual período, conforme exemplo abaixo:

EXEMPLO - PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS Nº "XXXX"										
Item	Tombamento	Nome do equipamento	Marca	Modelo	Nº serie	Descrição do serviço	Descrição da peça	Quant.	Valor da peça	Valortotal
Valor total da proposta										

4.3. VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS

4.3.1. O FISCAL, juntamente com o GESTOR do processo e os diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90 (noventa) dias.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

5.1.1. Toda troca de peças deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

5.1.1.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

5.1.1.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

5.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no Anexo II do Termo de referência, durante todo o período de contrato.

5.2.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

- a) manutenção corretiva e preventiva, conforme as exigências da RDC nº 16/2013 da ANVISA;
- b) Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção corretiva, preventiva e/ou qualificação de desempenho, conforme as exigências da RDC nº 16/2023 da ANVISA;
- c) Elaboração de Plano Anual de manutenção programada, conforme as exigências da RDC nº 16/2023 da ANVISA;

CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças. Sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com Ordem de Serviços – OS, ao Fiscal do Contrato, onde deverá constar:

6.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do (s) equipamento bem;

6.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4. Data, hora de início e término dos serviços;
- 6.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);
- 6.6. Descrição do efeito inicial;
- 6.7. Descrição da ocorrência;
- 6.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 6.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;
- 6.10. Defeito causado pelo usuário/operador do equipamento. Enviar cópia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a direção geral da unidade de saúde, para que se cumpra as devidas providências administrativas;
- 6.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção.
- 6.12. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.
- 6.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no interior da manutenção corretiva;
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA DE EQUIPAMENTO DAS UNIDADES

- 7.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade de saúde, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, deverá comunicar o setor onde o equipamento está lotado, buscando obter AUTORIZAÇÃO dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante a logística.
- 7.2. Se for necessário envio do equipamento para outra cidade ou estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sendo total responsabilidade da contratada os custos ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;
 - 7.2.1. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde mesmo que somente para conserto e/ou calibração sem a observância destes requisitos;
 - 7.2.2. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares de propriedade do Município.
- 7.3. QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONserto OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:
 - 7.3.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado/Município, a mesma deverá a apresentar justificativa da necessidade de envio que conterá:
 - 7.3.2. Tempo estimado para realização do serviço;
 - 7.3.3. Tempo máximo de execução do serviço neste caso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
 - 7.3.4. Relação específica do equipamento de forma individualizada e com as autorizações dos responsáveis;
- 7.4. O cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima poderá acarretar penalidades, descritas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS (ANEXO I)

- 8.1. A inclusão de equipamentos poderá ser necessária, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se receber por doação e o mesmo não tem cobertura contratual de manutenção e se faz necessária a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);
- 8.2. Quando necessário o GESTOR do contrato mediante provocação da área técnica fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:
 - 8.2.1. Não tiver condições do conserto por falta de peças no mercado ou;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.2. O valor da manutenção do equipamento for superior a 60% do valor do bem ou;

8.2.3. For declarado sua obsolescência.

8.3. Para EXCLUSÃO de equipamentos elencados no Anexo I do Termo de Referência, o FISCAL do contrato deverá receber Laudo técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

8.4. A INCLUSÃO de equipamento ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

8.5. O FISCAL poderá incluir os equipamentos quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo.

8.6. Correção de descrição dos equipamentos:

8.6.1. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS TÉCNICO E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

9.1. TÉCNICOS:

9.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas, devam portar equipamentos de proteção individual – EPI, adequados para o exercício de suas atividades, os técnicos devem ser treinados nas fábricas, com certificação que comprove o treinamento. Os profissionais devem também estar registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registro de profissionais.

9.1.2. Os técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

9.1.3. A equipe técnica deverá ter a composição mínima de:

- a) 1 (um) técnico com formação nível superior;
- b) 3 (três) técnico com formação nível médio/técnico;
- c) 2 (dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;

9.1.4. O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos tem autorização;

9.1.4.1. Caso seja comprovado tal irregularidades a CONTRATADA será penalizada;

9.1.5. Os profissionais deverão ter nos crachás a descrição de sua posição na equipe: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, conforma sua posição na equipe;

9.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

9.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias a execução, promovendo a sua substituição quando necessário;

9.2.2. A contratada deverá possuir e fornecer todos os materiais e aparelhagem necessários a boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

9.2.3. Os aparelhos elétricos devem ser equipados com sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citados neste presente Contrato, sendo de total responsabilidade da contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como, deverão a contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

9.2.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. É da responsabilidade da contratada a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste contrato, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde.

10.2. É de responsabilidade da contratada a elaboração do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a contratante, através do Fiscal do serviço, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

10.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. A contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

11.1. Para melhor controle a emissão de Notas Fiscais deverão ser acompanhados dos Relatórios de serviços, devem ocorrer sempre aos inícios do mês, até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

11.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os relatórios de serviços de manutenção preventiva e corretiva (quando houver), mais Ordens de Serviço e proposta de troca de peças;

11.1.2. Notas fiscais de preventivas deverão estar juntas dos relatórios de manutenção preventivas e ordem de serviços de manutenções preventivas;

11.1.3. Notas fiscais de corretivas deverão estar juntas dos relatórios de manutenção corretivas e ordem de serviços correspondentes as trocas de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

12.1. O material objeto deste contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. O aceite dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo Fiscal do Serviço e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- a) PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designados por Ato do Gestor da pasta, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) DEFINITIVAMENTE por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e consequentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Neste momento será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo Fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

b.2) O recebimento definitivo dos materiais não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

12.2. Os serviços serão RECUSADOS:

12.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo fiscal do serviço e/ou servidores que operam os equipamentos, a contratada deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais, devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da contratante que poderá ou não aceita - la;

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na proposta da contratada e neste contrato, devendo ser substituído/refeito, à custa da contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do contrato;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- d) será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

12.3. Em casos de serviços mal executados identificados pelo Fiscal do serviço e/ou servidores que operam os equipamentos, a Contratada deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo, em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da contratante que poderá ou não aceita-la;

12.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como, acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coelho Neto em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens etc.;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

14.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;

14.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

14.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2h;

14.7. A contratada fará TREINAMENTO operacional de uso (Referentes aos equipamentos de RADIOIMAGEM), “in loco” para o quantitativo de profissionais da área indicados pela Direção da Unidade sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.7.1. Os servidores que receberão o TREINAMENTO serão designados pelas direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas;
- 14.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos, sem ônus para a Secretaria municipal de saúde;
- 14.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;
- 14.11. Garantir atendimento nos prazos convencionados após o chamado na Capital ou Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;
- 14.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;
- 14.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua Habilitação;
- 14.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 14.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.
- 14.16. Os insumos/peças deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;
- 14.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;
- 14.18. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de Coelho Neto - MA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.
- 14.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.21. A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 14.22. A contratada devesse orientar os órgãos e entidades públicas a estabelecerem os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 14.23. A contratada devesse também apresentar as resoluções das atenções primária, atenção secundária, atenção terciária, efeitos esses devem ser adotados em ações preventivas e curativas, bem como procedimentos de levantamento radio métrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.
- 14.24. A contratada devesse realizar teste de aferições do conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos aplicáveis, por meio do qual é confirmado que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.25. Cabe salientar que as definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacional mente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

14.26. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis Programa de Garantia da Qualidade, Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais e Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do Termo de Referência;

15.2. Receber o objeto do Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

15.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

15.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito no Termo de Referência no ato da entrega;

15.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

15.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste contrato, em caso de deferimento;

15.9. Providenciar junto ao Setor de compras do Município de Coelho Neto, nova cotação de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

15.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

15.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

15.12. Exigir o cumprimento das garantias que tratam a Cláusula Quinta e subitens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato.

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.

16.8. O ateste equivocadamente quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 17.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

17.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusulas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

17.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do município de Coelho Neto - MA e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.5.1. Apresentar documentação falsa.

17.5.2. Retardar a execução do objeto.

17.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

17.5.5. Cometer fraude fiscal. 29.6. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

17.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

17.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

17.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

17.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

19.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no ANEXO I, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do Art. 65, da Lei 8.666/93:

"Art. 65 [...] §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

19.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

20.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos).

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

20.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

22.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO

23.1. O valor do contrato será R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da SEMUS, conforme abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção



Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

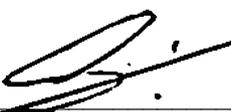
26.1. A publicação do presente contrato será efetuada pelo contratante nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da comarca de Coelho Neto, estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
E por estarem certas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coelho Neto – MA, 12 de setembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1312/2024 Coelho Neto - MA, 12/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

742.634.203-49. Contratada: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Júnior, portador do CPF nº 524.244.052-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio imagem, incluindo a substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondiçionadas para atender os equipamentos médico-hospitalares de rádio Imagem das Unidades do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de setembro de 2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO
- AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA
- RATIFICAÇÕES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 377/2024

Extrato do Contrato N° 377/2024 da Adesão N° 007/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, CPF:

Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em obediência ao que dispõe a lei 8.666/93, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços nº SEI/GRR - 10058858 oriunda do Pregão Eletrônico N° 029/2023, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, na condição "Carona".

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas especificadas no Processo possuem adequação



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/850> - Volume 3 N°1312/2024



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/09/2024 - 13/09/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 13/09/2024 15:58:50

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba867ac7-c27a-444d-b1f0-88cf22c9c4d4

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	AA3772024FMS	00415399319	13/09/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1